



ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

MINUTA DE LEI PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	8
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
TÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - PDM/JN	12
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS.....	12
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS.....	14
CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRUTURANTES, POLÍTICAS E PLANOS SETORIAIS	16
TÍTULO III – DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL	19
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	19
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES.....	19
Seção I – Do Uso e Ocupação do Solo	19
Seção II – Da Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos.....	21
Seção III – Da Habitação	23
Seção IV – Da Regularização Fundiária.....	24
Seção V – Do Transporte e Mobilidade	25
Seção VI - Da Defesa Civil e Prevenção de riscos	30
Seção VII – Da Integração Regional e Metropolitana	31
CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS	35
TÍTULO IV – DA POLÍTICA AMBIENTAL	36
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO.....	36

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES	36
Seção I - Dos Recursos Hídricos.....	37
Seção II – Saneamento Básico	38
Seção III - Dos Resíduos Sólidos	43
Seção IV - Das Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental	46
Seção V - Da Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental	51
Seção VI - Do Desenvolvimento Rural e Sociobiodiversidade	53
Seção VII - Da Proteção Animal	54
CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS	55
TÍTULO V – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, HISTÓRICO E CULTURAL	57
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	57
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES.....	57
Seção I - Das Vocações Econômicas, de Emprego e Renda;.....	57
Seção II - Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social.....	66
Seção III - Do Patrimônio Cultural Material e Imaterial;.....	72
Seção IV - Do Turismo e Romaria.....	81
Seção V - Da Segurança Pública	86
CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS	94
TÍTULO VI - DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO	95
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	95
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES.....	95
Seção I - Da Gestão da Cidade	95

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

Seção II - Da Cidade Inteligente, Inovação e Governo Aberto	97
Seção III - Da Participação e Controle Social	99
Seção IV - Da Fiscalização e Financiamento	101
Seção V - Da Cooperação entre Governo, Sociedade, Setor Produtivo e Academia	105
CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS	106
TÍTULO VII – DOS PROJETOS ESTRUTURANTES.....	107
TÍTULO VIII – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL.....	108
CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO	108
CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO	109
CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	110
TÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA, TERRITORIAL E AMBIENTAL.....	112
CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	113
Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória	114
Seção II – Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo	116
Seção III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública	117
Seção IV – Do Consórcio Imobiliário	118
Seção V – Do Direito de Preempção	119
Seção VI – Da Transferência do Direito de Construir	120
Seção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	121
Seção VIII – Da Operação Urbana Consorciada	124

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL	127
Seção I – Do Sistema Integrado de Informações Municipais	127
Seção II – Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros	130
Seção III – Da Contribuição de Melhoria	131
Seção IV – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental	133
Seção V – Do Fundo Municipal de Terras Públicas.....	138
CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	140
Seção I – Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano	140
Seção II – Da Demarcação Urbanística.....	143
Seção III – Da Legitimação de Posse.....	143
Seção IV – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia.....	145
Seção V – Da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social.....	145
Seção VI – Das Zonas Especiais de Interesse Social	146
CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL	146
Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental	147
Seção II – Do Estudo de Impacto de Vizinhança.....	148
Seção III – Do Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais	150
Seção IV – Do IPTU Verde.....	151
Seção V – Do Termo de Compromisso de Adequação Ambiental	153
Seção VI – Do Licenciamento Ambiental.....	155
CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO.....	155

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

Seção I – Do Tombamento.....	156
Seção II – Do Inventário de Bens Culturais e Patrimoniais	157
CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	157
TÍTULO XI – DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL	159
CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE	160
CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR	161
CAPÍTULO III - OUTROS CONSELHOS, COMISSÕES E FÓRUMS LEGALMENTE INSTITUÍDOS.....	166
CAPÍTULO IV – DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS	167
CAPÍTULO V – DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI.....	170
TÍTULO XII - DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DA SUA REVISÃO	171
CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL	172
CAPÍTULO II – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	174
TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	176
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, SIGLAS E ABREVIATURAS.	179
ANEXO II – PROJETOS ESTRUTURANTES.....	214
PROJETO ESTRUTURANTE 01: REQUALIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA REFFSA	214
PROJETO ESTRUTURANTE 02: MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	217
PROJETO ESTRUTURANTE 03: CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	220

ESTUDO APLICADO PARA FINS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE (PDM/JN)

PROJETO ESTRUTURANTE 04: MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE MUSEUS DA CIDADE COM O ROTEIRO DA FÉ	223
PROJETO ESTRUTURANTE 05: REQUALIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	226
PROJETO ESTRUTURANTE 06: CRIAÇÃO DE CENTRO DE CULTURA POPULAR DO MUNICÍPIO	230
PROJETO ESTRUTURANTE 07: TERMINAL DE INTERMODAL INTEGRAÇÃO ...	233
PROJETO ESTRUTURANTE 08: EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA MUNICIPAL	236
PROJETO ESTRUTURANTE 09: AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS TIMBAÚBAS	239
PROJETO ESTRUTURANTE 10: INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS VERDES MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DO PARQUE RIO SALGADINHO/BATATEIRAS.....	243
PROJETO ESTRUTURANTE 11: IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CIDADE INTELIGENTE.....	246
PROJETO ESTRUTURANTE 12: IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO	250
PROJETO ESTRUTURANTE 13: CAMINHOS DO HORTO	254

PREÂMBULO

O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) é resultado do esforço coletivo desenvolvido pela sociedade, pela equipe técnica multidisciplinar da Universidade Federal do Cariri (UFCA) e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Cariri e pelos poderes Executivo e Legislativo, no sentido de dotar o Município de políticas, diretrizes e ações que norteiem o planejamento e o ordenamento do desenvolvimento territorial sustentável e de ocupação e uso de seu solo que atendam aos princípios do desenvolvimento sustentável, bem como, que possibilitem a dignidade da pessoa humana para a consolidação da cidadania e participação social, obedecendo aos preceitos legais estipulados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do Ceará, pela Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e pelo Estatuto da Cidade.

PROJETO DE LEI

Institui o Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN), instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, objetivando a atualização das diretrizes e normas urbanísticas e territoriais para a promoção de um desenvolvimento urbano e territorial incluyente, justo e sustentável do município, o atendimento da função social e ambiental da cidade e da propriedade e a garantia de ampla participação de atores e Organizações da Sociedade Civil, do Poder Público e da Iniciativa Privada na política territorial, urbana e ambiental.

§ 1.º Os preceitos dispostos no Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) tem por visão de futuro a promoção do município de forma sustentável, saudável, justa e inclusiva e impulsionador do desenvolvimento, inovação, cultura, qualidade de vida e do acolhimento para a população local,romeiros, turistas e visitantes.

§ 2.º Esta Lei atende aos preceitos da Constituição Federal de 1988; da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade); da Constituição do Estado do Ceará; da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metr pole); da Lei Complementar

Estadual nº 78, de 26 de junho de 2009; e das leis e planos federais, estaduais e municipais que tratam sobre políticas setoriais como saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

§ 3.º Conforme expresso no Estatuto das Cidades (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual devem incorporar as diretrizes e as prioridades contidas no PDM/JN.

§ 4.º O PDM/JN atende ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 78, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Cariri e, conforme expresso no Estatuto da Metr pole (Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), dever  ser compatibilizado  s normas e diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Regi o Metropolitana do Cariri, quando aprovado e vigente, e em outras normativas metropolitanas estaduais e federais que forem criadas.

§ 5.º O PDM/JN instituído por esta lei revoga o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte (PDDU), Lei Municipal nº 2.572/2000, e dever  ser revisto no prazo m ximo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publica o no Di rio Oficial do Munic pio.

Art. 2.º O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte possui abrang ncia em toda a  rea do munic pio, urbana e rural, destinando-se   execu o, pelo Poder P blico Municipal, de uma pol tica de desenvolvimento integrado em harmonia com o meio ambiente e  s potencialidades socioecon micas.

Art. 3.º O PDM/JN ser  composto pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupa o do Solo, Lei do Sistema Vi rio B sico, C digo de Obras e Edifica es, C digo de

Posturas, a serem regulados por leis específicas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4.º Todas as políticas, planos, programas, projetos e ações com influência ou interferência direta na política urbana, territorial e ambiental e/ou nos demais instrumentos e normas municipais vigentes, deverão observar o disposto nesta Lei e, obrigatoriamente, serem submetidos à discussão e aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte (CMPD) e, quando cabível, por outros conselhos municipais e pela sociedade civil por meio dos mecanismos de participação popular e controle social.

Art. 5.º O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) servirá de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, definindo:

- I – os fundamentos, princípios, objetivos e os eixos estruturantes da política urbana e territorial;
- II – os objetivos, diretrizes e ações estratégicas das políticas setoriais;
- III – os planos setoriais e projetos estruturantes para o desenvolvimento do município;
- V – os instrumentos da política urbana, territorial e ambiental;
- VI – as diretrizes para a regulação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- VII – o macrozoneamento e zoneamento do município;
- VIII – os mecanismos de participação popular e controle social; e
- IX – o sistema de planejamento e gestão municipal.

Art. 6.º O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte será executado pelo Poder Público municipal e gerenciado pelo órgão responsável pela política urbana e territorial do município, cabendo a ele criar e possibilitar o funcionamento pleno de setor/núcleo específico para questões ligadas ao planejamento e ordenamento territorial.

TÍTULO II – DOS FUNDAMENTOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - PDM/JN

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 7.º O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte foi definido com base no que estabelece a política urbana nacional, nas premissas da sustentabilidade e considerando as necessidades específicas de Juazeiro do Norte, tendo como princípios fundamentais:

- I – função social e ambiental da cidade e da propriedade;
- II – direito à cidade;
- III – planejamento urbano, territorial e ambiental integrados;
- IV – desenvolvimento sustentável;
- V – integração regional e metropolitana; e
- VI – gestão democrática.

§ 1.º A função social e ambiental da cidade e da propriedade, urbana ou rural, será exercida pela priorização dos interesses coletivos sobre os individuais nos aspectos que regem o planejamento e ordenamento territorial, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a justiça socioespacial, a preservação e conservação ambiental, inclusão socioeconômica e maior participação na vida política do município.

§ 2.º O direito à cidade é entendido como o direito ao usufruto de todas as possibilidades que a vida urbana oferece (moradia, infraestrutura, lazer, transporte, meio ambiente equilibrado e outros) e de reestruturação do processo de urbanização, tornando-o mais inclusivo, justo e democrático, em contraposição à mercantilização do espaço urbano e à segregação socioespacial.

§ 3.º O planejamento urbano e territorial trata do conjunto de estudos, procedimentos e instrumentos que visam ao controle, parcelamento, uso e ocupação

do solo de modo a proporcionar um espaço mais adequado aos anseios da população, em harmonia com o meio ambiente e contemplando as especificidades físicas, sociais, econômicas, culturais e políticas locais.

§ 4.º O desenvolvimento sustentável para Juazeiro do Norte, alinha o urbano-territorial à sustentabilidade, visando auxiliar na mudança da realidade socioespacial municipal por meio do tratamento de problemáticas diversas e propiciando políticas, programas, projetos e ações voltadas para o alcance de um município mais sustentável, socialmente justo e inclusivo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável e culturalmente diverso, para as presentes e futuras gerações.

§ 5.º A integração regional pressupõe o estreitamento de relações com municípios no raio de influência de Juazeiro do Norte na defesa de interesses regionais, e a integração metropolitana visa o desenvolvimento de parcerias com os demais municípios da Região Metropolitana do Cariri para a execução das Funções Públicas de Interesse Comum (FPIC).

§ 6.º A gestão democrática permite que os cidadãos se apropriem da esfera política do município e participem ativamente da política urbana, territorial e ambiental a partir dos mecanismos de participação popular e controle social, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, na definição de investimentos públicos e na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial.

Art. 8.º Para que a função social e ambiental da cidade e da propriedade sejam garantidas é necessário o atendimento das disposições desta Lei e do conjunto de legislações que a acompanham, bem como o respeito aos seguintes valores:

- I – proteção, preservação e recuperação ambiental;
- II – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo

em vista o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Município;

III – ordenamento e controle do uso do solo;

IV – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, espaços esportivos e de lazer, transporte e serviços públicos de modo equitativo, adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – direito à cidade e à moradia digna;

VII – urbanização em atendimento ao interesse social e justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização por meio da justiça socioespacial;

VIII – garantia de condições dignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas dos equipamentos e espaços públicos;

IX – transporte público, mobilidade urbana e acessibilidade;

X – salvaguarda do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;

XI – valorização da cultura popular e da tradição religiosa de Juazeiro do Norte;

XII – fomento à economia local, empreendedorismo, geração de emprego e renda, com aproveitamento das vocações locais e regionais;

XIII – equidade de gênero;

XIV – inclusão, respeito e valorização da diversidade;

XV – educação para a sustentabilidade;

XVI – promoção de uma cultura de Paz;

XVII – olhar sensível e inclusivo para a zona rural;

XVIII – gestão democrática, participativa, integrada e transparente; e

XIX – integração regional e metropolitana e reconhecimento de Juazeiro do Norte como capital metropolitana do Cariri.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 9.º São objetivos estratégicos do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do

Norte:

I – estabelecer diretrizes e normas para um desenvolvimento urbano e territorial incluyente, justo e sustentável do município;

II – assegurar a função social e ambiental da cidade e da propriedade;

III – garantir ampla participação de atores e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), do Poder Público e da Iniciativa Privada nas discussões relativas ao planejamento urbano e territorial;

IV – propiciar a articulação entre os diferentes eixos que permeiam o território do município (ambiental, territorial, socioeconômico e cultural e de governança e gestão) e a proposição de políticas e projetos integrados;

V – adequar o Plano Diretor Municipal e a sua legislação acessória aos princípios do desenvolvimento sustentável e do direito à cidade;

VI – reforçar os potenciais atuais do município (metropolização, turismo e romarias, comércio e serviços - polo universitário, gastronômico e de inovação) visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

VII – estabelecer estratégias de governança e gestão visando à implementação e aplicabilidade do PDM/JN;

VIII – garantir a proteção e salvaguarda dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental; e

IX – auxiliar o município de Juazeiro do Norte a se tornar referência nordestina em planejamento urbano e territorial.

Art. 10. São diretrizes estratégicas do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte:

I – planejamento territorial de modo a atender a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a função social e ambiental da cidade e da propriedade urbana;

II – garantia de mecanismos de participação popular e controle social na política urbana e territorial do município;

III – articulação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e com a

Nova Agenda Urbana da ONU-Habitat;

IV – observância dos Princípios e Diretrizes estabelecidos no documento base do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Cariri (PDUI);

V – valorização da escala humana e reconhecimento da diversidade de sujeitos;

VI – identificação de novas potencialidades de atração de investimentos, emprego e renda;

VII – turismo e economia criativa como vetores de desenvolvimento socioeconômico; e

VIII – inovação e cidades inteligentes como referenciais estratégicos para o desenvolvimento urbano e a gestão da cidade, utilizando como base a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRUTURANTES, POLÍTICAS E PLANOS SETORIAIS

Art. 11. O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN), estabelece princípios, diretrizes e ações para o desenvolvimento do município a partir dos eixos estratégicos:

I – Territorial e Urbano;

II – Ambiental;

III – Socioeconômico, Histórico e Cultural; e

IV – Governança e Gestão.

§ 1.º O eixo Territorial e Urbano estrutura-se a partir das seguintes políticas setoriais:

I – Uso e Ocupação do Solo;

II – Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;

III – Habitação

- IV - Regularização Fundiária
- V – Transporte e Mobilidade;
- VI – Defesa Civil e Prevenção de Riscos; e
- VI – Integração Regional e Metropolitana.

§ 2.º O eixo Ambiental estrutura-se a partir das seguintes políticas setoriais:

- I – Recursos Hídricos;
- II – Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana);
- II – Resíduos Sólidos;
- III – Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- IV – Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- V – Desenvolvimento Rural e Sociobiodiversidade; e
- VI – Proteção Animal.

§ 3.º O eixo Socioeconômico, Histórico e Cultural estrutura-se a partir das seguintes políticas setoriais:

- I – Vocações Econômicas, Emprego e Renda;
- II – Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social
- III – Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- IV – Turismo e Romaria;
- V - Segurança Pública;

§ 4.º O eixo Governança e Gestão estrutura-se a partir das seguintes políticas setoriais:

- I – Gestão da Cidade;
- II – Cidade Inteligente, Inovação e Governo Aberto;
- III – Participação e Controle Social ;
- IV – Fiscalização e Financiamento ; e
- V – Cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia.

Art. 12. As políticas setoriais são o conjunto de medidas, diretrizes e ações que visam a resolução de problemas e o atendimento de demandas, ou de antecipação a essas, nas matérias abrangidas pelo PDM/JN e pela legislação que o compõe.

§ 1.º. As políticas setoriais definidas nesta Lei serão implementadas de forma interligada, integrada e complementar, ainda que sejam aqui classificadas e divididas pela finalidade de atuação a partir dos diagnósticos realizados nos eixos estruturantes deste PDM/JN.

§ 2.º. As diretrizes e ações previstas nas políticas setoriais dispostas nesta lei não impedem a elaboração e aplicação de outras diretrizes e ações discutidas com as comunidades que compõem o município de Juazeiro do Norte e consideradas importantes para o atendimento dos princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

Art. 13. Os Planos Setoriais Municipais são aqueles relacionados à alguma política setorial (habitação, regularização fundiária, saneamento básico, cultura e etc.), constituindo-se enquanto instrumentos de planejamento e operacionalização dessas políticas por meio de diretrizes, ações e delimitação da regulação a ser adotada.

Art. 14. O objetivo dos planos setoriais é apontar os direcionamentos necessários para apoiar o município a implementar o planejamento estratégico das políticas setoriais, atingir objetivos institucionais e auxiliar na execução da política territorial e urbana por meio da integração com esta lei do PDM/JN.

Art. 15. Os Planos Setoriais devem conter, no mínimo, em sua estrutura: diagnóstico situacional; diretrizes e ações a serem desenvolvidas com o devido detalhamento e prazos; instrumentos de operacionalização (inclusive, financeiros); mecanismos de participação social e controle social; e, mecanismos de avaliação,

com o indicativo de relatórios periódicos e pactuação de prazos.

Art. 16. Os planos setoriais estão elencados junto com cada política setorial do PDM/JN e deverão ser elaborados, revisados e/ou regulamentados até o prazo máximo de até 48 meses a partir da data de publicação desta Lei, salvo quando legislação federal ou estadual pactuar outros prazos.

TÍTULO III – DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 17. A política urbana e territorial objetiva contribuir para o entendimento das problemáticas, proposição de soluções e identificação de potenciais ligados ao ordenamento territorial, infraestrutura, serviços e equipamentos em Juazeiro do Norte, auxiliando na garantia da função social e ambiental da cidade e na promoção de um planejamento urbano e territorial participativo em prol de um município sustentável.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 18. As diretrizes da política urbana e territorial de Juazeiro do Norte são divididas nas seguintes políticas setoriais:

- I – Uso e Ocupação do Solo;
- II – Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;
- III – Habitação;
- IV – Regularização Fundiária;
- V – Transporte e Mobilidade;
- VI – Defesa Civil e Prevenção de riscos; e
- VII – Integração Regional e Metropolitana.

Seção I – Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 19. As políticas voltadas ao uso e ocupação do solo objetivam estabelecer

critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Art. 20. São diretrizes da política de uso e ocupação do solo:

I – promover a função social e ambiental da cidade, mitigar a fragmentação do espaço urbano e coibir a ocupação em áreas ambientais e/ou degradadas ou de risco;

II – controlar o espraiamento do perímetro urbano, promover o adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e direcionar a produção imobiliária para a transformação/ocupação de áreas aptas ao desenvolvimento urbano;

III – reestruturar o zoneamento do uso do solo através de uma estrutura policêntrica, com uso misto e incremento de densidade, buscando equilíbrio na utilização dos espaços e compatibilizando a intensidade de uso do solo com a oferta de serviços e com a infraestrutura existente ou a ser implementada;

IV – proteger e qualificar áreas de interesse ambiental, paisagístico e urbano;

V – promover a integração de dados e serviços ofertados pela gestão municipal para o atendimento das legislações urbanísticas e ambientais.

Art. 21. São ações da política de uso e ocupação do solo:

I – proceder o ordenamento urbanístico básico das sedes municipal e distritais, objetivando a sua requalificação e o cumprimento da função social e ambiental;

II – garantir condições para que nas sedes municipal e dos distritos possa ocorrer a coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e a acessibilidade aos serviços e equipamentos públicos de segurança, saúde, cultura, esporte, educação e assistência social;

III – realizar o cadastramento das propriedades rurais, bem como definir seus limites através de cartografia e base de dados específica;

IV – incentivar a permanência e o incremento da moradia na zona central do município, mantendo uma reserva para habitação, preferencialmente de interesse social e incentivando o uso misto;

V – incentivar a realocação de empreendimentos instalados em zonas

inadequadas;

VI – demarcar áreas de baixa densidade de ocupação com perfil de atividades urbanas/rurais, incentivando a agricultura familiar, agroecológica e sustentável na zona urbana e rural;

VII – propiciar a urbanização controlada no entorno das áreas verdes, em especial, do Parque Natural Municipal das Timbaúbas, dos corpos hídricos e da Área de Proteção Ambiental (APA) do Horto do Padre Cícero; e

VIII – criar banco de dados com informações atualizadas sobre a infraestrutura existente nas zonas do município.

Seção II – Da Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos

Art. 22. As políticas ligadas ao provimento de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos objetivam promover o adequado ordenamento físico e ambiental, mediante o planejamento e o controle municipal, no que se refere ao uso da propriedade privada urbana, provimento de infraestrutura e de serviços públicos e justa distribuição espacial de equipamentos urbanos.

Art. 23. São diretrizes da política de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos do município:

I – promover o direito à cidade para todos os juazeirenses, romeiros, turistas e visitantes;

II – assegurar que todas as áreas da cidade sejam servidas por infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos, dimensionadas e ofertadas em consonância com as densidades populacionais de forma a garantir uma melhor qualidade de vida à população do município;

III – promover a infraestrutura e o desenvolvimento urbano na sede municipal e na rede de distritos, considerando suas características específicas e as necessidades de integração;

IV – preservar imóveis, circuitos ou conjuntos urbanos de interesse cultural, ambiental; e

V – criar um conjunto de serviços recreacionais e equipamentos comunitários de caráter multifuncional equitativamente acessíveis a todos, como estimuladores da organização comunitária.

Art. 24. São ações da política de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos do município:

I - expandir as redes de infraestrutura básica, com ênfase especial para os sistemas de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e drenagem urbana;

II – dotar os bairros do município de infraestrutura urbana e fiscalizar a implantação prévia de infraestrutura antes do início das construções nos novos loteamentos e desmembramentos;

III – implantar um programa contínuo para a reforma, revitalização e ampliação de equipamentos públicos;

IV – estimular a implantação gradual da rede hierarquizada de equipamentos de saúde, educação, cultura, segurança, esporte e lazer nos bairros;

V – construir, adquirir ou reformar imóveis para implantação de equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento urbano e social do município;

VI – implantar ou qualificar mobiliários urbanos e equipamentos comunitários (lazer, educação, cultura, esporte, recreação ou de caráter multifuncional) como estimuladores da organização comunitária nos bairros e distritos;

VII – requalificar e ampliar a infraestrutura dos equipamentos públicos municipais destinados as atividades de cultura, turismo, esporte e lazer, bem como os equipamentos que fazem parte do Roteiro da Fé;

VIII – revitalizar e ampliar os Mercados Públicos Municipais e os centros de abastecimentos, destinados ao comércio de gêneros alimentícios;

IX – fomentar programa de reformas continuada de prédios e espaços públicos para correção das desconformidades estruturais e de acessibilidade;

X – exigir a apresentação obrigatória de projeto de construção ou similar para novas obras no município e condicionar essa ação para liberação de licenciamento e alvará de construção;

XI – delimitar áreas *non edificandi* no entorno do aeroporto considerando futuras ampliações;

XII – criar equipamentos públicos e comunitários de assistência e apoio a grupos em situação de vulnerabilidade, estigmatizados e/ou invisibilizados (mulheres, negros, idosos, população LGBTQIA+, pessoas com deficiência);

XIII – elaborar e implementar planos de bairros amigáveis à primeira infância;

XIV – revitalizar a área que margeia a linha férrea em toda a sua extensão;

XV – incentivar a ocupação periurbana com usos de perfil urbano/rural e prover infraestrutura para as práticas agroecológicas;

XVI – criar corredores verdes nas principais artérias viárias e arruamentos do município; e

Seção III – Da Habitação

Art. 25. A política de habitação de Juazeiro do Norte objetiva promover o planejamento das ações do setor habitacional de forma a garantir o acesso à moradia digna, acompanhar as tendências de evolução urbana do município e à ocupação do território a fim de garantir o crescimento ordenado e sustentável.

Art. 26. São diretrizes da política de habitação do município:

I – planejar ações que atendam as necessidades habitacionais, a fim de garantir moradia digna a todos;

II – garantir o acesso e a permanência da população em vulnerabilidade social em áreas dotadas de infraestrutura; e

III – produzir Habitação de Interesse Social (HIS) em localidades dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos, estimulando a aplicação da lei de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) pela prefeitura.

Art. 27. São ações da política de habitação do município:

I – regulamentar e aplicar os instrumentos do Estatuto da Cidade nos casos estabelecidos na legislação, induzindo o cumprimento da função social da propriedade e bem comum;

- II – elaborar e implementar o Plano de Habitação de Interesse Social;
- III – identificar os vazios urbanos e áreas subutilizadas e incentivar sua ocupação com habitações de interesse social e/ou equipamentos públicos e comunitários;
- IV – implementar o Fundo de Terras Públicas de Juazeiro do Norte e garantir o direcionamento dessas áreas para habitações populares no mesmo local do empreendimento de modo a combater as desigualdades socioespaciais;
- V – garantir a instalação de infraestrutura antes da entrega de conjuntos habitacionais, espaços públicos e equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – estimular a parcerias entre prefeitura e Instituições de Ensino Superior (IES) para a aplicação da lei de ATHIS pela prefeitura;
- VII – prover infraestrutura urbana em localidades de fragilidade socioeconômica e socioespacial, incluindo as Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
- VIII – fortalecer o acompanhamento e a implementação de políticas, programas e projetos específicos para áreas vulneráveis do município; e
- IX – criar, integrar e atualizar um banco de dados que articule dados e informações dos órgãos municipais para monitorar os projetos e ações de intervenção urbano-territorial e ambiental.

Seção IV – Da Regularização Fundiária

Art. 28. A política de regularização fundiária de Juazeiro do Norte objetiva promover a regularização fundiária e integrar essas áreas à dinâmica territorial do município.

Art. 29. São diretrizes da política de regularização fundiária do município:

- I – garantir segurança de posse, melhoria de condições habitacionais e urbanísticas para população em vulnerabilidade social em áreas já consolidadas por meio de uma política de Regularização Fundiária Urbana;
- II – direcionar a produção imobiliária para transformação/ocupação de áreas

aptas ao desenvolvimento urbano; e

III – promover melhorias urbanísticas priorizando as Zonas Especiais de Interesse Social e outras áreas de menor infraestrutura urbana.

Art. 30. São ações da política de regularização fundiária do município:

I – elaborar o plano de regularização fundiária urbana;

II – implantar a regularização fundiária urbana no município;

III – mapear áreas de risco e/ou ocupações irregulares e priorizar as populações residentes nessas áreas nos programas habitacionais;

IV – identificar os núcleos urbanos informais e formalizá-los, por meio de mecanismos jurídicos, urbanísticos e ambientais;

V – fiscalizar a aplicação do zoneamento e priorizar a ocupação urbana de áreas previamente dotadas de infraestrutura;

VI – criar e implementar novas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no município com base em estudos técnicos; e

VII – elaborar programa de melhorias urbanísticas priorizando as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e outras áreas de menor infraestrutura urbana.

Seção V – Do Transporte e Mobilidade

Art. 31. A política de transporte e mobilidade de Juazeiro do Norte objetiva promover um sistema de transporte público e mobilidade urbana eficiente e sustentável, de modo a dispor de uma boa infraestrutura para a locomoção de veículos, pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, com vias, calçadas e travessias adequadas; acelerar a transição para veículos menos poluentes; reduzir o impacto dos transportes sobre o ambiente e a saúde pública; e, garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas.

Art. 32. São diretrizes da política de transporte e mobilidade do município:

I – promover a requalificação, a ampliação e a integração do sistema viário do município;

II – implementar a integração rodoviária interdistrital e a operacionalização de sistema de transporte coletivo, articulando a rede de distritos e a sede municipal;

III – ampliar e melhorar o sistema de transporte público multimodal e aperfeiçoar a gestão de transportes municipais;

IV – desenvolver e aperfeiçoar a infraestrutura para a mobilidade ativa;

V – promover a caminhabilidade e acessibilidade para pedestres, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VI – incentivar a melhoria do transporte e mobilidade urbana entre os municípios metropolitanos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI); e

VII – promover a integração viária das principais avenidas (arteriais e coletoras) do município a fim de apresentar uma malha viária contínua e conectada, possibilitando maior fluidez no trânsito.

Art. 33. São ações da política de transporte e mobilidade do município:

I – elaborar o Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

II – assegurar a integração da malha de transporte público, modais motorizados e não motorizados com o sistema de viário existente e nos projetos de aberturas de novas vias, conforme legislação vigente;

III – incentivar a realização de projetos de vias que possibilitem a fluidez do trânsito, para todos os modais, considerando passagens de nível, rotatórias e estacionamentos;

IV – realizar estudos contínuos voltados à engenharia de tráfego e de transportes com a participação da população;

V - dotar os arruamentos de infraestrutura viária básica, priorizando soluções ecologicamente adequadas (pavimentação, drenagem e sinalização) em contraposição à pavimentação asfáltica, iniciando por bairros e áreas carentes desses serviços;

VI – promover requalificação contínua de logradouros e vias, considerando calçamento, asfaltamento, drenagem, arborização e sinalização vertical e horizontal;

VII – aumentar o raio de estacionamento nos arruamentos municipais, incluindo baia de parada de ônibus;

VIII – potencializar a integração rodoviária da sede do município com os distritos;

IX – instituir o sistema de bilhetagem única municipal e articular com os modais metropolitanos;

X – possibilitar no sistema de bilhetagem municipal uma cota fixa mensal, de forma subsidiada, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

XI – levantar as condições da infraestrutura cicloviária existente através de índice qualitativo e estabelecer metas de adequação;

XII – criar e revitalizar rede cicloviária existente, dotando-as de infraestrutura, sinalização e a correta arborização visando a amenização climática;

XIII – promover parceria público-privada para a implantação de sistemas de aluguel de bicicletas distribuídos em pontos estratégicos da cidade, visando estimular o transporte cicloviário;

XIV – fomentar o transporte coletivo da sede municipal aos distritos e vice-versa;

XV – ampliar a rota de transporte coletivo (modal rodoviário) proporcionando aos moradores das localidades o atendimento da área mediante a prestação de serviços de transporte;

XVI – incentivar o uso do transporte público em toda sua plenitude, através da criação de rotas eficazes, criação de linhas troncais, racionalização das frotas de ônibus e pontos de parada;

XVII – definir critérios de qualidade para a(s) concessionária(s) de transporte público coletivo e fiscalizar o seu atendimento;

XVIII – ampliar o convênio com a(s) concessionária(s) atuantes, visando uma maior oferta de veículos de modo a atender as novas linhas de operação e consequentemente os atendimentos as novas áreas do município;

XIX – ampliar a oferta de transporte público (todos os modais) a partir dos estudos origem-destino, otimizando a frequência;

XX – realizar levantamento dos pontos existentes de paradas do transporte coletivo (embarque/desembarque), requalificar e ampliar esses pontos em áreas estratégicas;

XXI – adequar o sistema de transportes e o trânsito do município para o acolhimento das demandas em períodos de romarias;

XXII – promover a ampliação das rotas e linhas que englobam os principais pontos turísticos-religiosos e a diminuição do tempo de espera pelos transportes públicos em períodos de romarias;

XXIII – oferecer linhas de transporte noturno que atuem durante a madrugada baseada na pesquisa origem/destino;

XXIV – implantar bolsões de estacionamentos em áreas próximas aos principais pontos turísticos-religiosos (Basílica Nossa Senhora das Dores, Capela do Socorro e Santuários dos Franciscanos, Salesianos, dentre outros);

XXV – implementar estrutura física de apoio (abrigo) para propiciar o embarque e desembarque de passageiros com segurança e conforto (bancos, áreas cobertas e indicativo das linhas) em conformidade com as normas existentes;

XXVI – elaborar projeto de revitalização de programação visual, modernização e acessibilidade das áreas de embarque e desembarque, incluindo a oferta de informações e mapas sobre as linhas de ônibus nas paradas de ônibus e adjacências (ruas, pontos de referências etc.);

XXVII – estabelecer e sinalizar os pontos de embarque e desembarque estruturados e a indicação das linhas de transporte;

XXVIII – desenvolver instrumentos próprios de acompanhamento com informações gerais sobre o transporte coletivo como um recurso para auxiliar a população e os visitantes na locomoção dentro do município;

XXIX – elaborar estudos e adotar, quando possível, faixas e rotas exclusivas para ônibus;

XXX – incentivar o transporte coletivo e intermodal entre os trechos mais adensados do anel viário com vistas a garantir fluidez no tráfego;

XXXI – sistematizar e manter atualizados os dados das linhas de ônibus,

paradas de ônibus existentes, pontos de apoio entre os diferentes modais e a disponibilização de horários;

XXXII – estabelecer instrumentos de fiscalização e sanções quando do não cumprimento de horário das rotas de transporte público junto às empresas concessionárias;

XXXIII – proceder estudos para criação de um órgão na estrutura administrativa da Prefeitura, objetivando unificar o controle e gerenciamento do transporte público no município;

XXXIV – fomentar a acessibilidade na estrutura física de apoio para embarque e desembarque de passageiros em conformidade com as normas existentes;

XXXV – incentivar a construção de estacionamentos em áreas privadas e acessíveis ao sistema troncal;

XXXVI – articular a ampliação da malha do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), em especial aos bairros Carité e Pedrinhas em Juazeiro do Norte e aos municípios de Crato, Barbalha e Missão Velha;

XXXVII – incentivar e fiscalizar adequações dos passeios/calçadas de modo a garantir a mobilidade e acessibilidade em atendimento às normas urbanísticas;

XXXVIII – possibilitar a implantação de pisos táteis e direcionáveis, áreas de rebaixamento em locais viáveis para o deslocamento dos pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, associado a implantação de sinalização horizontal, vertical e sonora;

XXXIX – estabelecer e publicizar projeto padrão de calçada para uso obrigatório, vinculando sua execução ao "Habite-se" da edificação;

XL – possibilitar redução no Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) para imóveis e estabelecimentos que fizerem a adequação da calçada;

XLI – criar malha de caminhos para pedestres na zona central, a partir da redução do tráfego de veículos, contribuindo para a convivência harmoniosa da atividade comercial com as romarias;

XLII – reordenar os percursos de caminhabilidade identificados como parte de um roteiro religioso e comercial;

XLIII – implantar vias paisagísticas e/ou malha cicloviária nas margens dos parques urbanos de Juazeiro do Norte, respeitando as exigências ambientais, com urbanização leve, permitindo o seu uso com conforto e segurança, além do realce das paisagens construídas de valor patrimonial histórico;

XLIV – realizar campanha de conscientização da importância da acessibilidade nos espaços públicos e nos acessos aos imóveis de uso misto, voltados às atividades comerciais e de prestação de serviços à população; e

XLV – proporcionar o acesso às áreas do município com frotas de veículos acessíveis universalmente a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Seção VI - Da Defesa Civil e Prevenção de riscos

Art. 34. A política de defesa civil e prevenção de riscos de Juazeiro do Norte objetiva garantir segurança de posse, melhoria de condições habitacionais e urbanísticas para população em vulnerabilidade social em áreas já consolidadas e controlar a ocupação da área urbana, motivando o crescimento/adensamento da cidade para as áreas de baixa suscetibilidade a erosão e que não tenham restrições de ocupações.

Art. 35. São diretrizes da política de defesa civil e prevenção de riscos do município:

I – inibir a ocupação em áreas de risco, proteger e qualificar áreas de interesse ambiental e paisagístico;

II – ampliar a política de defesa civil municipal e fortalecer os programas, projetos e ações de prevenção de desastres naturais;

III – promover a articulação entre as Secretarias Municipais com objetivo de reduzir as ocorrências de desastres naturais; e

IV – controlar a ocupação da área urbana, motivando o crescimento/adensamento da cidade para as áreas de baixa suscetibilidade a erosão e que não tenham restrições de ocupações.

Art. 36. São ações da política de defesa civil e prevenção de riscos do município:

I – elaborar Política de Proteção e Defesa Civil, que considere as ações preventivas e de resposta, de modo integrado a outras políticas públicas;

II – elaborar Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo, contribuindo assim para o desenvolvimento urbano sustentável;

III – garantir acesso e a permanência da população em vulnerabilidade social em áreas dotadas de infraestrutura;

IV – direcionar a produção imobiliária para a transformação/ocupação de áreas aptas ao desenvolvimento urbano;

V – proibir a ocupação de áreas com risco à erosão, em especial na Colina do Horto, e direcionar a ocupação para áreas sem restrições;

VI – criar programa de educação ambiental específico para áreas de riscos;

VII – criar o Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), formada por moradores de áreas de risco, para dar apoio à Defesa Civil Municipal;

VIII – realizar Fóruns e Reuniões sobre defesa civil e prevenção de riscos;

IX – Regular e controlar as atividades de mineração no município;

IX – elaborar e implementar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, com ampla participação da sociedade;

X – elaborar e implementar Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) para adoção de medidas estruturais (obras de contenção) e não estruturais (conviver com o risco, por exemplo);

XI – elaborar e implementar Plano de Implantação de Obras de Contenção que garantam a segurança da população moradora das áreas de risco; e

XII – elaborar e implementar Plano de Relocação das Famílias para os casos excepcionais, onde é inviável a redução do risco por meio de medidas estruturais.

Seção VII – Da Integração Regional e Metropolitana

Art. 37. A política de integração regional e metropolitana de Juazeiro do Norte

objetiva fortalecer a integração, articulação e compatibilização das ações governamentais de Juazeiro do Norte com os municípios vizinhos para o planejamento e gestão da Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri) e a execução de Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs).

Art. 38. São diretrizes da política de integração regional e metropolitana do município:

I – estimular o planejamento e gestão da Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri) e a execução de Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs) com os municípios vizinhos;

II – consolidar Juazeiro do Norte como Polo Logístico Regional, aproveitando a posição geográfica estratégica, a centralidade e influência regional exercida pelo município;

III – compatibilizar as ações de fortalecimento do turismo regional com o fomento à proteção, salvaguarda e uso sustentável do patrimônio histórico, cultural e ambiental da região, em articulação com o Governo do Estado e demais municípios metropolitanos;

IV – aproveitar a vocação universitária de Juazeiro do Norte para consolidar o município como Polo de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Superior;

V – fortalecer e compatibilizar os usos dos equipamentos metropolitanos;

VI – promover a sustentabilidade ambiental e a preservação de ecossistemas a partir da integração metropolitana;

VII – compatibilizar o Plano Diretor e outros instrumentos de planejamento municipal com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDU) da RM Cariri;

VIII – colaborar para a ativação e funcionamento efetivo das Instâncias Executiva e Colegiada Deliberativa da RM Cariri; e

IX – realizar emenda na Lei Orgânica do Município para inserir Juazeiro do Norte enquanto município metropolitano.

Art. 39. São ações da política de integração regional e metropolitana:

I – propor a ampliação e requalificação do Distrito Industrial do Cariri e promover incentivos fiscais para atração e fixação de investimentos;

II – articular a ampliação e proposição de novas operações aéreas no Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes em parceria com os municípios da RM Cariri;

III – articular a criação de um terminal integrado de transportes públicos metropolitano;

IV – propor e articular a criação do roteiro turístico do Vale das Estátuas (Horto do Padre Cícero - Juazeiro do Norte; Nossa Senhora de Fátima - Crato; Santo Antônio - Barbalha; Benigna Cardoso - Santana do Cariri);

V – articular a elaboração de estudos técnicos e de viabilidade sobre a ampliação do VLT em direção ao município de Barbalha, priorizando a contemplação de bairros com alta densidade demográfica como o Pirajá, João Cabral e Romeirão e/ou áreas de grande fluxo de pessoas como o bairro Cidade Universitária;

VI – articular parcerias com o Governo do Estado para o fortalecimento da Polícia Ambiental no Cariri;

VII – formular parcerias em prol da revitalização do rio Batateiras (rio Salgadinho em Juazeiro do Norte) e do reflorestamento das margens em conjunto com o Governo do Ceará, COGERH, CAGECE e a Prefeitura de Crato;

VIII – articular, com o Governo do Estado e as prefeituras de Barbalha e Crato, a criação de novas vias de acesso entre os municípios do Crajubar a fim de desafogar a Avenida Leão Sampaio (CE-060 - Juazeiro do Norte-Barbalha) e a Avenida Padre Cícero (CE-292 - Juazeiro do Norte-Crato), aproveitando, respectivamente à Avenida Ailton Gomes na direção de Barbalha e a Avenida Paulo Maia/Linha férrea em direção ao Crato;

IX – reestruturar e ampliar, em parceria com o município de Barbalha, a Avenida da Integração na franja urbana entre os dois municípios;

X – atrair a realização de Feiras e Eventos de abrangência regional e nacional no município de Juazeiro do Norte e articular ações e atividades que contemplem outros municípios da Região Metropolitana do Cariri, em especial os municípios de Crato e Barbalha;

XI – buscar parcerias e cooperação técnica entre os órgãos de controle ambiental e recursos hídricos para o fortalecimento das políticas públicas de meio ambiente na RM Cariri;

XII – fortalecer a articulação com o Geopark Araripe para ações de requalificação e salvaguarda dos geossítios, em diálogo com as populações e comunidades do entorno;

XIII – consolidar e promover a Rota Turística do Cariri;

XIV – propor e articular a Criação de um parque metropolitano nos limites entre Juazeiro do Norte e Crato que englobe áreas verdes, revitalização do Riacho São José, arborização e espaços de lazer como ciclovias e quadras;

XV – criar agenda de parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) do Cariri a partir de uma Carta de Serviços e Ações;

XVI – desenvolver ações integradas com outros municípios metropolitanos voltadas para o fortalecimento da identidade regional a partir das atividades e usos do Centro de Convenções do Cariri e do Centro Cultural do Cariri;

XVII – desenvolver estudos para a criação do Observatório do Desenvolvimento Regional Sustentável;

XVIII – elaborar estudos técnicos e articular parcerias para a criação de parque linear nas margens do Rio Batateiras entre o município de Juazeiro do Norte e Crato;

XIX – elaborar estudos técnicos e de viabilidade para a criação, desenvolvimento e potencialização de novos equipamentos de cunho metropolitano;

XX – elaborar o Plano de Logística Sustentável de Juazeiro do Norte e, em parceria com os demais municípios da RM Cariri (sobretudo, Crato e Barbalha), elaborar o Plano de Logística da RM Cariri;

XXI – elaborar estudos técnicos e de viabilidade para a instalação do Porto Seco do Cariri em Juazeiro do Norte;

XXII – estabelecer a área da Cidade Universitária como Zona de Interesse Metropolitano e dotar a área da infraestrutura necessária;

XXIII – estruturar uma agenda de educação no trânsito a nível metropolitano;

XXIV – estruturar uma agenda de sustentabilidade e educação ambiental no

âmbito metropolitano, em parceria com instituições de ensino locais e demais municípios da RM Cariri;

XXV - fortalecer a articulação com as IES do Cariri cearense, Iniciativa Privada e demais atores do Ecossistema Local de Inovação para a estruturação do Parque Tecnológico do Cariri;

XXVI – incentivar a criação de um roteiro turístico específico sobre a cultura cariense em parceria com os municípios da RM Cariri;

XXVII – liderar campanhas de comunicação para promover e divulgar os ativos culturais e ambientais de Juazeiro do Norte e da RMCariri;

XXVIII – mobilizar esforços para a implementação do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Cariri;

XXIX – planejar, junto com os outros municípios metropolitanos, o fortalecimento da CEASA Cariri;

XXX – promover estudos para a criação de um Museu da História Regional;

XXXI – propor a criação de um Consórcio Público Multifinalitário na RM Cariri para a execução das políticas, ações e serviços públicos integrados; e

XXXII – subsidiar as ações do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (COMARES).

CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 40. Ficam elencados a seguir os planos setoriais relacionados à política urbana e territorial:

II – **Plano Municipal de Requalificação Urbana:** instrumento que reúne um conjunto de diretrizes e ações de requalificação de áreas e espaços urbanos de relevância social, paisagística, cultural e etc.;

III – **Plano Diretor do Distrito Industrial:** instrumento que propõe direcionamentos para a requalificação da área do distrito industrial visando a utilização completa do potencial socioeconômicas de modo eficiente e eficaz com as singularidades do setor;

IV – **Plano Local de Habitação de Interesse Social:** articula um conjunto de

orientações, metas, medidas e indicadores que caracterizam as medidas de planejamento e gestão da política habitacional municipal;

V – **Plano Municipal de Regularização Fundiária:** instrumento que reúne diversas medidas legais, urbanísticas, ambientais e sociais para a legalização de assentamentos irregulares;

VI – **Plano Municipal de Mobilidade Urbana:** instrumento que reúne a orientação e as ferramentas para o planejamento e implementação de políticas para orientar as estratégias de organização do transporte coletivo e da mobilidade no âmbito do município;

VII – **Plano Municipal de Redução de Riscos e Catástrofes:** instrumento de planejamento que objetiva a redução dos riscos e catástrofes ligadas a fatores causadores de desastres, inclusive por meio da redução da exposição a perigos e a redução da vulnerabilidade de pessoas e propriedades;

VIII – **Plano de Implantação de Obras de Contenção:** garante a segurança da população moradora das áreas de risco, permitindo o encaminhamento para um processo de regularização fundiária;

IX – **Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:** instrumento que orienta as diretrizes e ações ligadas à proteção e defesa civil em caso de eventos extremos;

TÍTULO IV – DA POLÍTICA AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 41. A política ambiental de Juazeiro do Norte objetiva promover a conservação e preservação dos ecossistemas do município de Juazeiro do Norte e, por consequência, auxiliar na transformação socioambiental municipal a partir da perspectiva da sustentabilidade, da sociobiodiversidade, da gestão e educação ambiental.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 42. As diretrizes da política ambiental de Juazeiro do Norte são divididas

nas seguintes políticas setoriais:

- I – Recursos Hídricos;
- II – Saneamento Básico;
- III – Resíduos Sólidos;
- IV – Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- V – Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- VI – Desenvolvimento Rural e Sociobiodiversidade; e
- VII – Proteção Animal.

Seção I - Dos Recursos Hídricos

Art. 43 A política de recursos hídricos de Juazeiro do Norte objetiva auxiliar na proteção e uso racional dos recursos hídricos do município.

Art. 44. São diretrizes da política de recursos hídricos:

- I – enquadrar e classificar dos corpos d'água no território municipal;
- II – proteger, fiscalizar e monitorar qualitativa e quantitativamente, de forma contínua, os poços no território municipal;
- III – propiciar melhorias da gestão e monitoramento das águas superficiais e implementar políticas de controle da contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas por esgotos domésticos e industriais; e
- IV – integrar e articular as políticas públicas municipais à política nacional e estadual de recursos hídricos.

Art. 45. São ações da política de recursos hídricos:

- I – elaborar e implementar um Plano Diretor de Águas Pluviais Urbanas;
- II – elaborar e implementar o enquadramento dos corpos d'água que cortam o município, em consonância com os procedimentos gerais estabelecidos pela Resolução CNRH nº 91/2008, e a delimitação das respectivas áreas alagáveis;
- III – mapear, identificar e quantificar os poços perfurados (ativos e inativos, públicos e privados) responsáveis pelo abastecimento de água do município;

IV – articular a fiscalização e o monitoramento contínuos das águas subterrâneas do município e a publicização dos resultados, incluindo os pontos da amostra, quantitativo de água subterrânea disponível, periodicidade de coletas e parâmetros analisados;

V – articular gestão integrada dos açudes e recursos hídricos superficiais que cortam o município, considerando aspectos qualitativo e quantitativo dispostos na legislação correlata;

VI – articular a fixação de estruturas de proteção nas áreas de entorno dos poços públicos e efetuar a cobrança/fiscalização pela fixação nos poços privados;

VII – criar um canal municipal para receber denúncias sobre atuação irregular de máquinas de perfuração de poços em operação;

VIII – condicionar a liberação do "Habite-se" à apresentação do termo de outorga de uso da água em residências onde existem poços perfurados;

IX – elaborar um sistema de dados/informações integrado sobre recursos hídricos municipais em parceria com órgãos estaduais e federais;

X – criar um Fundo Municipal dos Recursos Hídricos e aplicar esse fundo em projetos e ações voltados para a revitalização do Rio Batateiras (Rio Salgadinho no trecho que passa em Juazeiro do Norte);

XI – estabelecer um programa de compensação municipal por dano ambiental aos recursos hídricos no Rio Batateiras (trecho Juazeiro do Norte, denominado de Rio Salgadinho) com a previsão de notificações e multas para pessoas jurídicas que comprometerem a qualidade ambiental desse curso d'água;

XII – realizar parcerias e articulação com Organizações Não Governamentais (ONGs), Instituições de Ensino Superior (IES), sociedade civil organizada e demais segmentos relacionados ao tema dos recursos hídricos, pela formação de um conselho participativo e plural; e

XIII – sancionar uma lei estabelecendo o Dia Municipal dos Recursos Hídricos.

Seção II – Saneamento Básico

Art. 46. A política de saneamento básico de Juazeiro do Norte objetiva

promover a universalização do abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos constituirão uma política setorial específica, ainda que integrando o saneamento básico como um todo, por se ter constatado no diagnóstico do PDM/JN as sérias problemáticas e especificidades dessa área.

Art. 47. São diretrizes da política de saneamento básico:

I – universalizar e melhorar o Sistema de Abastecimento de água, visando maior eficiência e sustentabilidade do sistema;

II – garantir a universalização do serviço de esgotamento sanitário; e

III – garantir a ampliação, universalização e aperfeiçoamento do sistema de drenagem municipal.

Art. 48. São ações da política de saneamento básico:

I – articular o fortalecimento dos meios de comunicação dos munícipes com a concessionária de água para reportar possíveis vazamentos na rede;

II – realizar o monitoramento contínuo da qualidade da água na rede de distribuição e realização de tratamento mais complexo no abastecimento de água, de modo a utilizar as fontes já existentes em detrimento da busca de novas fontes como perfurações de novos poços;

III – elaborar um programa de reuso e aproveitamento de água da chuva em todas as unidades administrativas do município, incluindo as escolas públicas e áreas verdes do município;

IV – expandir o número de reservatórios no município para regularização da vazão e atendimentos das pressões ao longo da rede de distribuição, especialmente nos períodos de população flutuante significativa (romarias);

V – identificar e interromper as fontes de lançamento de esgotos domésticos e industriais que poluem o município;

VI – elaborar estudos de avaliação da possibilidade de implementação de um programa de reuso do esgoto tratado;

VII – criar mecanismos de denúncia de empreendimentos e pessoas físicas que estiverem lançando esgoto de forma clandestina;

VIII - criar incentivos fiscais para empreendimentos que possuam projetos de reciclo ou reuso de água residuária tratada e/ou que adotem fontes alternativas de recursos hídricos;

IX – realizar o acompanhamento do esgoto tratado lançado nos corpos hídricos;

X – realizar acompanhamento criterioso no que diz respeito à eficiência do tratamento de efluentes por indústrias por meio dos laudos de acompanhamento, de forma que os empreendimentos que estiverem em desacordo com a legislação vigente deverão realizar adequações na Estação de Tratamento de Efluente (ETE);

XI – desenvolver e implementar programas de parceria público-privada que implementem projetos para o reciclo e reuso seguro de água residual tratada em empreendimentos capazes de custear, parcialmente ou integralmente, a obtenção das tecnologias necessárias para garantir a qualidade das operações;

XII – realizar ações de despoluição em pontos críticos no município;

XIII – aumentar a fiscalização para redução das ligações clandestinas e consequente redução dos índices de perdas no sistema de abastecimento de água municipal;

XIV – requalificar os recursos hídricos poluídos da sede urbana e dos distritos priorizando a adoção de tecnologias sustentáveis;

XV – assegurar a criação de programas de monitoramento e fiscalização das ETES de empresas que desenvolvem atividades não sanitárias, com atenção especial as que dispõem os efluentes de suas ETES no solo;

XVI – assegurar a implantação de soluções de tratamento de esgoto, contemplando coleta, tratamento e destino final dos efluentes, em consonância com o que estabelece a legislação ambiental, priorizando as áreas não dotadas de infraestrutura sanitária;

XVII – exigir, no licenciamento das empresas que desenvolvem atividades não-sanitárias, a medição de vazão de efluentes por meio de hidrômetros individuais;

XVIII – promover a conscientização da população sobre a importância da ligação à rede de esgotamento sanitário, através de instituições e sociedade civil organizada, incluindo nas discussões as associações de bairros do município;

XIX – buscar junto à concessionária responsável pelo esgotamento sanitário, o acompanhamento do acréscimo nos percentuais de atendimento do sistema de esgotamento sanitário e a respectiva previsão de ampliação da rede;

XX – proporcionar o tratamento de esgoto de forma descentralizada com estação de tratamento de esgoto por bairro, contemplando também as comunidades da zona rural;

XXI – exigir que os novos loteamentos apresentem rede de esgotamento sanitário;

XXII – articular em lei incentivo financeiro para novas ligações de esgoto;

XXIII – estabelecer prazos e mecanismos financeiros para novas ligações à rede de esgotamento sanitário municipal e institucionalizar que os munícipes que não se regularizarem, deverão pagar pela taxa referente ao serviço de esgotamento sanitário mesmo que não tenha efetuado a ligação;

XXIV – promover campanhas educativas e incentivar a criação de uma Bacia-Escola e/ou Integração com a Fundação Escola de Educação Ambiental Monsenhor Murilo;

XXV – promover a urbanização compatível com capacidade máxima de infiltração do solo;

XXVI – elaborar e implementar o Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;

XXVII – elaborar um programa de articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo, com controle dos processos erosivos de origem antrópica, movimentos de terra, transporte e deposição de entulho e resíduos sólidos, desmatamentos, e ocupações irregulares ao longo das linhas naturais de drenagem;

XXVIII – elaborar mapeamento e cartografia georreferenciados das áreas de

risco de inundações e alagamentos;

XXIX – incentivar projetos de drenagem urbana sustentável, como a renaturalização de recursos hídricos, o uso de pavimentos permeáveis e porosos, criação de poços e valas de infiltração, jardim de chuva, entre outras alternativas que favoreçam o escoamento superficial das águas pluviais;

XXX – prever regulação das atividades urbanas, rurais e ambientais nas áreas de alagamento, desestimulando usos geradores de impacto ambiental;

XXXI – impedir a urbanização inadequada em áreas de drenagens naturais e promover a urbanização compatível com capacidade máxima de infiltração do solo;

XXXII – priorizar, em áreas que ainda não são contempladas pelo sistema de drenagem e manejo de águas pluviais, a utilização de técnicas sustentáveis em drenagem urbana como solução alternativa, econômica e viável para o sistema tradicional de macrodrenagem urbana;

XXXIII – prover ações contínuas de desobstrução e limpeza periódica dos elementos de microdrenagem e macrodrenagem de águas pluviais;

XXXIV – estabelecer exigências específicas e incentivos para a implantação de técnicas sustentáveis de drenagem urbana em novos loteamentos e empreendimentos comerciais;

XXXV – fiscalizar os lançamentos clandestinos de águas residuárias e resíduos sólidos nos dispositivos de drenagem urbana;

XXXVI – impedir a urbanização inadequada em áreas de drenagens naturais;

XXXVII – desobstruir e manter as condições de funcionamento das redes de drenagem existentes e das vias de escoamento;

XXXVIII – revitalizar as lagoas do município e elaborar estudos que possibilitem a criação de lagoas de detenção e retenção no município;

XXXIX – priorizar, nos prédios e equipamentos públicos, a construção de calçadas com pavimentos permeáveis e incentivar a sua utilização pelos entes privados;

XL – impedir a construção de novos empreendimentos em áreas de drenagem natural;

XL I – incentivar a adoção de instrumentos para aumento da taxa de infiltração de água pluvial no solo e controle do escoamento superficial;

XL II – criar o Conselho Municipal de Água, Esgoto e Recursos Hídricos;

XL III – elaborar um projeto de integração de políticas de uso e ocupação do solo, de saneamento e de gestão dos recursos hídricos, com base em fundamentos de gestão participativa e descentralizada previstos na Lei das Águas;

XL IV – desenvolver um sistema de indicadores de desempenho com a criação de um banco de dados e elaboração de boletins periódicos com a divulgação dos resultados relativos a esses indicadores;

XL V – publicar os resultados obtidos pelo programa de monitoramento contínuo, com elaboração de relatórios periódicos e apresentação do Índice de Qualidade da Água (IQA);

XL VI – universalizar o acesso ao serviço de abastecimento de água na zona urbana e rural;

XL VII – garantir uma maior articulação entre as políticas públicas municipais (planejamento urbano, ocupação do solo e saneamento básico), bem como entre estas e as políticas nacional e estadual de recursos hídricos;

XL VIII – instituir o Programa Produtor de Água no município para ampliação da oferta hídrica;

XL IX – incentivar a implantação de fontes alternativas de água;

L – articular manutenções preventivas e substituição de trechos da rede e acessórios conforme prazo estipulado em projeto; e

LI – desenvolver e publicizar de forma contínua um banco de dados operacionais e de qualidade da água de abastecimento.

Seção III - Dos Resíduos Sólidos

Art. 49. A política de saneamento básico de Juazeiro do Norte objetiva promover uma política permanente e efetiva de gestão dos resíduos sólidos no município e articular parcerias com os municípios da Região Metropolitana para o planejamento e execução de políticas integradas nessa área.

Art. 50. São diretrizes da política de resíduos sólidos:

I – implementar e atualizar periodicamente o Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMRS);

II – ampliar a cobertura dos serviços municipais de coleta de resíduos sólidos na área urbana e rural;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final e aumentar a reutilização de produtos gerados;

IV – incentivar a criação de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e fortalecer e formalizar a prestação de serviços por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis existentes;

V – fortalecer e consolidar sistemas de logística reversa no município;

VI – criar, implementar e fortalecer programas, projetos e ações de Educação Ambiental e Sustentabilidade voltados ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII – prover sistema de informação sobre os resíduos sólidos gerados no município; e

VIII – instituir e incentivar os mecanismos de fiscalização no gerenciamento de resíduos, especialmente dos grandes geradores.

Art. 51. São ações da política de resíduos sólidos:

I – Fortalecer os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da implementação do PMRS;

II – elaborar um programa para controle e fiscalização visando a erradicação de pontos de descarte inadequado desses resíduos;

II – criar mecanismos de incentivo a empresas e instituições para aderência ao programa de selo ambiental municipal;

III – criar um Selo Municipal de Meio Ambiente para empresas e instituições que possuam Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e que desenvolvam ações voltadas para a sustentabilidade;

IV – elaborar e implantar a Agenda 21 municipal;

V – implementar soluções para atendimento das áreas rurais quanto aos resíduos sólidos gerados;

VI – implantar a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) nas repartições públicas;

VII – implementar um sistema de coleta seletiva municipal;

VIII – implantar uma "Política de Não Aterramento" a partir da realização de coleta seletiva e do aproveitamento dos resíduos recicláveis;

IX – realizar eventos, palestras e ações para a conscientização da população acerca da redução na geração de Resíduos Sólidos, tal como no seu descarte e incentivar a reutilização de resíduos por meio de capacitações e campanhas educativas;

X – realizar capacitações envolvendo os catadores de materiais recicláveis acerca do sistema de coleta seletiva;

XI – realizar o cadastro de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e buscar parcerias com a Iniciativa Privada para o apoio das mesmas;

XII – realizar parcerias com o setor privado, visando diminuir o quantitativo de resíduos gerados;

XIII – realizar estudo da possibilidade de um aterro sanitário municipal próprio ou aderir a consórcio com esta finalidade;

XIV – controlar e fiscalizar as atividades dos geradores de resíduos que estão sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão responsável, assim como aqueles isentos do licenciamento, mas que devem possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

XV – eliminar as áreas de disposição final inadequada de Resíduos da Construção Civil (RCC) e realizar a identificação de áreas propícias a essa destinação, resguardando as margens dos corpos hídricos e áreas de interesse ecológico;

XVI – realizar ações de limpeza e recolhimento de resíduos sólidos dispostos em locais inadequados associadas à campanhas educativas sobre disposição correta

de resíduos sólidos;

XVII – ampliar e implementar a logística reversa com base nas diretrizes instituídas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVIII – promover a destinação correta dos rejeitos gerados no município para o Aterro Sanitário;

XIX – promover a destinação dos resíduos orgânicos a um sistema de tratamento e aproveitamento energético dos resíduos orgânicos;

XX – assegurar o tratamento e reduzir a periculosidade dos resíduos de serviços de saúde;

XXI – propiciar o aumento do número de veículos na frota para ampliação da área de atendimento;

XXII – incentivar a instalação de empreendimentos que visem o reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XXIII – fortalecer os mecanismos de fiscalização e acompanhamento da implementação do PMRS; e

XXIV – fomentar a criação de usinas recicláveis e o aumento no número de ecopontos;

XXV – intensificar o serviço de *Disk Entulho* municipal

Seção IV - Das Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental

Art. 52. A política de áreas verdes, meio ambiente e zoneamento ambiental de Juazeiro do Norte objetiva propiciar um meio ambiente equilibrado a partir da criação de novas áreas verdes, da proteção às áreas verdes existentes, da revitalização de áreas degradadas, da implementação de um zoneamento eficaz e eficiente e da execução de políticas ambientais consistentes.

Art. 53. São diretrizes da política de áreas verdes, meio ambiente e zoneamento ambiental:

I – proteger os ecossistemas a partir da criação de novas áreas verdes, parques e corredores ecológicos;

II – recuperar áreas degradadas, proteger áreas ameaçadas de degradação e elaborar Programa de Integração das Unidades de Conservação e Áreas Verdes do Território do Município;

III – elaborar o Plano de Arborização Municipal, visando o aumento da arborização, a diversificação das espécies e a amenidade climática;

IV – reflorestar e recuperar áreas degradadas e promover a preservação das margens, e a drenagem natural dos corpos hídricos que integram as Zonas Especiais (ZEs);

V – ampliar e revitalizar o Parque Natural Municipal das Timbaúbas e o Riacho das Timbaúbas;

VI – reduzir a poluição sonora, visual e atmosférica no Município;

VII – mitigar os riscos e prejuízos ocasionados por queimadas urbanas e rurais no município; e

VIII – garantir o desenvolvimento de atividades educacionais e recreacionais em unidades de conservação, em conformidade com os respectivos Planos de Manejos.

Art. 54. São ações da política de áreas verdes, meio ambiente e zoneamento ambiental:

I – proteger e qualificar áreas de interesse ambiental e paisagístico; promovendo especialmente a recuperação ambiental e paisagística das áreas da APA do Horto e áreas de proteção de água em geral - Área de Preservação Permanente;

II – elaborar planos de recuperação para áreas degradadas que podem ser convertidas em áreas verdes em todo o território municipal;

III – definir usos do solo compatíveis com as áreas ao longo das linhas naturais de drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias, priorizando a manutenção da vegetação nativa;

IV – identificar e mapear todas as áreas de preservação permanente no território do município;

V – delimitar as margens do Rio Batateira/Rio Salgadinho, do Riacho dos

Macacos e do Riacho das Timbaúbas como Área de Preservação Permanente (APP) de interesse social;

VI – identificar e mapear áreas degradadas no município e elaborar os respectivos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);

VII – criar áreas verdes e/ou corredores ecológicos e/ou parques no entorno das áreas de drenagem natural do município, contemplando zonas de amortecimento e a integração entre essas áreas;

VIII – elaborar estudos técnicos e promover articulação em prol da criação de parque linear nas margens do Rio Batateiras, em parceria com o município de Crato e Governo do Ceará;

IX – elaborar e implementar Programa de Preservação e Revitalização das margens dos corpos hídricos;

X – elaborar os planos de manejo de todas as Unidade de Conservação do município e promover a integração entre esses planos;

XI – elaborar legislação específica para regulamentar e penalizar as ações de queimadas, além do Plano de Controle à Queimadas;

XII – elaborar um Plano de Arborização Municipal, com espécies adequadas para a região, realizando integração do espaço urbano com o rural;

XIII – elaborar estudos de viabilidade de implantação de um Horto Florestal na Serra do Catolé;

XIV – desenvolver ações permanentes de cuidado e plantação de espécies endêmicas em parques e praças;

XV – desenvolver ações de educação ambiental que visem a sensibilização dos moradores quanto aos riscos e prejuízos ocasionados por queimadas;

XVI – desenvolver campanhas educativas contínuas com os frequentadores e com a população residente no entorno do parque;

XVII – realizar ações de controle e fiscalização de queimadas pelos órgãos competentes;

XVIII – implementar o Parque do Rio Salgadinho nas adjacências do trecho do Rio Batateiras que percorre o município;

XIX – realizar a delimitação georreferenciada da área do Parque Ecológico Natural Municipal das Timbaúbas;

XX – realizar projetos de despoluição e revitalização da água dos rios e riachos;

XXI – realizar campanhas educativas para preservação das margens de rios e riachos;

XXII – realizar campanhas de doação de mudas nativas para a população em geral, garantindo suporte físico para a proteção dessas mudas;

XXIII – fiscalizar a implementação e resguardar as áreas verdes nos loteamentos urbanos a fim de evitar usos adversos;

XXIV – promover medidas e ações para a continuidade e expansão do Parque das Timbaúbas até o Rio Batateiras/Salgadinho, incluindo a desapropriação de terrenos e residências da área de continuidade;

XXV – promover a recuperação ambiental das áreas da APA do Horto do Padre Cícero e coibir novas ocupações e usos adversos na área;

XXVI – estabelecer mecanismos de fiscalização e acompanhamento das podas periódicas;

XXVII – promover o acompanhamento e fiscalização periódica das áreas das margens dos corpos hídricos, visando a preservação;

XXVIII – promover ações de publicidade incentivando o turismo ecológico em torno das unidades de conservação e recursos naturais locais;

XXIX – promover a aplicação de tecnologias sustentáveis, como os sistemas de *Wetlands* para retenção de poluentes e tratamento da água, em pontos a serem determinados estrategicamente a partir de estudos prévios;

XXX – contemplar obras e ações para revitalização da drenagem natural das áreas de preservação permanente;

XXXI – incluir no Plano de Arborização as áreas estratégicas do município no que diz respeito à recarga do aquífero;

XXXII – resgatar o papel histórico do Geossítio Colina do Horto para fins de despertar o sentimento de pertencimento pela população residente nessa área e para auxiliar no combate às queimadas;

XXXIII – aumentar o monitoramento ambiental e aplicação das legislações vigente nas Unidades de Conservação;

XXXIV – monitorar e fiscalizar a qualidade de ar e o nível de ruídos em pontos próximos a atividades industriais e/ou grandes polos geradores de serviços;

XXXV – ampliar e divulgar o Viveiro de Mudas do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;

XXXVI – incentivar atividades de educação ambiental nas unidades de conservação, como as visitas guiadas e aulas de campo;

XXXVII – atualizar a cartografia relacionada à malha hídrica municipal, elaborada em escala adequada para os perímetros urbanos e rurais, disponibilizando o acesso à população;

XXXVIII – exigir a implantação de áreas verdes em loteamentos e empreendimentos e dotá-las de arborização em consonância com o Plano de Arborização do Município;

XXXIX – estabelecer mecanismos de fiscalização e acompanhamento das podas periódicas;

XL – possibilitar a criação de hortas urbanas comunitárias nas áreas verdes do município e em espaços educacionais;

XLI – prever diferentes faixas verdes de amortização para indústrias de acordo com o porte e com a tipologia, de forma a minimizar o impacto da poluição do ar e sonora sobre áreas ocupadas;

XLII – combater a poluição visual nos canteiros centrais de avenidas, rotatórias e pontos de interesse turístico, cultural, religioso e ambiental de modo a não comprometer a paisagem urbana;

XLIII – revitalizar o Parque Ecológico Natural Municipal das Timbaúbas e promover a integração com outras áreas de interesse ecológico, incluindo-se a elaboração, implementação e atualização periódica de plano de manejo;

XLIV – coibir os usos adversos do Parque das Timbaúbas que sejam incompatíveis com as atividades ecológicas e educacionais e remanejar os equipamentos públicos que estejam em desacordo com as funções do parque e com

o plano de manejo da área;

XLV – controlar o uso do solo urbano nas áreas nos arredores do Parque Ecológico Natural Municipal das Timbaúbas, limitando o adensamento e controlando a instalação de atividades, bens e serviços que gerem impacto ambiental no local;

XLVI – fiscalizar e coibir a ocupação irregular, a poluição e a degradação do Parque das Timbaúbas;

XLVII – recuperar a mata ciliar dos corpos hídricos, assim como a vegetação da Serra do Catolé/Horto.

XLVIII – firmar parcerias entre o público e o privado voltado às áreas verdes com a criação de incentivos fiscais para implantação e preservação de áreas verdes em espaços privados e adoção de áreas verdes públicas, para a garantia da sustentabilidade ambiental no município;

XLIX – estabelecer mecanismos de apoio entre o Poder Público municipal e as instituições de ensino e pesquisa do município, com a criação projetos de pesquisa e extensão que englobem as principais problemáticas ambientais do município;

L – incluir professores e pesquisadores na elaboração e implementação de políticas, planos e projetos ambientais para o município, bem como na elaboração e divulgação de estudos ambientais; e

LI – disponibilizar a base de dados referente à temática ambiental em formato digital para que os empreendimentos tenham seus projetos elaborados considerando as áreas ambientalmente sensíveis, de forma a serem aprovados e licenciados a partir de base oficial do Município, que deverá ser atualizada anualmente.

Seção V - Da Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental

Art. 55. A política de gestão ambiental, cidade sustentável e educação ambiental de Juazeiro do Norte objetiva implantar uma política integrada de gestão e educação ambiental, visando a sustentabilidade urbana e ambiental.

Art. 56. São diretrizes da política gestão ambiental, cidade sustentável e educação ambiental:

I – instituir e oferecer o necessário suporte logístico ao pleno funcionamento dos órgãos ambientais do município;

II – fomentar a implementação de energias renováveis no município;

III – promover a educação ambiental em consonância com a Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental;

IV – identificar e implantar instrumentos que favoreçam a preservação do meio ambiente por meio da integração entre os setores público, privado e sociedade civil;

V – promover o patrimônio ambiental compatibilizado com a ocupação urbana e a gestão de patrimônio cultural; e

VI – implementar uma base de dados ambientais municipal que auxilie no planejamento territorial.

Art. 57. São ações da política gestão ambiental, cidade sustentável e educação ambiental:

I – criar legislação específica para energias limpas;

II – criar incentivos para implementação de energias limpas em empreendimentos no município de Juazeiro do Norte;

III – elaborar o Plano de Educação Ambiental e Sustentabilidade de Juazeiro do Norte, onde constem os programas e projetos desenvolvidos e o calendário das ações;

IV – elaborar material informativo e realizar campanhas educativas permanentes sobre temáticas diversas no campo ambiental (inundações, alagamentos, queimadas, podas de árvores, resíduos sólidos e etc);

V – implementar o “Junho Verde” no município, conforme preconiza a Política Nacional de Educação Ambiental;

VI – desenvolver cursos e oficinas contínuos sobre "Educação Ambiental e Sustentabilidade" para níveis de ensino diferentes e frequentadores das áreas verdes, parques e unidades de conservação do município;

VII – realizar a Jornada de Educação Ambiental e Sustentabilidade de Juazeiro do Norte com cursos, oficinas e mostras das atividades desenvolvidas pelas escolas públicas, privadas, ONGs e afins;

VIII – realizar parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES) para a ampliação das atividades de educação ambiental e sustentabilidade junto às escolas públicas e privadas do município;

IX – fortalecer as atividades da Fundação Escola de Educação Ambiental;

X – estabelecer a obrigatoriedade de energia solar nos novos prédios e equipamentos públicos e em qualquer projeto de reforma desses;

XI – garantir a autonomia do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte (AMAJU), bem como fornecer todo o suporte logístico para o pleno funcionamento;

XII – ampliar o quadro técnico e operacional de servidores na SEMASP e AMAJU, ou órgãos e estruturas correlatas, voltados ao planejamento e fiscalização ambiental;

XIII – fortalecer o Fundo Municipal de Meio Ambiente a partir do direcionamento dos recursos financeiros da aplicação e pagamento de multas e taxas ambientais, a ser utilizado na elaboração de estudos, projetos e ações relacionados à preservação e recuperação ambiental;

XIV – estimular a utilização de energia alternativas por meio de incentivos tarifários, como o IPTU; e

XV – incluir a viabilidade de geração de energia limpa por biomassa em projetos de aterro sanitário municipal e/ou consorciado.

Seção VI - Do Desenvolvimento Rural e Sociobiodiversidade

Art. 58. A política de desenvolvimento rural e sociobiodiversidade de Juazeiro do Norte objetiva incentivar e promover o desenvolvimento rural a partir da perspectiva da sociobiodiversidade e do potencial da zona rural do município.

Art. 59. São diretrizes da Política de Desenvolvimento Rural e

Sociobiodiversidade:

I – consolidar boas práticas ambientais e sistemas produtivos sustentáveis nas áreas rurais;

II – fortalecer a agricultura familiar, a agroecologia e a produção orgânica a partir do incentivo à realização de feiras agroecológicas e incentivos à compra dos produtos nos mercados públicos municipais;

III – incentivar à mobilização e organização de agricultores familiares fundamentadas nos princípios de participação, cooperação e justiça ambiental; e

IV – elaborar planos voltados para o desenvolvimento rural e sociobiodiversidade.

Art. 60. São ações da política de desenvolvimento rural e sociobiodiversidade:

I – elaborar o Plano Diretor Agrícola Municipal;

II – elaborar o Plano de Uso, Manejo e Conservação do Solo;

III – elaborar um plano municipal para mitigação dos impactos das mudanças climáticas com vistas a minimizar a injustiça e o racismo ambiental;

IV – desenvolver campanhas de conscientização sobre práticas danosas ao meio ambiente e riscos ambientais, como por exemplo queimadas, disposição inadequada de resíduos sólidos e destinação inadequada do esgoto;

V – promover e incentivar práticas de manejo, extração e uso de forma racional dos bens naturais;

VI – promover capacitações sobre o uso de bens naturais e formas de manejo que contribuam para preservação do patrimônio ambiental existente e voltadas para o aprimoramento das técnicas agropecuárias de modo sustentável; e

VII – fomentar a realização de feiras agroecológicas e incentivos à compra dos produtos nos mercados públicos municipais.

Seção VII - Da Proteção Animal

Art. 61. A política de proteção animal de Juazeiro do Norte objetiva incentivar a proteção animal e o desenvolvimento de políticas voltadas para o cuidado animal e o controle da população de animais em situação de abandono.

Art. 62. São diretrizes da Política de Proteção Animal:

I – promover a proteção animal, controlar e reduzir da população de animais em situação de abandono; e

II – fomentar programas, projetos e ações de educação e conscientização sobre direitos e proteção animal.

Art. 63. São ações da política de proteção animal:

I – criar plano voltado para atender os animais domésticos em situação de abandono;

II – criar unidades de Pronto Atendimento Animal e a aquisição de veículos para castração móvel nos bairros e distritos;

III – desenvolver programa contínuo de proteção animal;

IV – promover campanhas de adoção responsável, vacinação e esterilização de animais domésticos;

V – oferecer castração e esterilização de animais domésticos de forma gratuita e universal; e

VI – fortalecer o Centro de Zoonoses de Juazeiro do Norte.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 64. Ficam elencados a seguir os planos setoriais relacionados à política ambiental:

I – Plano Diretor de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais: consiste no planejamento da política de drenagem urbana do município com a identificação dos pontos prioritários, diretrizes e ações voltados para a resolução da problemática, monitoramento da distribuição temporal e espacial da água e controle da ocupação de áreas de risco de inundação.

II – Plano Municipal de Saneamento: instrumento de planejamento sobre a provisão e implementação de políticas, programas e políticas voltados à garantia do acesso ao saneamento básico, incluindo aspectos que contemplam o abastecimento de água, saneamento, drenagem de águas pluviais e coleta de resíduos, por prazo determinado;

III - Plano Municipal de Resíduos Sólidos: define diretrizes para a gestão ambientalmente correta de todos os resíduos gerados em uma instalação, evitando o descarte inadequado que pode contaminar o meio ambiente e prejudicar a saúde pública.

IV – Plano de Manejo das Unidades de Conservação: documento técnico que estabelece o zoneamento e as normas destinadas a orientar e regulamentar o uso e manejo dos recursos naturais da área, com base nos objetivos gerais dos grupos de conservação.

V – Plano de Arborização Municipal: destina-se à identificação das espécies vegetais propícias para o plantio em Juazeiro do Norte, bem como as diretrizes e ações voltadas à espacialização, ampliação da arborização municipal, podas e etc.

VI – Plano Municipal de Áreas Verdes (parques, praças, etc.): orienta à gestão e conservação das áreas verdes, praças e parques do município;

VII – Plano de recuperação de áreas degradadas: refere-se ao instrumento de orientação de diretrizes, ações e operacionalização de políticas, programas e projetos para recuperar áreas ambientais degradadas no município.

VIII – Plano Diretor Agrícola Municipal: estabelece critérios diretrizes e ações para as atividades relacionadas às atividades agrícolas, visando o desenvolvimento rural.

IX – Plano de Controle à Queimadas: destina-se à identificação das estratégias adotadas ao combate a essa problemática.

X – Plano de Educação Ambiental e Sustentabilidade: destina-se ao planejamento e execução de diretrizes e ações que garantam a execução de atividades, programas e projetos de educação ambiental e sustentabilidade no município.

XI – Plano de mitigação dos impactos das mudanças climáticas: destina-se ao planejamento do município quanto aos eventos climáticos extremos e formas de mitigação.

XII – Plano de Proteção Animal: instrumento de auxílio às atividades de controle da população de animais de rua, fomento à adoção responsável e saúde animal.

TÍTULO V – DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, HISTÓRICO E CULTURAL

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 65. A política de desenvolvimento socioeconômico, histórico e cultural de Juazeiro do Norte objetiva auxiliar na construção de um município justo, pacífico e inclusivo, com raízes em suas tradições e memórias, apoiado em suas capacidades e vocações para geração de oportunidades e qualidade de vida.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 66. As diretrizes da política de desenvolvimento socioeconômico, histórico e cultural de Juazeiro do Norte são divididas nas seguintes políticas setoriais.

- I – Vocações Econômicas, de Emprego e Renda;
- II – Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social;
- III – Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- IV – Turismo e Romaria; e
- V – Segurança Pública.

Seção I - Das Vocações Econômicas, de Emprego e Renda

Art. 67. A política de vocações econômicas, de emprego e renda de Juazeiro do Norte objetiva fomentar o desenvolvimento sustentável do município, aproveitando as suas capacidades e vocações econômicas, gerando oportunidades de emprego e

renda para a população.

Art. 68. São diretrizes da política de vocações econômicas, de emprego e renda:

I – gerar oportunidades de desenvolvimento rural, industrial, comercial ou de prestação de serviço que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população de Juazeiro do Norte;

II – promover a economia sustentável, verde, circular, criativa, solidária e inovadora e as cadeias produtivas da sociobiodiversidade;

III – promover políticas de acesso a serviços financeiros e microfinanças e inclusão produtiva que estimulem a criação de novos empreendimentos, por meio da criação de fundos de investimento e linhas de crédito para empresas e startups locais, por meio de parcerias com bancos e instituições financeiras;

IV – desenvolver políticas de incentivo ao comércio local, por meio da criação de programas de fomento ao empreendedorismo e ao cooperativismo, com o objetivo de aumentar a renda da população e estimular o consumo de produtos e serviços locais;

V – ampliar a produtividade e o valor adicionado bruto do setor industrial em Juazeiro do Norte elevando a participação do município no PIB industrial estadual;

VI – elevar o desempenho da gestão municipal nos indicadores referentes aos aspectos do planejamento orçamentário, complexidade tributária e dos investimentos;

VII – estruturar e implementar políticas sociais de combate à desigualdade de renda e de oportunidades, assim como, das políticas de redução do nível de privação social;

VIII – fortalecer o ecossistema de inovação, com a instalação de aceleradoras, incubadoras e espaços de coworking para estimular a criação de startups e o empreendedorismo, promovendo a colaboração e a troca de conhecimento entre os empreendedores e pesquisadores;

IX – fortalecer a cooperação regional para o desenvolvimento de projetos de inovação e novos negócios;

X – estimular a criação de políticas de inovação aberta, por meio da criação de programas de colaboração entre empresas, universidades e institutos de pesquisa, visando ao desenvolvimento conjunto de novas tecnologias e produtos; e

XI – promover o desenvolvimento do capital humano por meio de programas de qualificação e capacitação profissional em áreas estratégicas para a cidade, como a indústria têxtil, calçadista, de confecções e turismo.

Art. 69 São ações da política de vocações econômicas, de emprego e renda:

I – estabelecer via zoneamento espaços territoriais específicos com atrativos de lazer e negócios;

II – analisar os indicadores de produtividades setoriais da indústria juazeirense e compará-los com a dinâmica Estadual e Nacional;

III – identificar os principais fatores impactantes na produtividade e no valor adicionado do setor industrial juazeirense;

IV – realizar parceria com as universidades e institutos de pesquisas estaduais e federais para formulação de políticas públicas voltadas para o setor industrial;

V – viabilizar ações de melhoria dos principais fatores impactantes na produtividade e no valor adicionado bruto industrial;

VI – elevar a capacidade instalada de transporte de passageiros e cargas do Aeroporto de Juazeiro do Norte;

VII – identificar as potencialidades locais e regionais capazes de motivar a implantação de novas rotas de voos comerciais;

VIII – identificar as atividades econômicas que mais se beneficiaram da oferta de novas rotas de voos comerciais;

IX – realizar interlocução com secretarias, Agências de Desenvolvimento Econômico, concessionária e com as companhias aéreas, para viabilizar a implantação de novas rotas de voos comerciais;

X – identificar os municípios que se destacam na promoção da atividade econômica por meio do modelo de gestão orçamentária, da simplificação do sistema tributário e da política de investimentos;

XI – analisar práticas dos municípios destaques nesses indicadores e comparar com a atual performance de Juazeiro do Norte e implementar as melhores soluções;

XII – alocar os recursos orçamentários, principalmente no que se refere a política de investimentos, conforme as ações previstas no plano diretor, no planejamento estratégico e nas principais demandas da população;

XIII – analisar a eficiência e efetividade das ações referente aos aspectos orçamentários, complexidade tributária e de investimentos da administração no desenvolvimento local e na atração de novos investimentos do setor privado;

XIV – modernizar os processos da administração municipal voltados para o desenvolvimento local;

XV – mensurar e monitorar indicadores de desigualdade e de privação social de forma sistêmica;

XVI – elaborar iniciativas para enfrentamento da desigualdade e da privação social referenciada em resultados cientificamente comprovados e programas sociais exitosos;

XVII – identificar os setores com maior potencial de empregabilidade e com carência de mão de obra no município;

XVIII – elaborar o plano de qualificação profissional da população vulnerável;

XIX – Viabilizar um programa de fornecimento de microcrédito no município voltado para empreendedores da população;

XX – realizar parcerias para facilitar a reinserção da população no mercado de trabalho;

XXI – analisar a evolução e variabilidade da vulnerabilidade de Juazeiro do Norte aos fatores climatológicos e agrícolas e suas implicações no desenvolvimento local;

XXII – captar recursos orçamentários junto ao Governo Federal e Estadual para viabilizar o investimento em obras mitigadoras do risco climático no desenvolvimento local;

XXIII – executar ações voltadas para a mitigação dos problemas no desenvolvimento local decorrentes de irregularidades climáticas;

XXIV – promover estudos sobre a evolução da competitividade dos produtos juazeirenses no comércio nacional e internacional;

XXV – constituir comissões ou grupos, de natureza executiva ou consultiva, que tratem de assuntos específicos do comércio exterior;

XXVI – criar condições internas e externas, em parceria com o governo Estadual e Federal, capazes de conferir maior capacidade competitiva aos produtos juazeirenses no exterior;

XXVII – estruturar uma agência de desenvolvimento no município e disponibilizar orçamento suficiente para realização de estudos, análises e projeções sobre tecnologia, inovação e infraestrutura do município;

XXVIII – elaborar e implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico de Juazeiro do Norte;

XXIX – incentivar a formalização e qualificação dos micros e pequenos empreendedores do município;

XXX – ampliar os mercados para os produtos agrícolas e industriais do município;

XXXI – elevar a atratividade do comércio e do turismo no município, por meio de infraestrutura adequada, canais de comunicação eficazes e capacitação adequada;

XXXII – elevar a integração das instituições de ensino superior com o setor produtivo e a administração pública;

XXXIII – apoiar o desenvolvimento de modelos econômicos locais justos e inovadores que promovam processos e desenvolvam soluções incorporando a lógica da economia circular, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida das pessoas das atuais e futuras gerações;

XXXIV – identificar e promover modelos de pagamentos pelos serviços ambientais e realizar compras públicas sustentáveis;

XXXV – apoiar iniciativas de economias solidária, compartilhada, criativa, circular e colaborativa;

XXXVI – criar soluções de modo a atender as diferentes realidades locais e

gerar oportunidades a todas as pessoas, especialmente para incluir na atividade econômica pessoas e grupos sociais vulneráveis;

XXXVII – estruturar, pelo menos dois, centros comerciais de artesanato no município, distribuídos tanto na região central tradicional como também em outras áreas de grande circulação de turistas e romeiros;

XXXVIII – facilitar o acesso a condições especiais de crédito para micro e pequenos empreendimentos;

XXXIX – estabelecer incentivos financeiros e técnicos à operação de pequenos empreendimentos;

XL – criar subsídios e outros mecanismos para a inclusão produtiva e digital de micro e pequenas empresas, pessoas empreendedoras ou pessoas que trabalham informalmente;

XLI – promover a inclusão financeira de pessoas e grupos sociais vulneráveis;

XLII – apoiar cadeias produtivas e ecossistemas de inovação (conjunto e relações de pessoas e instituições que desenvolvem tecnologia e inovam) nos territórios;

XLIII – fortalecer arranjos produtivos locais, ofertar incentivos econômicos e implementar infraestruturas e tecnologias sociais de suporte, tais como parques tecnológicos, laboratórios especializados e incubadoras;

XLIV – mapear e reunir a indústria e os setores de tecnologia de informação e comunicação em torno de ações que estimulem a inovação em prol do desenvolvimento urbano sustentável;

XLV – disseminar metodologias e ampliar iniciativas de ativação e articulação produtiva no território;

XLVI – aperfeiçoar, compatibilizar e dar ampla publicidade a normas e procedimentos municipais;

XLVII – padronizar os processos burocráticos, tornando-os mais claros e eficientes;

XLVIII – desenvolver estratégias financeiras e tributárias para ampliação da conectividade digital;

XLIX – incentivar o empreendedorismo, criação de pequenos polos (ilhas) comerciais e de cooperativas;

L – ampliar e revitalizar o Centro de Apoio ao Romeiro, os mercados municipais e os equipamentos destinados a comercialização de mercadorias;

LI – construir meios para compreender e avaliar, de forma continuada, sistêmica e transparente, os impactos de políticas, planos, programas, projetos, atividades e ações na cidade voltadas para acelerar a atividade econômica e o desenvolvimento local;

LII – utilizar dados e indicadores confiáveis e comparáveis (séries históricas);

LIII – dar publicidade e disseminar as metodologias adotadas e os resultados obtidos nas avaliações (transparência ativa);

LIV – estabelecer e disseminar mecanismos de monitoramento de políticas, planos, programas, projetos, atividades e ações voltadas para o desenvolvimento local;

LV – engajar todos os poderes e níveis de governo nessas iniciativas de monitoramento e avaliação das políticas públicas;

LVI – buscar o uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), a uniformização de ferramentas (indicadores, plataformas de disseminação) e transparência para facilitar o monitoramento;

LVII – implementar ferramentas e incentivar a realização pagamentos digitais de serviços públicos;

LVIII – desenvolver e compartilhar ferramentas que estejam alinhadas com a Plataforma de Cidadania Digital;

LIX – adotar meios de pagamento virtual e instantâneo, regulados pelo Banco Central, como forma de pagamento para serviços públicos;

LX – estruturar o Programa Especial de Desenvolvimento de Juazeiro do Norte para estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas para o desenvolvimento do Polo;

LXI – viabilização de linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias; subsídios, remissões, isenções, reduções, ou outros incentivos

fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas que comprovado cientificamente traga retorno social suficiente para compensar todos os benefícios disponibilizados e que todos os tratamentos diferenciados para o polo tenham seu horizonte temporal previamente definido;

LXII – atrair investimentos da indústria de tecnologia e inovação, assim como, promover iniciativas locais incubando startups e projetos de inovação;

LXIII – estimular projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) voltados ao aproveitamento econômico de resíduos eletrônicos;

LXIV – identificar os empreendimentos instalados em zonas inadequadas;

LXV – realização de estudos e elaboração de estratégia para solucionar os entraves das atividades industriais, comerciais e de serviços instaladas em desacordo com a utilização racional do território, dos recursos naturais, e do uso dos sistemas viário e de transporte;

LXVI – incentivar áreas com concentração e com tendência à concentração de atividades econômicas, possibilitando o desenvolvimento de núcleos alternativos aos existentes, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais;

LXVII – elaborar um plano municipal de combate ao desmatamento de áreas nativas e ao desequilíbrio da taxa de regeneração ambiental;

LXVIII – promover campanhas e capacitações acerca da sazonalidade dos produtos da agrobiodiversidade;

LXIX – capacitar e difundir informações sobre locais, custos e qualidade da produção, beneficiamento, qualidade nutricional e meios de comercialização;

LXX – criar selo municipal para certificação de produtos da agricultura familiar, agroecológicos e orgânicos;

LXXI – realizar feiras em praças e outros equipamentos públicos para comercialização de produtos da sociobiodiversidade;

LXXII – firmar parcerias com indústrias que fornecem refeições aos funcionários no local de trabalho para aquisição de produtos da agricultura familiar local;

LXXVIII – firmar parcerias com bares e restaurantes para aquisição de produtos

da agricultura familiar;

LXXIV – criar um selo municipal para bares e restaurantes que utilizem produtos da agricultura familiar local;

LXXV – oferecer apoio logístico para comercialização dos produtos da sociobiodiversidade;

LXXVI – incentivar a criação e manutenção de cooperativas;

LXXVII – estabelecer parcerias com outras cidades e regiões para o desenvolvimento de projetos de inovação e novos negócios;

LXXVIII – estimular a adoção de práticas sustentáveis e responsáveis por parte das empresas instaladas nos distritos industriais e no parque tecnológico, promovendo ações de responsabilidade social e ambiental;

LXXIX – articular a ampliação da oferta de voos no aeroporto de Juazeiro do Norte para intensificar a atuação do aeroporto como ponto estratégico para a integração modal e incrementar a atividade econômica municipal;

LXXX – expandir as operações comerciais com o exterior;

LXXXI – avaliar os impactos das políticas de promoção da atividade econômica e do desenvolvimento local implementadas no município;

LXXXII – realizar o monitoramento de ações públicas de desenvolvimento local;

LXXXIII – estimular a adoção de práticas de responsabilidade social e ambiental pelas empresas locais, por meio da criação de programas de certificação e incentivo à adoção de boas práticas;

LXXXIV – desenvolver ações de qualificação profissional, por meio de programas de capacitação e treinamento para os trabalhadores da cidade, visando o aumento da qualificação e a produtividade da mão de obra local;

LXXXV – incentivar a criação de novos empreendimentos turísticos e culturais, valorizando a identidade cultural e as potencialidades turísticas da cidade;

LXXXVI – identificar áreas da cidade adequadas para a instalação de distritos industriais, incentivando a criação de espaços integrados que facilitem a concentração de empresas, promovam a colaboração entre elas e fomentem a inovação;

LXXXVII – Investir na infraestrutura da cidade, construção de parque industrial,

melhorias na logística de transportes e na oferta de serviços básicos de qualidade, a fim de atrair novos investimentos e fortalecer a economia local;

LXXXVIII – promover ações de inclusão produtiva, com a criação de programas de geração de emprego e renda para os segmentos mais vulneráveis da população;
e

LXXXIX – desenvolver ações voltadas para a economia sustentável inclusiva capaz de gerar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de pobreza.

Seção II - Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social

Art. 70. A política de enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social de Juazeiro do Norte objetiva assegurar a proteção da população em situação de vulnerabilidade, criando meios para redução da pobreza e desigualdade social.

Art. 71. São diretrizes da política de enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social:

I – promover a melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade, assegurando meios de proteção para redução da pobreza e desigualdade social;

II – fortalecer a proteção e defesa dos direitos humanos, em especial dos grupos mais vulneráveis, criando mecanismos de denúncia e atendimento às vítimas de violência e discriminação;

III – investir em infraestrutura e serviços básicos nos bairros mais vulneráveis, como saneamento, iluminação pública, transporte e serviços de saúde, para garantir o acesso a condições mínimas de qualidade de vida;

IV – garantir o acesso à educação básica de qualidade para todas as crianças e jovens do município, por meio da ampliação das redes de ensino, da qualificação dos profissionais da educação e da oferta de recursos didáticos e tecnológicos, sempre em consonância com as necessidades e em atendimento ao que preza a legislação;

V – promover a participação da população em situação de vulnerabilidade social na gestão das políticas públicas e estimular meios de organização comunitária;

VI – estimular o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte como forma de promover a saúde e o bem-estar da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VII – desenvolver políticas de inclusão social para a população em situação de rua, visando o atendimento às suas necessidades básicas e a promoção da sua reinserção na sociedade;

VIII – promover o acesso à saúde pública de qualidade para toda a população, especialmente em áreas mais vulneráveis, por meio da ampliação da rede de atendimento, da qualificação dos profissionais de saúde e da criação de programas de prevenção e promoção da saúde;

IX – fortalecer as políticas públicas de combate ao uso de drogas e à prevenção da violência, garantindo o acesso a serviços especializados de atendimento e prevenção para as populações mais vulneráveis;

X – desenvolver políticas de educação para a diversidade, promovendo o respeito à pluralidade cultural e o combate às discriminações raciais, de gênero, de orientação sexual e outras formas de preconceito; e

XI – promover a inclusão social e econômica dos imigrantes em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso a serviços e programas de assistência social, saúde, educação e emprego.

Art. 72. São ações da política de enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social:

I – institucionalizar um núcleo de pesquisa social, com foco em características socioeconômicas, no âmbito da administração pública municipal;

II – qualificar os recursos humanos da gestão municipal para produção, gestão e análise de dados;

III – estabelecer uma política de avaliação e monitoramento do acesso e qualidade dos serviços públicos;

IV – formular a política de dados abertos com informações sobre os principais indicadores e índices da municipalidade;

V – sistematizar as informações disponíveis nas secretarias municipais e outras repartições da administração pública de forma integrada para tomada de decisão dos gestores municipais;

VI – desenvolver estudos de diagnóstico sobre déficit habitacional em Juazeiro do Norte;

VII – reassentar as moradias em área de risco garantindo um novo uso para as áreas de risco para impedir novas ocupações;

VIII – garantir que as populações dos empreendimentos habitacionais tenham acesso a equipamentos e serviços públicos;

IX – desenvolver uma política de melhoria da qualidade de vida da população de empreendimentos habitacionais;

X – garantir o acesso aos serviços públicos para todo o território da cidade;

XI – promover políticas públicas de combate à insegurança alimentar;

XII – promover acessibilidade e transparência às informações acerca da vulnerabilidade social;

XIII – criar repositório sistematizando informações acerca da vulnerabilidade social do município de forma georreferenciada;

XIV – ampliar a cobertura do número de Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) em territórios vulneráveis do município;

XV – acompanhar as famílias em situação de vulnerabilidade de modo a coibir a evasão escolar;

XVI – desenvolver ações de formação continuada para os profissionais da administração municipal, com especial atenção para a temática dos marcadores sociais da diferença (gênero, classe, raça, sexualidade etc.);

XVII – criar um órgão na assistência social para promover os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência;

XVIII – elaborar políticas e serviços públicos considerando o enfrentamento das formas de desigualdade e discriminação em termos dos impactos do intercruzamento

de marcadores sociais (gênero, raça, classe social, sexualidade etc.);

XIX – fomentar capacitações na área de empreendedorismo considerando a diversidade de público em termos de gênero, cor/raça, deficiência, sexualidade, geração, lugar de origem e outros marcadores sociais da diferença;

XX – fomentar a complementação, retorno, início ou continuação do ensino escolar e universitário;

XXI – criar mecanismos de incentivo ao empreendedorismo feminino e juvenil;

XXII – fomentar parcerias institucionais que possibilitem a empregabilidade de mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade;

XXIII – ofertar cursos regulares para capacitação dos profissionais escolares focados no processo de aprendizagem e na inclusão social;

XXIV – incrementar o orçamento da educação com fundos próprios, emendas e outras estratégias complementares;

XXV – incentivar a ciência, tecnologia, inovação e sustentabilidade na rede de ensino do município;

XXVI – promover ações que integrem os estudantes ao mercado de trabalho e ao ingresso nas universidades públicas;

XXVII – garantir o direito à qualificação profissional e à formação continuada aos profissionais de educação;

XXVIII – promover ações de busca ativa para coibir a evasão escolar de forma multisetorial;

XXIX – criar política de valorização dos profissionais de educação;

XXX – promover parcerias com a Iniciativa Privada para direcionamento de jovens em situação de vulnerabilidade para o mercado de trabalho e cursos profissionalizantes;

XXXI – melhorar a infraestrutura, das instalações e dos equipamentos das escolas municipais;

XXXII – adotar critérios técnicos para seleção de pessoal e profissionalização da gestão da saúde municipal;

XXXIII – ampliar a oferta de leitos clínicos na rede de saúde municipal;

- XXIV – capacitar de forma regular os recursos humanos da área de saúde;
- XXXV – garantir infraestrutura e equipamentos modernos nas instalações dos equipamentos de saúde;
- XXXVI – promover ações de saúde preventiva nas comunidades e territórios;
- XXXVII – criar de novos hospitais e unidades de saúde para suprir a demanda reprimida e estruturar o Hospital e Maternidade São Lucas, Hospital Infantil Maria Amélia e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) municipais;
- XXXVIII – criar rede de atenção psicossocial no município;
- XXXIX – fornecer equipamentos e recursos humanos para terapias com público infantil e adulto na rede CAPS;
- XL – elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- XLI – manter dados do perfil racial e social da população e monitorar suas vulnerabilidades;
- XLII – desenvolver ações sistemáticas de campanha contra o racismo e a discriminação no município;
- XLIII – instituir mecanismos de combate ao racismo estrutural em espaços públicos e privados no município;
- XLIV – valorizar personagens negras(os) históricos da cidade de Juazeiro do Norte na gestão da memória da cidade e em seus monumentos;
- XLV – resgate da imagem da Beata Maria de Araújo no mito de fundação do município;
- XLVI – institucionalizar e manter o pleno funcionamento do Núcleo de Educação e Promoção da Igualdade Racial (NEPIR) por meio de lei municipal;
- XLVII – fortalecer o ensino de LIBRAS na rede municipal;
- XLVIII – garantir a inclusão educacional das PCDs em toda a rede municipal;
- XLIX – capacitar os profissionais da educação e demais setores da gestão para atendimento e inclusão social das PCD nos espaços públicos do município;
- L – garantir a acessibilidade em todos os setores das políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;
- LI – criar o fundo educacional em ensino para PCDs;

LII – oferecer cursos de capacitação profissional para familiares e rede de apoio das PCD;

LIII – desenvolver parcerias com Organizações da Sociedade Civil, Iniciativa Privada e Poder Público para promoção da inclusão social das PCDs;

LIV – promover ações de saúde preventiva e acompanhamento para PCD e suas redes de apoio;

LV – fomentar cursos de capacitação profissional, empreendedorismo e empregabilidade voltados para a comunidade LGBTQIAPN+;

LVI – possibilitar a capacitação e inserção no mercado de trabalho da comunidade LGBTQIAPN+;

LVII – promover campanhas de combate à homofobia e outras formas de discriminação contra a comunidade LGBTQIAPN+;

LVIII – traçar o perfil social e produzir o mapeamento da comunidade LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade social;

LIX – construir equipamentos e espaços esportivos de acesso aberto em todos os bairros e distritos do município;

LX – incentivar à prática esportiva nas escolas municipais;

LXI – fortalecer os usos do Ginásio Poliesportivo e ampliar as atividades esportivas ofertadas;

LXII – incentivar o uso da Arena Romeirão para eventos e atividades esportivas dos clubes e equipes locais no nível profissional e amador;

LXIII – ampliar e revitalizar as academias populares em praças e espaços públicos;

LXIV – direcionar Profissionais da Educação Física para a promoção de atividades físicas e esportivas nas praças e parques do município;

LXV – promover e articular parcerias para a realização de torneios esportivos amadores de diversas modalidades no município;

LXVI – criar programas e mecanismos de apoio aos clubes e equipes esportivas locais;

LXVII – fortalecer os Jogos Estudantis de Juazeiro do Norte (JEJUNOS) e

incentivo à criação de outras competições esportivas no município;

LXVIII – garantir a segurança alimentar da população em situação de pobreza e vulnerabilidade social, por meio da criação de programas de distribuição de alimentos e incentivo à agricultura familiar;

LXIX – implementar políticas de inclusão social para a população em situação de rua, visando o atendimento às suas necessidades básicas e a promoção da sua reinserção na sociedade;

LXX – promover o acesso à educação e à cultura, oferecendo programas de alfabetização, capacitação profissional, atividades esportivas e culturais que possam contribuir para o desenvolvimento humano e social da população de baixa renda;

LXXI – realizar ações específicas para a promoção da igualdade racial, de gênero e de orientação sexual, visando a superação das desigualdades históricas que afetam esses grupos sociais;

LXXII – estimular a formação profissional e a educação continuada como forma de promover a inclusão social e a geração de emprego e renda para as pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

LXXIII – estabelecer parcerias com as universidades e centros de pesquisa locais para a promoção de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento humano e social do município;

LXXIV – estabelecer programas de acolhimento e integração para imigrantes em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de proporcionar condições dignas de vida e de trabalho, bem como a inclusão social e cultural na sociedade de Juazeiro do Norte; e

LXXV – garantir o acesso à documentação necessária para a regularização migratória, a fim de evitar a vulnerabilidade jurídica e a exploração por parte de empregadores e autoridades.

Seção III - Do Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Art. 73. A política de Patrimônio Cultural Material e Imaterial de Juazeiro do Norte objetiva valorizar a memória e identidade histórica do município, promovendo o

seu patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e ambiental.

Art. 74. São diretrizes da política de Patrimônio Cultural Material e Imaterial:

I – assegurar a proteção e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do município;

II – promover a educação patrimonial no município como estratégia de fortalecimento da gestão da memória, da cultura e saberes-fazeres no município;

III – estabelecer políticas, programas, projetos e ações de valorização e promoção da cultura local e regional;

IV – estimular a preservação do patrimônio cultural-histórico de Juazeiro do Norte, incluindo igrejas, museus, monumentos e outros espaços que tenham relevância para a história do município;

V – estabelecer políticas contínuas de valorização e reestruturação dos equipamentos culturais em atividade no município;

VI – fomentar a atratividade da zona especial de interesse cultural e histórico (ZEICH), com diversidade de usos e de fomento às manifestações culturais;

VII – tornar Juazeiro do Norte município referência estadual na aplicação na gestão da cultura e patrimônio;

VIII – proteger imóveis de interesse cultural, histórico, paisagístico da pressão imobiliária e fortalecer a legislação e os regulamentos específicos para a preservação de bens culturais e a promoção de ações de restauro, conservação e manutenção;

IX – estimular o turismo cultural na cidade, divulgando o patrimônio cultural material e imaterial de Juazeiro do Norte como uma atração turística, fomentando a economia local;

X – promover a participação da sociedade civil nas ações de preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município;

XI – estimular a criação, o resgate e o suporte aos grupos de teatro, dança, música e outras manifestações culturais, com o objetivo de incentivar a produção cultural e artística da cidade e a preservação da tradição cultural local.

Art. 75. São ações da política de Patrimônio Cultural Material e Imaterial:

I – estabelecer por meio de lei os objetivos e princípios da Política Municipal de Patrimônio Cultural;

II – criar mecanismos institucionalizados para o resgate e a salvaguarda do patrimônio material e imaterial da memória histórica de Juazeiro do Norte;

III – estabelecer os instrumentos de proteção administrativos da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Juazeiro do Norte em relação ao patrimônio cultural;

IV – criar o Centro de Cultura Popular para fomentar o patrimônio material, imaterial e a memória do município;

V – criar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil;

VI – instrumentalizar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural com recursos materiais e recursos humanos intersetoriais;

VII – estabelecer os processos necessários para o tombamento ou registro de bens culturais municipais;

VIII – realizar o mapeamento de processos da Secretaria de Cultura;

IX – contratar profissionais especializados na área de patrimônio cultural e preservação de bens culturais para cargos municipais na Diretoria de Patrimônio Cultural e na Secretaria de Infraestrutura;

X – mapear os bens culturais materiais e imateriais;

XI – tornar amplamente acessíveis as informações acerca do patrimônio cultural no município;

XII – contratar profissionais especializados na área de patrimônio cultural e preservação de bens culturais para cargos municipais na Diretoria de Patrimônio Cultural e na Secretaria de Infraestrutura;

XIII – criar cartilha sobre o patrimônio cultural local voltada para as comunidades escolares;

XIV – investir na divulgação das informações sobre o patrimônio cultural através de mídias sociais a fim de atingir um maior público;

XV – demarcar marcos concretos, a exemplos de pórticos, mirantes, observatórios, que integrem a política de divulgação da história local;

XVI – criar um plano de ação de inserção da Educação Patrimonial na educação básica do município;

XVII – capacitar professores da rede básica sobre metodologias de educação patrimonial;

XVIII – criar um material didático infantil sobre o patrimônio cultural local;

XIX – investir na educação patrimonial através de mídias sociais a fim de atingir um maior público;

XX – incentivar a participação dos mestres de cultura e seus brincantes nas ações educativas do município;

XXI – criar ações de educação patrimonial dentro dos grupos de tradição popular de forma a incentivar a continuidade das tradições;

XXII – disponibilizar de forma acessível e com ampla publicidade os processos de tombamento e registro dos bens culturais;

XXIII – fortalecer as variadas manifestações da cultura local e reconhecimento dos saberes e práticas;

XXIV – fomentar a interação entre sociedade, movimentos culturais locais e instituições educacionais;

XXV – revisar e atualizar normas municipais referentes ao patrimônio, acrescentando os bens Culturais de Natureza Imaterial;

XXVI – estabelecer os processos necessários para o tombamento ou registro de bens culturais municipais;

XXVII – criar instrumentos para fomento de movimentos artísticos e culturais;

XXVIII – criar novos equipamentos culturais como centros culturais, teatros, espaços para exposições e etc.;

XXIX – fomentar o uso qualificado dos equipamentos culturais já existentes;

XXX – inventariar as áreas de preservação do Patrimônio Ambiental de forma articulada ao patrimônio cultural (material e imaterial);

XXXI – monitorar e controlar o parcelamento do solo e as devidas destinações

de áreas para preservação do patrimônio ambiental, paisagístico, histórico, cultural e arquitetônico da cidade;

XXXII – criar equipamentos que integrem o patrimônio cultural e ambiental, bem como requalificar os espaços de valor cultural e ambiental existentes integrado ao lazer e turismo;

XXXIII – incentivar a articulação entre o Patrimônio Ambiental e a dimensão cultural, considerando os espaços como integrantes da paisagem e história do município;

XXXIV – divulgar nos portais oficiais dados e informações sobre as Unidades de Conservação (UC) protegidas ou em processo de institucionalização;

XXXV – promover em diferentes níveis (formal e não formal) a educação ambiental como instrumento para sensibilização e conscientização sobre as questões ambientais, buscando a articulação com as demais políticas setoriais (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999);

XXXVI – inventariar o Patrimônio Cultural Rural do Juazeiro do Norte, compreendendo os bens materiais (acervos, obras, mobiliário, edificações, bens naturais, equipamentos, entre outros) e os registros imateriais (lugares e espaços de convívio, crenças, celebrações, saberes e modos de fazer, canções, danças, etc.);

XXXVII – desenvolver o sistema de informação geográfica disponibilizado nos portais oficiais sobre bens materiais e registros imateriais do patrimônio cultural rural;

XXXVIII – realizar ações articuladas com IES e agentes locais na difusão, gestão e aplicação educacional e turística do patrimônio cultural rural;

XXXIX – elaborar inventário e preparação do dossiê para registro de Juazeiro no Livro dos Lugares;

XL – inventariar as edificações históricas ainda existentes no município a fim de traçar uma nova poligonal do centro histórico;

XLI – identificar e mapear os mestres de cultura e grupos de tradições populares no município;

XLII – valorizar e promover a cultura negra e seus artefatos na região do Cariri e no município;

XLIII – fomentar a valorização do patrimônio Cultural Imaterial da população negra, quilombola, tradicional, de terreiros e indígenas, nos espaços públicos e coletivos, como capoeira, reisado, coco, congada, maracatu etc.;

XLIV – valorizar a cultura nas periferias da cidade, a partir da promoção de festivais públicos (dança, música, rimas, raps, hip-hop, moda, teatro, artes visuais, pintura, desenho, gravura, fotografia, cinema, artesanato, cordel, culinária e intervenções urbanísticas com o uso de grafites etc.);

XLV – inventariar as edificações de interesse a proteção e conservação para consolidar a poligonal do centro histórico;

XLVI – alocar profissionais para levantar e catalogar precisamente os monumentos e edifícios históricos da cidade;

XLVII – qualificar os espaços públicos e infraestrutura urbana, com o objetivo de respaldar a sua utilização econômica, social e cultural;

XLVIII – incentivar a diversidade de usos dos espaços públicos da cidade em diferentes horários, a fim de aumentar a circulação de pessoas e a sensação de bem-estar e segurança para a população;

XLIX – elaborar manual de padronização de materiais publicitários em fachadas e principais vias na área de interesse histórico e cultural;

L – implantar o mobiliário urbano e retirada de interferências visuais como postes e fiação aérea nas principais vias da área de interesse histórico e cultural, recuperando as feições originais e ressaltando os monumentos ainda existentes;

LI – compatibilizar visualmente as novas construções ou reformas com a área de entorno, em termo de escala e proporção com as áreas de interesse histórico, paisagístico e patrimônio cultural;

LII – incentivar à reutilização de edifícios históricos, dando-lhes usos contemporâneos e auxiliando na diminuição do déficit habitacional;

LIII – construir um sistema periférico de estacionamentos acessíveis na área comercial e incentivar a caminhada a pé, através da criação de corredores atrativos, que permitam a livre circulação de pedestres em horário comercial;

LIV – requalificar a Rua do Horto, paisagem cultural de Juazeiro do Norte/CE;

LV – fomentar o artesanato local como elemento do patrimônio cultural integrada à geração de emprego e renda;

LVI – requalificar a Estação Ferroviária de Juazeiro do Norte, dando um uso contemporâneo com atividades que incentivem a cultura, como: centro de artesanato, cooperativas e institutos ligados à arte e ao resgate histórico da cidade;

LVII – elaborar projetos de reestruturação e requalificação dos espaços públicos, calçadas e logradouros urbanos localizados próximos aos trilhos da ferrovia;

LVIII – elaborar projetos de intervenção ambiental para qualificar e melhorar gerenciar os fluxos d'água, rios, riachos, lagoas e outras possibilidades articulando à espaços de convivência e de cultura;

LIX – tratar e ordenar as margens do rio salgado a fim de possibilitar nova forma de relação da população com o rio, quando possível, promover o incremento de áreas de lazer e o convívio com a natureza;

LX – elaborar cartilhas com orientações sobre como intervir em edificações históricas;

LXI – alocar profissionais especializados em intervenções em edificações históricas para orientar proprietários que apresentem comprovante de baixa renda;

LXII – contratar profissionais especializados na área de patrimônio cultural e preservação de bens culturais para cargos municipais nos órgãos que tratam do Planejamento Territorial e Urbano e da Cultura;

LXIII – criar incentivos legais e fiscais para proprietários de edificações tombadas ou de interesse à preservação;

LXIV – aplicar multas administrativas por infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

LXV – estabelecer a altura máxima para novas construções ou reformas a fim de manter a horizontalidade das áreas ligadas ao patrimônio histórico, ambiental, paisagístico e cultural do município;

LXVI – adaptar, quando possível, as edificações históricas remanescentes a atividades que incentivem a cultura, como: centro de artesanato, cooperativas e institutos ligados à arte e ao resgate histórico da cidade;

LXVII – garantir que as reformas/requalificações empreendidas pelo governo municipal em edificações históricas devem ser acompanhadas por um profissional especializado em intervenções em edifícios históricos;

LXVIII – contratar apenas empresas especializadas em conservação e restauro para reformas/requalificações empreendidas pelo governo municipal em edificações históricas ou monumentos;

LXIX – incentivar o cadastramento dos agentes e projetos culturais no mapa cultural do município;

LXX – capacitar profissionais, gestores, artistas entre outros no uso do mapa cultural do município;

LXXI – atualizar o mapa cultural com informações sobre os agentes, projetos, eventos, editais, cursos, oportunidades, notícias, espaços e equipamentos ligados à promoção cultural local;

LXXII – promover eventos tais como festivais, feiras de artesanato, exposições e congressos com participação de artistas locais;

LXXIII – fomentar meios de divulgação da produção artesanal da cidade;

LXXIV – criar plataforma de inventariamento, divulgação e promoção do artesanato;

LXXV – firmar parcerias com universidades e institutos de pesquisa para realização de pesquisa aplicada e direcionada ao tema do patrimônio cultural;

LXXVI – fortalecer os setores da cultura com recursos humanos qualificados em nível técnico-científico;

LXXVII – elaborar políticas permanentes e integradas para salvaguarda do patrimônio em acordo com o fortalecimento do turismo local;

LXXVIII – garantir recursos financeiros para manutenção do patrimônio histórico através de captação pública, privada e emendas parlamentares;

LXXIX – realizar projetos de reestruturação dos equipamentos culturais em atividade no município;

LXXX – ampliar a divulgação, comunicação e gestão de informações relativas ao seu Patrimônio Cultural em Juazeiro do Norte;

LXXXI – elevar à condição de ação institucional prioritária a proteção ao Patrimônio Cultural de Juazeiro do Norte;

LXXXII – adotar modelos eficientes de gestão para identificação e proteção da memória da cidade e de seu patrimônio cultural material e imaterial;

LXXXIII – criar projetos de identificação e fomento ao patrimônio cultural rural em confluência com o patrimônio ambiental;

LXXXIV – identificar, mapear e documentar os bens materiais e imateriais que compõem o patrimônio cultural local;

LXXXV – requalificar a estação ferroviária e os trechos urbanos ao longo do leito do trilho;

LXXXVI – realizar a Requalificação fluvial do Rio Salgadinho, que atravessa o sítio original da cidade;

LXXXVII – conservar e proteger os bens culturais de interesse do município;

LXXXVIII – priorizar a pesquisa técnico-científica como política permanente para a definição de ações para o patrimônio cultural;

LXXXIX – inventariar e catalogar o patrimônio cultural material e imaterial da cidade, por meio de estudos e pesquisas que identifiquem as manifestações culturais mais relevantes e suas localizações;

XC – estabelecer parcerias com organizações locais, incentivando a criação de grupos de trabalho e conselhos para a gestão e preservação do patrimônio cultural;

XCI – realizar estudos de impacto cultural em projetos de desenvolvimento urbano, levando em consideração o impacto que as intervenções urbanas podem ter no patrimônio cultural material e imaterial da cidade, evitando assim a descaracterização do patrimônio e a perda da identidade local;

XCII – criar programas de incentivo à pesquisa sobre patrimônio cultural, fomentando o conhecimento científico e a valorização da cultura local;

XCIII – promover atividades como oficinas, exposições, apresentações culturais, dentre outras;

XCIV – promover a interação entre os diferentes segmentos culturais da cidade, como os artistas, produtores culturais, agentes culturais e instituições de

ensino, com o intuito de estimular a produção e difusão cultural e artística na cidade;

XCV – implementar a sinalização e identificação dos bens culturais, incluindo placas informativas, mapas, guias turísticos e roteiros culturais, com o objetivo de facilitar a localização e visitação dos locais culturais e históricos da cidade;

XCVI – criar um Centro de Referência Cultural no município com o objetivo de promover o estudo, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural material e imaterial de Juazeiro do Norte, por meio de atividades como exposições, palestras, cursos e outras iniciativas educativas; e

XCVII – estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades privadas, com o intuito de estimular a produção científica e cultural sobre a cidade, através da realização de pesquisas e da produção de materiais educativos e culturais.

Seção IV - Do Turismo e Romaria

Art. 76. A política de turismo e romarias de Juazeiro do Norte objetiva promover o acolhimento dos romeiros, turistas e visitantes em equilíbrio com bem-estar da população local, oportunizando a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável para o município.

Art. 77. São diretrizes da política de turismo e romarias:

I – promover e valorizar os ativos turísticos do município, integrando-os às oportunidades de negócio, emprego e renda;

II – articular a promoção do turismo local a partir da iniciativa da Rota Cariri, do Geopark Araripe e outras iniciativas de cunho regional;

III – fomentar o turismo religioso, valorizando a tradição das romarias e festas populares;

IV – assegurar a salvaguarda, o ordenamento e o fortalecimento das romarias em Juazeiro do Norte;

V – garantir o acesso democrático da população local, romeiros, turistas e visitantes, aos equipamentos, bens culturais e tradições do município;

VI – promover o acolhimento e bem-estar para a população local, romeiros, turistas e visitantes do município;

VII – prover infraestrutura turística como sinalização, pontos de informação turística, serviços de hospedagem, alimentação e soluções de transporte público;

VIII – incentivar a oferta de atividades turísticas sustentáveis, que valorizem o patrimônio natural da cidade, respeitem o meio ambiente e contribuam para a preservação dos recursos naturais;

IX – fomentar a criação de eventos culturais, artísticos e de negócios (festivais, mostras, congressos, seminários, feiras e exposições etc.) para atração de turistas e visitantes e promoção da cultura local; e

X – fortalecer a cooperação entre as instituições públicas, privadas e do terceiro setor envolvidas com o turismo em Juazeiro do Norte, com o objetivo de planejar e implementar ações coordenadas em prol do desenvolvimento da atividade.

Art. 78. São ações da política de turismo e romarias:

I – desenvolver o Plano Diretor de Turismo e Romarias, a Política de Turismo Municipal e o Plano de Turismo Municipal;

II – elaborar o censo de romarias, a cada 05 anos, para traçar o quantitativo e o perfil dos romeiros que chegam ao município a partir de parcerias com as IES do Cariri;

III – promover e divulgar o Mapa Turístico de Juazeiro do Norte por meio de ações contínuas nas redes sociais do município, elaboração e distribuição de guias turísticos, campanhas televisivas e instalação de totens com o mapa turístico atualizado;

IV – requalificar e ampliar os lugares e pontos de interesse cultural, turístico e religioso, tais como: Roteiro da Fé, Giradouro, Museus, Pedra do Joelho, Mirante da Estátua do Padre Cícero, Imediações do Teleférico, Luzeiro do Sertão, Santo Sepulcro, Teatro Marquise Branca, Museu da Cultura Popular do Bairro João Cabral, Mirante da Igreja de São Romão (Horto), dentre outros com foco no patrimônio cultural e o turismo integrado;

V – definir as áreas de interesse turístico do município com base em estudos de especialistas. (Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977);

VI – criar Pórticos de Entrada no Município (Juazeiro do Norte-Crato; Juazeiro do Norte-Barbalha; Juazeiro do Norte-Missão Velha; Juazeiro do Norte-Caririçu) com projeto arquitetônico que valorize às potencialidades turísticas e culturais locais e que possibilitem uma acolhida inicial aos romeiros, turistas e visitantes com pontos de apoio e informações turísticas;

VII – criar o Museu do Município e do Romeiro para resguardar e promover os fatos históricos municipais e as tradições romeiras;

VIII – garantir que as reformas/requalificações empreendidas pelo governo municipal em edificações históricas devem ser acompanhadas por um profissional especializado em intervenções em edifícios históricos;

IX – desenvolver parcerias para a criação de site e aplicativo que disponibilize um mapeamento das pousadas com indicação de acessibilidade, vagas disponíveis, entre outras informações;

X – fomentar com recursos financeiros a pesquisa técnico-científica na área de cultura, turismo e romarias por meio de editais e chamadas públicas;

XI – estabelecer parcerias com universidades e institutos de pesquisa para promoção das romarias, do turismo sustentável e do patrimônio cultural do município;

XII – criar sistemas eletrônicos permanentes de monitoramento do fluxo turístico no município;

XIII – monitorar as áreas afetadas de forma negativa (a exemplo da falta de água durante as grandes romarias) pelo aumento da população flutuante com a finalidade de mitigar os impactos negativos do turismo religioso sobre a população residente;

XIV – melhorar os mecanismos de contagem (estimativas) das pessoas em período de romarias (georreferenciamento, controle de tráfego, entre outros);

XV – realizar avaliação periódica dos impactos das romarias no território do município;

XVI – realizar a adaptação dos espaços físicos para atendimento aos ditames

de acessibilidade;

XVII – intensificar as campanhas de conscientização, prevenção e fiscalização para reduzir acidentes de trânsito em períodos de romarias e estimular o desenvolvimento de uma cultura de paz no trânsito;

XVIII – construir e manter estacionamentos públicos em pontos estratégicos da cidade, considerando o fluxo das romarias;

XIX – promover ações de revitalização da área no entorno do Luzeiro da Fé;

XX – possibilitar condições de acessibilidade aos equipamentos culturais, conforme a legislação vigente;

XXI – implantar uma política que estabeleça ações permanentes de acolhida aos visitantes da cidade, atentando às suas necessidades e especificidades;

XXII – melhorar os mecanismos de fiscalização e controle com intuito de aperfeiçoar a estadia do romeiro e visitantes;

XXIII – criar o Fundo para Turismo e Romarias a ser gerido por meio de comissões e conselhos setoriais ligadas ao tema;

XXIV – realizar parceria com universidades para o planejamento de ações voltadas para o acolhimento de romeiros, turistas e visitantes;

XXV – incentivar a requalificação das estruturas das pousadas;

XXVI – aperfeiçoar/qualificar os recursos humanos ligados à cadeia do turismo (profissionais de hotéis, pousadas, motoristas, guias turísticos, setor produtivo etc.);

XXVII – garantir o acesso aos serviços públicos de saúde, assim como disponibilizar para os romeiros postos de atendimentos temporários;

XXVIII – articular os diferentes órgãos públicos que atuam no município no intuito de melhor promover políticas públicas voltadas à valorização do patrimônio cultural e ambiental e o seu uso para o desenvolvimento sustentável;

XXIX – criar comissão intersetorial que integre informações para gestão das romarias (infraestrutura, segurança pública, Demutran, secretaria de desenvolvimento econômico e inovação, secretaria de desenvolvimento social e trabalho);

XXX – implantar pontos de informações turísticas em locais de intenso fluxo de pessoas, a exemplo do Aeroporto, Rodoviária, Shopping, Igrejas, Mercados etc.;

XXXI – melhorar a coleta e gestão de resíduos sólidos no município como um todo e direcionando ações específicas em períodos de romaria;

XXXII – maximizar o uso dos equipamentos do Centro de Apoio aos Romeiros;

XXXIII – incentivar a diversidade de usos nas áreas de interesse histórico do município atreladas ao turismo;

XXXIV – incentivar por meio de financiamento e isenções fiscais negócios atrelados ao turismo de negócios, turismo ambiental e turismo cultural;

XXXV – evidenciar por meio do zoneamento o patrimônio cultural e arquitetônico do município;

XXXVI – implementar políticas de desenvolvimento local integradas ao potencial do patrimônio histórico, cultural e ambiental que façam dos bens salvaguardados mecanismos para fomento de emprego e renda;

XXXVII – diversificar os segmentos turísticos, antecipando-se assim a questões relativas à sazonalidade de meses em que não há eventos religiosos vinculados às romarias;

XXXVIII – criar uma engenharia de trânsito adequada para promoção de eventos na Arena Romeirão;

XXXIX – potencializar usos da Arena Romeirão para grandes eventos e shows;

XL – fomentar negócios nas instalações da Arena Romeirão;

XLI – oferecer apoio para que os times locais possam utilizar a Arena Romeirão;

XLII – incentivar a promoção de eventos esportivos amadores e estudantis na Arena Romeirão;

XLIII – estabelecer parceria com os demais municípios da região do Cariri para a integração do turismo no território do Cariri cearense;

XLIV – divulgar Juazeiro do Norte como uma cidade de atrativos turísticos em feiras, eventos, festivais, mostras e etc. nos demais estados do país;

XLV – criar campanha publicitária em acordo com o plano de cultura para consolidação de Juazeiro do Norte como cidade turística que atende a vários nichos distintos;

XLVI – fomentar os empresários locais por meio de incentivos fiscais para melhoria da infraestrutura hoteleira e de lazer no município;

XLVII – estabelecer a pesquisa técnico-científica como política prioritária e permanente para a definição de ações para o turismo;

XLVIII – estabelecer a pesquisa técnico-científica como política prioritária e permanente para a definição de ações para as romarias;

XLIX – criar programa de atração e integração do turismo de negócios, turismo balnear, turismo religioso e ecoturismo em confluência com os demais municípios da região do Cariri;

L – criar roteiros turísticos que integrem a visitação a locais religiosos, históricos e culturais, valorizando a diversidade de atrativos do município;

LI – estimular a criação de produtos turísticos temáticos, como roteiros gastronômicos, trilhas ecológicas, circuitos de arte e cultura, que possam complementar a oferta turística da cidade;

LII – promover a capacitação e a qualificação de profissionais do trade turístico (guias turísticos, agentes de viagem, operadores turísticos etc.);

LIII – desenvolver campanhas de marketing e publicidade, tanto em âmbito nacional quanto internacional, para promover a cidade de Juazeiro do Norte como destino turístico, destacando suas peculiaridades e atrativos;

LIV – realizar estudos e pesquisas para avaliar o impacto do turismo sobre a economia local, identificando as oportunidades e desafios que a atividade turística pode apresentar para a cidade; e

LV – criar um fundo municipal de turismo, com recursos destinados a financiar projetos e ações que visem o desenvolvimento do turismo em Juazeiro do Norte.

Seção V - Da Segurança Pública

Art. 79. A política de segurança pública de Juazeiro do Norte objetiva reduzir os indicadores de violência e criminalidade, melhorar a sensação de segurança e garantir acesso à cidadania e justiça para a população.

Art. 80. São diretrizes da política de segurança pública:

I – promover estratégias de inteligência e prevenção da violência e criminalidade, por meio de programas que busquem identificar as principais causas do problema e as demandas específicas de cada localidade, envolvendo a participação ativa das comunidades afetadas;

II – estimular a cultura da paz e o diálogo como forma de prevenção e redução da violência e resolução pacífica de conflitos;

III – fortalecer as políticas de proteção à mulher, criança, adolescente, idoso e grupos em situação de vulnerabilidade, visando a garantir a proteção e segurança dessas pessoas;

IV – desenvolver estratégias de prevenção à violência doméstica e familiar, por meio de ações que busquem a conscientização da população sobre a importância da denúncia e do combate à violência contra a mulher;

V – garantir o atendimento psicológico, social e jurídico para vítimas de violência, visando à recuperação e reintegração dessas pessoas à sociedade;

VI – desenvolver estratégias de prevenção e enfrentamento ao tráfico de drogas, incentivando a educação e conscientização sobre o tema, bem como a promoção de políticas públicas de redução de danos;

VII – promover ações de integração entre as forças de segurança pública, por meio de programas e projetos que visem aprimorar a atuação conjunta e articulada da guarda municipal com as polícias, sistema prisional e poder judiciário;

VIII – garantir a oferta e disponibilidade de equipamentos de segurança pública e acesso à justiça e cidadania em parceria com os órgãos federais e estaduais;

IX – estabelecer programas de ressocialização e reinserção social dos egressos do sistema prisional e adolescentes em conflito com a lei em parceria com a Iniciativa Privada e organizações da sociedade civil;

X – promover a instalação, manutenção e uso de espaços públicos de convivência e equipamentos e serviços públicos (esporte, cultura, saúde, lazer, educação etc.) nos bairros e distritos;

XI – estabelecer políticas de segurança para os eventos e espaços de grande

circulação de pessoas, como escolas, praças, terminais de transporte público, romarias e outros pontos de aglomeração, visando garantir a segurança e proteção dos cidadãos; e

XII – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas de proteção à infância e adolescência, visando à prevenção da violência e promoção da segurança pública.

Art. 81. São ações da política de segurança pública:

I – desenvolver diagnósticos periódicos sobre as características da violência e criminalidade com base em estudos técnicos e científicos;

II – criar o Conselho Municipal de Segurança Pública com representantes do Poder Público, da sociedade civil e das organizações relacionadas à segurança pública;

III – realizar estudos e conferências para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;

IV – estabelecer parcerias, propostas e ações para promoção da segurança pública de caráter integrado com a região metropolitana do Cariri;

V – desenvolver políticas de assistência social com enfoque na prevenção de homicídios;

VI – ofertar políticas de acesso ao esporte, lazer e cultura, para a população jovem e infantil;

VII – mapear e monitorar os indicadores de violência e situações geradoras de insegurança, considerando bairros/localidades, tipos de ocorrência, entre outros;

VIII – fomentar parcerias com órgãos federais, estaduais e IES da região para a promoção da segurança pública na cidade;

IX – demandar a criação de Delegacias Especializadas (Delegacia de acidentes e delitos de trânsito; Delegacia de roubos e furtos; Delegacia de proteção ao turista; Delegacia de proteção ao meio ambiente; Delegacia da criança e do adolescente, entre outras) em parceria com o Governo do Estado;

X – demandar a melhoria das instalações, equipamentos e recursos humanos

das Delegacias localizadas no município em parceria com o Governo do Estado;

XI – demandar ampliação dos recursos humanos das políticas de segurança pública que atuam no município;

XII – demandar ampliação do efetivo de policiamentos especializados relativos às problemáticas de segurança pública que afetam o município;

XIII – criar ações integradas entre as diferentes secretarias do município (SESP, SEDUC; SEDEST; SEDECI etc.) promovendo ações de prevenção à violência e criminalidade;

XIV – criar espaços de mediação de conflito e cidadania no interior dos bairros com profissionais de pedagogia, direito, psicologia e assistência social;

XV – desenvolver parcerias com instituições comunitárias, IES e empresas para criar e/ou fortalecer políticas de educação, cultura, esporte e lazer voltadas à juventude e infância;

XVI – firmar parcerias com ONG's, movimentos sociais, IES e empresas para fomentar campanhas de enfrentamento à violência contra as mulheres e de assistência social;

XVII – integrar em rede diferentes serviços municipais e estaduais existentes no município para a identificação de formas de violência contra mulheres e para a prestação de assistência;

XVIII – mapear iniciativas esportivas, culturais, educacionais, de lazer e outras, individuais ou institucionais, existentes no município;

XIX – estabelecer parcerias com ONG's, movimentos sociais, IES, empresas e outros agentes para o desenvolvimento de ações/projetos educacionais, culturais, esportivos e/ou de lazer direcionados aos jovens;

XX – criar incentivos de apoio às iniciativas de lazer, esporte, educação, cultura e que permitam integrá-las na rede dos serviços públicos;

XXI – criar incentivos e fixar parcerias com diferentes instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor que possam apoiar e/ou desenvolver ações que possibilitem a ressocialização de egressos do sistema prisional e socioeducativo;

XXII – incentivar a complementação, retorno, início ou continuação do ensino

escolar/universitário;

XXIII – desenvolver programas e ações de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho para a população;

XXIV – apoiar e incentivar iniciativas individuais e institucionais de uso, manutenção e reforma de equipamentos e espaços esportivos, culturais, educacionais e de lazer;

XXV – estabelecer parcerias e incentivos que possibilitem a criação/instalação de equipamentos e espaços públicos de convivência;

XXVI – incentivar e apoiar a organização comunitárias (associações de bairro, da zona rural e outras);

XXVII – propiciar canais de diálogo constante e direto entre as associações comunitárias e a Prefeitura;

XXVIII – criar mecanismos de participação democrática da população e estratégias de atendimento de suas demandas;

XXIX – desenvolver estudos diagnósticos sobre a qualidade de vida da população, considerando o aspecto da saúde mental;

XXX – oferecer serviços de terapia e atendimento psicológico por meio das Unidades Básicas de Saúde;

XXXI – desenvolver campanhas de conscientização sobre diagnóstico e tratamento de doenças mentais e prevenção ao suicídio de forma multisetorial;

XXXII – criar Centros de Referência em Saúde Mental no interior dos bairros apoiado na infraestrutura dos Estratégia Saúde da Família (ESFs);

XXXIII – melhorar as instalações, equipamentos e atendimento ao público nos CAPS;

XXXIV – instituir núcleo de mediação de conflitos com participação de assistentes sociais, psicólogos, pedagogos etc. no território do município;

XXXV – estabelecer canais de diálogo constante e direto entre os membros da comunidade escolar e seus familiares;

XXXVI – desenvolver programas e ações que visem a prevenção da violência e criminalidade, com foco na juventude, por meio de atividades culturais, esportivas,

educacionais, de lazer e capacitação profissional;

XXXVII – investir em serviços e equipamentos públicos que possam contribuir para a prevenção da violência, tais como creches, escolas em tempo integral, centros de assistência social, centros de convivência, entre outros;

XXXVIII – investir em equipamentos e treinamento para a Guarda Municipal, para que possa atuar em conjunto com a Polícia Militar na prevenção e enfrentamento à criminalidade, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade;

XXXIX – criar um centro de inteligência policial para o monitoramento e investigação de atividades criminosas no município;

XL – fortalecer as parcerias entre governo e organizações e atores da sociedade civil tais como igrejas, organizações comunitárias, associações de moradores, entre outros, para o desenvolvimento de ações conjuntas em prol da promoção da segurança pública e prevenção da violência;

XLI – investir em serviços e equipamentos públicos que possam contribuir para o atendimento às vítimas de violência, tais como casas-abrigo, delegacias especializadas, centros de atendimento psicológico, entre outros;

XLII – desenvolver campanhas e ações que promovam a cultura de paz e a resolução pacífica de conflitos, por meio de palestras, debates, eventos, cursos e atividades afins utilizando a rede de educação básica do município e a comunidade escolar;

XLIII – promover espaços de diálogo e participação da sociedade civil, como conselhos de bairro, fóruns de debates e audiências públicas, para que a população possa contribuir na construção de políticas de segurança pública mais efetivas e adequadas às necessidades locais;

XLIV – investir em serviços e equipamentos públicos que possam contribuir para o acesso à justiça, como a ampliação da atuação da Defensoria Pública e em parceria com o poder judiciário local;

XLV – criar políticas e programas de prevenção e combate à violência de gênero, por meio da conscientização, educação e proteção das vítimas;

XLVI – promover campanhas de conscientização e cultura de paz no trânsito e

em medidas de fiscalização e controle para reduzir os índices de acidentes de trânsito e melhorar a segurança nas vias públicas;

XLVII – incentivar a criação de negócios locais, com geração de emprego e renda para a população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e maiores índices de violência e criminalidade;

XLVIII – desenvolver programas de prevenção à violência escolar que trabalhem com a conscientização de alunos, professores e familiares sobre a importância de um ambiente escolar seguro e acolhedor, a promoção de ações de combate ao bullying, ao preconceito e à violência de gênero, e a criação de canais de denúncia para situações de violência;

XLIX – promover atividades esportivas e culturais que possam contribuir para a promoção de valores como a solidariedade, o respeito mútuo e a cooperação, além de oferecer oportunidades de lazer e entretenimento para a população, principalmente para os jovens e crianças;

L – implementar ações específicas de apoio a grupos em situação de vulnerabilidade, como crianças e adolescentes em situação de rua, mulheres em situação de violência, pessoas em situação de pobreza extrema e migrantes;

LI – desenvolver ações de prevenção à exploração sexual e ao tráfico de pessoas, de promoção da inclusão social e da qualificação profissional, além da ampliação dos serviços de assistência social e psicológica;

LII – desenvolver ações de prevenção ao uso de drogas, com a promoção de atividades educativas, a criação de espaços de diálogo e informação sobre os riscos das drogas, a oferta de tratamento especializado para dependentes químicos;

LIII – ampliar e melhorar a iluminação pública e instalação das câmeras de segurança em áreas de maior vulnerabilidade, bem como na instalação de câmeras de segurança em locais estratégicos do município, contribuindo para inibir a prática de crimes e aumentar a sensação de segurança da população;

LIV – incentivar medidas de segurança pública ambiental;

LV – criar o Plano Integrado de Segurança Pública do Município;

LVI – realizar ações de prevenção à violência com ênfase nos territórios de

vulnerabilidade social e com participação ativa da população de cada localidade, das instituições comunitárias e pesquisadores;

LVII – realizar estudos e pesquisas sobre as causas da violência e criminalidade na cidade, com o objetivo de orientar a formulação de políticas de prevenção;

LVIII – investir na melhoria da infraestrutura urbana e da iluminação pública nas áreas mais vulneráveis do município;

LIX – promover a valorização e o fortalecimento da Guarda Municipal como forma de ampliar a segurança pública no município;

LX – implementar um sistema integrado de monitoramento por câmeras, para auxiliar na prevenção e investigação de crimes;

LXI – criar programas de mediação e conciliação para resolução de conflitos, com a participação de representantes da sociedade civil e Poder Público;

LXII – estabelecer parcerias com outras cidades e estados, visando à troca de informações e experiências na área de segurança pública;

LXIII – criar política de inteligência em segurança pública, com a utilização de tecnologias modernas para a identificação e prevenção de crimes;

LXIV – implementar programas de prevenção à violência nas escolas, com ações que visem à promoção da cultura de paz, diálogo e resolução de conflitos de forma pacífica com enfoque nas crianças e adolescentes;

LXV – criar um programa de prevenção ao suicídio, com ações que visem à promoção da saúde mental e ao atendimento psicológico e psiquiátrico de pessoas em situação de vulnerabilidade;

LXVI – estimular a formação de redes de proteção social, com a criação de espaços de diálogo entre os diferentes setores da sociedade, para o enfrentamento conjunto das questões relacionadas à violência e à criminalidade;

LXVII – implementar políticas de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso sexual, com a criação de serviços especializados de atendimento e acolhimento;

LXVIII – criar programas de capacitação e treinamento para educadores, com

o objetivo de orientá-los sobre a prevenção da violência e o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; e

LXIX – implementar políticas de combate à evasão escolar, com ações que visem à permanência das crianças e adolescentes na escola e ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 82. Ficam elencados a seguir os planos setoriais relacionados à política de desenvolvimento econômico, histórico e cultural:

I – **Plano Municipal de Cultura:** orienta a execução da política cultural da cidade;

II – **Plano Municipal de Educação:** consiste em uma série de reflexões, intenções e ações que atendem às reais necessidades educativas da comunidade e focam em estratégias de curto, médio e longo prazos;

III – **Plano Municipal de Saúde:** é um documento que apresenta propostas políticas do governo municipal na área da saúde, ou seja, todas as propostas de ação relacionadas aos problemas e necessidades de saúde dos habitantes da cidade;

IV – **Plano Municipal de Segurança Pública:** visa promover a gestão integrada das ações dos setores de segurança pública;

V – **Plano Municipal de Enfrentamento à Vulnerabilidade Social:** estabelece diretrizes para o enfrentamento intersetorial à vulnerabilidade social;

VI – **Plano Municipal de Turismo e Romarias:** documento que fornece diretrizes e medidas abrangentes para o desenvolvimento do turismo e romarias no território do Juazeiro do Norte; e

VII – **Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico:** documento que fornece as medidas para o crescimento econômico e o desenvolvimento da inovação no âmbito do município em equilíbrio com a sustentabilidade.

TÍTULO VI - DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 83. A política de governança e gestão de Juazeiro do Norte objetiva fortalecer uma nova cultura de governança pautada pela inovação pública, participação cidadã e integração entre governo, sociedade civil, setor produtivo e academia, e focada na eficiência e ampliação da capacidade de gestão municipal.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 84. As diretrizes da política de governança e gestão de Juazeiro do Norte são divididas nas seguintes políticas setoriais:

- I – Gestão da Cidade;
- II – Cidade inteligente, inovação e governo aberto;
- III – Participação e Controle Social;
- IV – Fiscalização e financiamento; e
- V – Cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia.

Seção I - Da Gestão da Cidade

Art. 85. A política de gestão da cidade visa a promoção de uma gestão integrada, orientada para resultados e comprometida com a ética, transparência e geração de valor para a sociedade juazeirense.

Art. 86. São diretrizes da política de gestão da cidade:

- I – promover uma gestão integrada da cidade, articulando diferentes níveis de governo e setores de políticas públicas, além de dados e informações municipais;
- II – estabelecer o planejamento estratégico de longo prazo como diretriz para o planejamento e a gestão do desenvolvimento do município; e
- III – instituir zonas de planejamento/subprefeituras, a fim de promover a descentralização da gestão da cidade e da prestação de serviços ao cidadão.

Art. 87. São ações da política de gestão da cidade:

I – criação e manutenção do Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM) a ser alimentado pelos diversos órgãos da administração municipal, a fim de subsidiar a tomada de decisões públicas;

II – instituir, na estrutura da administração municipal, um órgão de planejamento (Instituto de Planejamento Municipal), dotado de infraestrutura e pessoal, para atuar na implementação do planejamento municipal e na articulação entre os demais órgãos do município, outras esferas de governo e demais atores;

III – coordenar e integrar ações dos órgãos e setores responsáveis pelas competências relativas às políticas e serviços urbanos e territoriais (meio ambiente, habitação, serviços urbanos, saneamento, transporte e mobilidade, etc.), a fim de evitar a fragmentação;

IV – realizar estudos periódicos para a identificação e modelagem de projetos e ações prioritárias de caráter intersetorial;

V – propiciar o aprimoramento das estratégias de comunicação e compartilhamento de dados e informações entre os diferentes órgãos do município;

VI – firmar parcerias com instituições de ensino superior e outros órgãos para o desenvolvimento de estudos a partir de bases de dados externas sobre o município;

VII – desenvolver estudos para a elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento de Longo Prazo de Juazeiro do Norte;

VIII – propor alteração na Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte para incluir o Planejamento Estratégico Municipal de longo prazo, como parte integrante da estrutura de planejamento do município;

IX – criar mecanismos de vinculação do planejamento estratégico municipal de longo prazo com outros instrumentos de planejamento, tais como PPA, PDM e Planos Setoriais;

X – estabelecer a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Metas do Executivo Municipal, a ser enviado para aprovação pela Câmara Municipal até o fim do 1º ano de mandato;

XI – elaborar estudo técnico para a proposta de regionalização do território municipal, definindo a quantidade de zonas de planejamento/subprefeituras e os critérios para o agrupamento de bairros e distritos;

XII – realizar consulta pública acerca da proposta de regionalização;

XIII – instalar unidades descentralizadas da prefeitura municipal nas zonas de planejamento estabelecidas, com infraestrutura e pessoal para atendimento aos cidadãos, prestação de serviços e diálogo com a comunidade; e

XIV – elaborar planos de bairro de modo participativo, contendo diagnóstico das potencialidades, desafios e demandas prioritárias do bairro, bem como o plano de ação com objetivos, metas e estratégias de implementação e de controle, sempre que possível, vinculando-os ao PDM/JN.

Seção II - Da Cidade Inteligente, Inovação e Governo Aberto

Art. 88. A política de cidade inteligente, inovação e governo aberto tem o objetivo de fomentar a inovação e adoção de estratégias de cidade inteligente a fim de simplificar os processos de governo, ampliar o acesso aos serviços públicos e melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 89. São diretrizes da política de cidade inteligente, inovação e governo aberto:

I – fomentar a desburocratização e simplificação do acesso aos serviços públicos, com apoio de tecnologias digitais, para aumentar a eficiência dos serviços prestados e a confiança dos cidadãos no governo municipal;

II – promover estratégias de Inovação, Governo Aberto e Cidade Inteligente de Juazeiro do Norte;

III – assegurar a gestão eficiente e inteligente dos dados e informações gerados pelos órgãos do município e pela prestação de serviços públicos ao cidadão; e

IV – fortalecer o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com a Lei Complementar municipal nº 117, de 11 de junho de 2018.

Art. 90. São ações da política de cidade inteligente, inovação e governo aberto:

I – garantir a prestação digital de serviços como agendamento de consultas, exames, matrículas, emissão de documentos, entre outros, em complemento à prestação convencional/presencial;

II – construir aplicativo do Plano Diretor Municipal, com acesso aos produtos, mapas e legislações acessórias, bem como aos mecanismos de monitoramento, avaliação e controle social do Plano;

III – ampliar a infraestrutura digital do município, a fim de viabilizar a diversificação dos serviços mediados por tecnologia;

IV – implementar o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Juazeiro do Norte, de modo a consolidar o uso das tecnologias como meio para a redução das desigualdades e dos problemas enfrentados pelo município;

V – universalizar progressivamente o acesso à internet gratuita e de qualidade no território do município, com especial atenção aos espaços públicos (escolas, parques, praças, USF, museus, hospitais, etc.);

VI – adotar ferramentas tecnológicas para a otimização de serviços municipais, como iluminação pública, mobilidade urbana e gestão do trânsito, saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), segurança pública municipal, entre outros;

VII – adotar mecanismos que assegurem adequada regulação e segurança jurídica para as atividades de ciência, tecnologia e inovação, ampliando a atratividade de empresas e serviços de base tecnológica para o município;

VIII – garantir a infraestrutura de *Big Data* para coleta, armazenamento, processamento e análise integrada de dados e informações municipais;

IX – realizar inventário de bens e equipamentos públicos (escolas, praças, UBS, CRAS, CREAS, parques e áreas verdes, etc.), vazios urbanos, áreas verdes e institucionais;

X – monitorar permanentemente as modificações no zoneamento, parcelamento, uso e ocupação do solo de Juazeiro do Norte;

XI – cadastrar propriedades rurais para dirimir dúvidas a respeito das áreas

livres para proposição de equipamentos e atividades;

XII – assegurar a gestão eficiente e inteligente dos dados e informações gerados pelos órgãos do município e pela prestação digital de serviços públicos ao cidadão, a serem disponibilizados em base interativa georreferenciada e de amplo acesso;

XIII – elaborar e disponibilizar em meio digital o Atlas de Juazeiro do Norte (com toda base cartográfica do município);

XIV – criar, em parceria com Instituições de Ensino Superior, o Observatório de Juazeiro do Norte, com dados expostos de maneira integrada e interativa e de fácil compreensão;

XV – mapear os atores que deverão integrar o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVI – estabelecer mecanismos de alimentação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e os critérios para a destinação e uso dos recursos do fundo;

XVII – fomentar ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência e intercâmbio de tecnologias no Município de Juazeiro do Norte;

XVIII – fortalecer as atividades do ecossistema local de inovação – Kariri Valley, em articulação com o setor produtivo, a academia e a sociedade civil; e

XIX – criar laboratórios de inovação cidadã no setor público municipal.

Seção III - Da Participação e Controle Social

Art. 91. A política de participação e controle social objetiva assegurar a participação da sociedade, por meio dos seus segmentos representativos, no planejamento, gestão, fiscalização e controle social da política urbana e territorial e garantir adequadas condições para o funcionamento das instituições e espaços participativos.

Art. 92. São diretrizes da política de participação e controle social:

I – instituir e fortalecer a atuação do Conselho Municipal do Plano Diretor como órgão máximo de deliberação da política urbana e territorial de Juazeiro do Norte e

Promover a articulação com os demais conselhos municipais, associações e movimentos representativos dos bairros e distritos municipais;

II – propor estratégias de valorização das organizações da sociedade civil e lideranças comunitárias atuantes no município de Juazeiro do Norte, como forma de incentivo à participação e ativação da cidadania; e

III – assegurar a representatividade dos diversos segmentos da sociedade, por meio dos seus movimentos representativos, bem como dos bairros e distritos de Juazeiro do Norte e do setor produtivo e academia nas atividades pertinentes ao acompanhamento, implementação e controle social do Plano Diretor Municipal;

Art. 93. São ações da política de participação e controle social:

I – regulamentar o Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte (CMPD) com a definição da composição, do regimento interno e dos critérios para a escolha dos seus membros;

II – garantir suporte logístico, de infraestrutura e de pessoal para o pleno funcionamento do CMPD e desenvolvimento das suas atividades;

III – divulgar amplamente as atividades do CMPD (plano de trabalho, agenda, convocatórias e pautas dos encontros, atas e relatórios de atividade) por meio de site, mídias sociais e outros canais de comunicação;

IV – estabelecer a obrigatoriedade de que os processos de alteração do plano diretor e sua legislação acessória, bem como outras matérias de interesse urbano e territorial (doação de terrenos, destinação de áreas públicas, instalação de grandes empreendimentos, etc.) sejam precedidas de estudo técnico e de manifestação do CMPD e, quando for o caso, do COMDEMA;

V – propiciar a atuação do CMPD em convergência com o COMDEMA e CMHIS para deliberar coletivamente sobre pautas que versem sobre zoneamento urbano, econômico e ecológico, ZEIS e alterações no PDM/JN;

VI – criar a Casa dos Conselhos como espaço de referência para o encontro, as atividades e a disponibilização de informações sobre os conselhos municipais de Juazeiro do Norte;

VII – criar os Conselhos de Bairro para atuarem como órgãos consultivos e espaços de escuta e discussão de questões específicas dos bairros e distritos de Juazeiro do Norte, assegurando ampla representação das instituições e movimentos presentes e atuantes na comunidade;

VIII – criar portal dos conselhos municipais, de modo a publicizar as atividades dos conselhos (atas, relatórios, resoluções, etc.) e possibilitar a interlocução entre os cidadãos e os conselhos e a ampliação do controle social das políticas públicas do município;

IX – realizar a cartografia das OSCs de Juazeiro do Norte, a fim de criar e manter atualizado um banco de dados das associações, movimentos sociais, coletivos, ONGs, lideranças comunitárias e outras formas de ação coletiva formais e informais existentes e atuantes no município;

X – promover assistência técnica e formações continuadas para subsidiar o trabalho das OSCs do município; e

XI – realizar parcerias com as OSCs do município para o desenvolvimento de atividades relativas às questões urbanas e territoriais nos bairros e distritos de Juazeiro do Norte, por meio de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, em consonância com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Seção IV - Da Fiscalização e Financiamento

Art. 94. A política de fiscalização e financiamento visa ampliar a capacidade de investimento do município no que toca às questões urbanas, territoriais e ambientais, com equilíbrio fiscal, fortalecimento das vocações econômicas locais e observância das normas pactuadas coletivamente.

Art. 95. São diretrizes da política de fiscalização e financiamento:

I – incrementar as estratégias e instrumentos de fiscalização das ações e posturas relacionadas às questões urbanas, territoriais, ambientais e de saúde;

II – ampliar a capacidade de investimento do município para o financiamento das políticas urbanas e territoriais;

III – aperfeiçoar os processos de gestão dos imóveis e terrenos públicos e privados do município;

IV – utilizar incentivos e benefícios fiscais e financeiros como recurso estratégico para direcionar o desenvolvimento econômico e social de Juazeiro do Norte;

V – implementar melhorias na arrecadação de receitas próprias, como forma de diminuir a dependência financeira de transferências governamentais dos demais entes federativos e incrementar as receitas oriundas de transferências obrigatórias e voluntárias;

VI – promover alternativas de financiamento e de melhoria na aplicação dos gastos públicos; e

VII – realizar Cadastro Multifinalitário no Município.

Art. 96. São ações da política de fiscalização e financiamento:

I – aumentar o contingente de pessoal envolvido nas atividades de fiscalização tributária, ambiental e de obras;

II – ampliar as ações de fiscalização do uso dos recursos ambientais, bem como dos arruamentos, construções, áreas verdes e institucionais, loteamentos, etc.;

III – regulamentar e fiscalizar as posturas municipais relacionadas à publicidade, propaganda, limpeza urbana, festas de rua, conservação e uso de calçadas, feiras-livres, arborização, entre outros;

IV – monitorar e fiscalizar as terras públicas e áreas institucionais e verdes, a fim de coibir a sua ocupação irregular;

V – elaborar o Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) a ser instituído por ato do poder executivo municipal em até 48 (quarenta e oito) meses contados da data de aprovação desta lei;

VI – criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental, com definição de fontes, e critérios de destinação e uso dos recursos;

VII – alocar os recursos obtidos pela aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade e outros incluídos neste Plano Diretor Municipal no Fundo Municipal de

Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental;

VIII – revisar anualmente a planta genérica de valores pela inflação do período;

IX – implementar melhorias de gestão na arrecadação e fiscalização tributária (IPTU, ITBI, ISS e Alvarás), aprimorando as formas de cobrança e a aplicação das sanções cabíveis;

X – Articular politicamente a captação de recursos de emendas, convênios e outras transferências voluntárias para financiar políticas, projetos e ações de interesse urbano, territorial e ambiental;

XI – investir na melhoria dos indicadores de educação, saúde e meio ambiente, a fim de aumentar a arrecadação proveniente de cota parte de ICMS;

XII – incentivar o consumo de produtos oriundos de empresas localizadas no município;

XIII – fomentar a educação fiscal da população inclusive na educação básica municipal, como forma de conscientizá-los sobre a importância dos tributos como fonte financiadora do bem-estar social;

XIV – realizar campanha de publicização e transparência das ações e melhorias decorrentes do incremento de arrecadação municipal;

XV – estabelecer incentivos e benefícios direcionados à população com menor poder aquisitivo, a fim de que se mantenham adimplentes perante o município;

XVI – definir e publicizar os critérios utilizados para a doação de imóveis e terrenos públicos;

XVII – instituir o regime de comodato como alternativa para a destinação e uso dos imóveis e terrenos públicos, cuja permanência estaria vinculada ao cumprimento das condições pré-estabelecidas pelo município;

XVIII – recuperar os prédios públicos abandonados com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental;

XIX – elaborar programa municipal de incentivos e benefícios fiscais atrelado ao plano de desenvolvimento econômico e voltado às vocações econômicas, setores estratégicos e tipos de negócios, atividades e serviços a serem atraídos/fortalecidos;

XX – criar estímulos à instalação de empresas no Distrito Industrial;

XXI – promover a infraestrutura necessária à consolidação das zonas industriais e de comércio e serviços;

XXII – incrementar os recursos físicos, tecnológicos e de pessoal dos órgãos municipais responsáveis pela arrecadação, finanças e fiscalização;

XXIII – estabelecer alíquotas de IPTU diferenciadas a partir de critérios como valor venal do bem, se de uso residencial ou comercial, se é murado ou não, etc.;

XXIV – promover campanha educativa da exigência de emissão de nota fiscal para os produtos comercializados no município, como forma de aumentar o Valor Adicional Fiscal (VAF) base de 75% do valor repassado pela cota-parte do ICMS;

XXV – implementar incentivo financeiro para moradores que transferirem o emplacamento dos seus veículos para Juazeiro do Norte;

XXVI – capacitar servidores e criação de departamento próprio de elaboração de projetos estratégicos visando a captação de recursos por meio de editais da iniciativa pública e privada;

XXVII – contratar parcerias público-privadas para aumentar a capacidade de financiamento do município;

XXVIII – articular e aderir à consórcios públicos com municípios da região metropolitana do Cariri para o fornecimento de serviços públicos comuns que possam ser prestados de forma conjunta, com potencial de redução dos custos fixos;

XXIX – ampliar a estrutura do órgão de controle interno do município,

XXX – criar a carreira de auditor de contas municipal, com o objetivo de combater o uso indevido dos recursos e sua má aplicação, assim como realizar avaliações da efetividade das políticas públicas;

XXXI – instituir programa de voluntariado municipal, onde o cidadão ou cidadã que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

XXXII – consolidar as áreas industriais existentes; e

XXXIII – incentivar o investimento em setores produtivos prioritários.

Seção V - Da Cooperação entre Governo, Sociedade, Setor Produtivo e Academia

Art. 97. A política de cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia de Juazeiro do Norte visa a fomentar os processos de coprodução da cidade e fortalecer ambientes e mecanismos de colaboração entre múltiplos agentes, com capacidade de escuta e abertura à experimentação e ao compartilhamento de ideias e soluções que ampliem a capacidade de ação pública e melhorem a qualidade de vida da população.

Art. 98. São diretrizes da política de cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia:

I – fomentar atividades científicas e tecnológicas como condutas estratégicas para o desenvolvimento urbano e territorial do Município de Juazeiro do Norte;

II – promover uma gestão urbana e territorial integrada com a gestão ambiental, pautada em modelos institucionais que articulem o Poder Público com os segmentos organizados do setor produtivo, academia e sociedade civil; e

III – estabelecer estratégias de ação visando à capacitação dos quadros técnicos do município para o aprimoramento da gestão da cidade e das políticas e serviços públicos municipais.

Art. 99. São ações da política de cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia:

I – firmar parcerias de secretarias e órgãos municipais com instituições de educação superior para estágios dos estudantes no atendimento às demandas da população e na geração e alimentação de dados e informações municipais;

II – estimular a produção de programas de pesquisa, trabalhos de monografia, dissertações e teses articulados com demandas e temas de interesse do município;

III – elaborar editais de fomento para o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação endereçadas ao atendimento de demandas e solução de problemas de interesse do município;

IV – articular com os demais níveis de governo e com os municípios da Região Metropolitana do Cariri a realização de projetos, obras e investimentos estratégicos;

V – desenvolver estudo para a implantação do Instituto de Planejamento Territorial de Juazeiro do Norte, como órgão responsável pela coordenação da política urbana e territorial e pela implementação do PDM/JN;

VI – propiciar o aprimoramento e integração dos processos de emissão de licença, anuência e alvará de funcionamento para a instalação de empreendimentos no território de Juazeiro do Norte;

VII – criar programa de parcerias e arranjos institucionais para a execução de serviços públicos cuja prestação possa ser realizada por organizações do mercado ou da sociedade civil (concessões, permissões, PPPs, termos de colaboração, contratos de gestão, etc.);

VIII – mapear as competências e o levantamento de necessidade de pessoal para a implementação, gestão e avaliação da política urbana e territorial do município;

IX – criar programa de formação continuada dos servidores visando o fortalecimento das competências para a gestão da política urbana e territorial do município;

X – promover a capacitação dos servidores, conselheiros e outros agentes da política urbana e territorial em parceria com universidades, sistema S e outras instituições de ensino;

XI – criar a Escola de Governo da Cidade;

XII – estruturar e implantar instrumento de planejamento e gestão para mitigação das principais consequências da vulnerabilidade de Juazeiro do Norte aos aspectos climáticos, agrícolas e ambientais no desenvolvimento local, principalmente nas situações de escassez e excesso de chuvas; e

XIII – promover a modernização do setor público, por meio da adoção de tecnologias de informação e comunicação, visando à melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

CAPÍTULO III – DOS PLANOS SETORIAIS

Art. 100. São planos setoriais relacionados à política de governança e gestão:

I – **Plano Diretor de tecnologias da Cidade Inteligente:** instituído pela Lei Complementar Municipal nº 117/2018, que prevê a aproximação dos serviços públicos locais às tecnologias de informação e comunicação disponíveis, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano, baseadas em “Big Data” e “Internet das Coisas”;

II – **Plano Estratégico de Desenvolvimento de Juazeiro do Norte:** plano de desenvolvimento estratégico de longo prazo, a ser construído de modo democrático e com ampla participação da sociedade, que visa mapear as tendências, potencialidades e desafios, traçar alternativas e projetar o desenvolvimento futuro do município em termos sociais, econômicos, ambientais, culturais e de gestão pública; e

III – **Plano de Metas da Gestão:** instrumento de planejamento e gestão voltado à definição de prioridades e ações estratégicas do governo municipal durante o mandato. Deve consolidar as propostas de campanha e expor os principais compromissos da gestão municipal com a oferta e melhoria de equipamentos e serviços públicos, levando em conta, entre outros aspectos, a promoção do desenvolvimento sustentável, a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a proteção ambiental.

IV – **Planos de Bairro/Distritos:** instrumento que reúne um conjunto de diretrizes e ações para o fortalecimento do planejamento e ordenamento territorial-urbano local e a promoção de melhorias urbanas, ambientais, paisagísticas e habitacionais.

TÍTULO VII – DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Art. 101. Os projetos estruturantes configuram-se como uma política de afirmação de diretrizes para o planejamento e o futuro do município, indicando projetos integrados de políticas setoriais a serem implementados, objetivando viabilizar o desenvolvimento da comunidade nos aspectos físicos, ambientais, sociais,

econômicos e de gestão.

Art. 102. Os projetos estruturantes previstos para implementação na vigência deste PDM/JN são:

- I – Projeto 01: Requalificação da Estação Ferroviária REFFSA;
- II – Projeto 02: Requalificação dos Mercados Públicos do Município;
- III – Projeto 03: Criação do Parque Tecnológico do Município de Juazeiro do Norte;
- IV – Projeto 04: Modernização e Integração da Rede de Museus da Cidade com o Roteiro da Fé;
- V – Projeto 05: Requalificação do Distrito Industrial;
- VI – Projeto 06: Criação do Centro de Cultura Popular;
- VII – Projeto 07: Ampliação e Revitalização do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;
- VIII – Projeto 08: Integração das Áreas Verdes;
- IX – Projeto 09: Terminal de Integração Intermodal;
- X – Projeto 10: Expansão da Malha Cicloviária Municipal;
- XI – Projeto 11: Implementação do Plano Diretor de Cidade Inteligente;
- XII – Projeto 12: Implantação da Gestão Descentralizada do Município; e
- XIII – Projeto 13: Caminhos do Horto.

Art. 103. O detalhamento dos projetos estruturantes previstos no âmbito do PDM/JN está expresso no Anexo II desta lei.

TÍTULO VIII – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I – DO MACROZONEAMENTO

Art. 104. O macrozoneamento estabelece a estratégia geral de setorialização do Município de Juazeiro do Norte a partir da congruência de atributos territoriais de ordem urbana, rural e natural, com o intuito de orientar ações de planejamento municipal e de interesse metropolitano para realização da integração das ações

relativas ao desenvolvimento territorial a partir de uma divisão espacial do município, por meio do estabelecimento de macrozonas.

Art. 105. O Macrozoneamento divide o município nas macrozonas urbana (MU), rural (MR) e de expansão urbana (MEU) com seus objetivos, delimitação e detalhamento expressos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 106. O macrozoneamento no município de Juazeiro do Norte deve ocorrer em conformidade com as regras e diretrizes previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações que tratam da ordenação do solo urbano no município.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO

Art. 107. O zoneamento apresenta um conjunto de regras de parcelamento, uso e ocupação do solo nas quais estão definidas as atividades que podem ser instaladas nos diferentes locais da cidade.

Art. 108. O município de Juazeiro do Norte contará com 10 (dez) zonas de uso e ocupação do solo, assim consideradas em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do município, todas individualizadas com as suas respectivas siglas, a saber:

- I. Zonas localizadas na Macrozona Rural e de Expansão Urbana:
 - a. Zona Rural (ZRU);
- II. Zonas localizadas na Macrozona Urbana:
 - a. Zona Residencial (ZR), subdividida em ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4;
 - b. Zona Industrial (ZI);
 - c. Zona de Amortecimento Urbano (ZAU);
 - d. Zona Especial de Interesse Cultural e Histórico (ZEICH);
 - e. Zona Especial Aeroportuária (ZAP);
 - f. Zona de Comércio e Serviços (ZCS);

- g. Zona Especial do Horto (ZEH);
- h. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), subdividida em ZEIS 1 e ZEIS 2; e
- i. Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Art. 109. Na Lei municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo constam as especificidades e delimitações das zonas nas quais se divide o município de Juazeiro de Norte, as quais devem ser interpretadas à luz dos princípios e diretrizes previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 110. A legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo promoverá a infraestrutura e o desenvolvimento urbano na sede municipal e na rede de distritos, considerando suas características específicas com base nas seguintes diretrizes:

I – expandir as redes de infraestrutura básica, com ênfase especial para os sistemas de abastecimento d’água e esgotamento sanitário;

II – proceder o ordenamento urbanístico básico da sede municipal e das sedes distritais, objetivando sua requalificação para futuras expansões;

III – garantir condições para que na sede municipal e dos distritos possa ocorrer a coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e a acessibilidade aos serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde e educação;

IV – implantar equipamentos comunitários de caráter multifuncional e estimuladores da organização comunitária nos distritos e nas zonas da nova territorialização urbana proposta;

V – definir os limites das macrozonas e zonas através de cartografia e base de dados específica; e

VI – incentivar a permanência e o incremento da moradia na zona central, mantendo uma reserva para habitação, preferencialmente de interesse social e incentivando o uso misto.

Art. 111. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LUOS) de Juazeiro do Norte deverá considerar as condições ambientais, de infraestrutura, morfologia e tipologia do ambiente construído, de circulação e dos serviços urbanos, bem como:

I – observar os aspectos geológicos, geotécnicos e hidrológico para fins de parcelamento e ocupação do solo, de modo a evitar erosões, deslizamentos, assoreamento e fenômenos associados;

II – estabelecer parâmetros e mecanismos de parcelamento, uso e ocupação do solo relacionados à drenagem das águas pluviais, evitando o sobrecarregamento das redes, os alagamentos e as enchentes;

III – incentivar a implementação e uso de energias renováveis;

IV – possibilitar e fortalecer a educação patrimonial, bem como ampliar a divulgação, comunicação, gestão de informações relativas, e a institucionalização de sua proteção no município de Juazeiro do Norte;

V – propor um padrão de uso e ocupação do solo compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável da Macrozona Rural, em especial as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e pecuária;

VI – criar normas para a regularização de edificações, de forma a garantir sua utilização com a devida estabilidade e segurança;

VII – promover a função social da cidade, mitigar a fragmentação do espaço urbano e coibir a ocupação em áreas ambientais e/ou degradadas;

VIII – proporcionar melhor equilíbrio entre áreas públicas e privadas, bem como melhor interface entre o logradouro público e o edifício;

IX – compatibilizar densidade demográfica e a infraestrutura existente;

X – induzir a continuidade, capilaridade e conectividade do sistema viário e da malha cicloviária e pedonal;

XI – articular áreas e espaços públicos em percursos contínuos de fruição pública;

XII – adequar regras para atividades econômicas consideradas de baixo risco, quando instaladas no Município, por meio de programas de desburocratização;

XIII – adequar o uso do solo aos projetos de rotas acessíveis para pedestres,

pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e ciclistas; e

XIV – promover habitação de interesse social de forma integrada aos bairros e territórios com oferta de equipamentos, serviços públicos e fontes de emprego e renda.

TÍTULO IX - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA, TERRITORIAL E AMBIENTAL

Art. 112. Os Instrumentos de política urbana, territorial e ambiental serão utilizados para a implementação do Plano Diretor Municipal e efetivação dos seus princípios e objetivos, em conformidade com o Estatuto da Cidade e demais legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no “caput” do Artigo, as intervenções no território municipal poderão se utilizar de um ou mais instrumentos previstos nesta Lei, bem como outros instrumentos disciplinados e regulamentados pela legislação vigente.

I – Instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Consórcio Imobiliário;
- e) Direito de Preempção;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- h) Operação Urbana Consorciada.

II – Instrumentos de planejamento, gestão e financiamento da política urbana e territorial:

- a) Sistema Integrado de Informações Municipais;
- b) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros;
- c) Contribuição de Melhoria;

d) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental;

e) Banco Municipal de Terras Públicas.

III – Instrumentos de Regularização Fundiária:

a) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;

b) Demarcação Urbanística;

c) Legitimação de Posse;

d) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

e) Zonas Especiais de Interesse Social;

f) Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social.

IV – Instrumentos de gestão ambiental:

a) Estudo e Relatório de Impacto Ambiental;

b) Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais;

d) IPTU Verde;

e) Termo de Compromisso de Adequação Ambiental;

f) Licenciamento Ambiental.

V – Instrumentos de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio:

a) Tombamento;

b) Inventário de Bens Culturais e Patrimoniais.

VI – Instrumentos de cooperação:

a) Consórcio Público;

b) Convênio;

c) Acordo de Parceria;

d) Contrato de Gestão;

e) Parceria Público-Privada (PPP).

CAPÍTULO I – DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 113. Os instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano visam orientar o desenvolvimento e a expansão urbana do município, regular e disciplinar

as intervenções no território municipal e assegurar o adequado cumprimento da função social e ambiental da cidade e da propriedade urbana.

Art. 114. Para fins desta Lei, são considerados instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:

- I – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III – Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- IV – Consórcio Imobiliário;
- V – Direito de Preempção;
- VI – Transferência do Direito de Construir;
- VII – Outorga Onerosa do Direito de Construir; e
- VIII – Operação Urbana Consorciada.

Seção I – Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 115. Para assegurar o cumprimento da função social e ambiental da cidade e da propriedade, o Poder Público municipal, na forma da Lei, poderá exigir do proprietário de solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I – Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (PEUC);
- II – Incidência de IPTU progressivo no tempo; e
- III – Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1.º Considera-se não edificado, o terreno ou lote não construído.

§ 2.º Considera-se não utilizado, o terreno não construído e não aproveitado para o exercício de qualquer atividade que independa de edificações para cumprir sua finalidade social, e que esteja nesta situação por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos.

§ 3.º Considera-se subutilizado:

I – o terreno edificado cujo aproveitamento seja inferior ao coeficiente de aproveitamento mínimo definido para a zona em que se situa;

II – o terreno que contenha obras inacabadas ou paralisadas com tempo superior a 05 (cinco) anos; e

III – a edificação em estado de ruína.

§ 4.º Ficam excluídos das obrigações estabelecidas no “*caput*” deste artigo:

I – o imóvel considerado de utilidade pública ou de interesse social, ambiental ou cultural;

II – o terreno utilizado para atividades em que não sejam necessárias edificações para exercer suas finalidades;

III – o imóvel ou terreno em que a subutilização ou não ocupação decorra de impossibilidade jurídica que não possa ser sanada pelo proprietário, e apenas enquanto estas perdurarem; e

IV – o terreno que não tiver acesso a infraestrutura básica, assim definida pela legislação de parcelamento do solo urbano, ressalvados os casos em que a realização das intervenções e equipamentos urbanos ali necessários possam ser exigidos do proprietário no processo de licenciamento.

§ 5.º O Poder Executivo municipal procederá a identificação dos imóveis nas condições a que se refere este artigo, assim como a notificação aos seus proprietários.

§ 6.º O proprietário de imóvel ou terreno de que trata este artigo, poderá propor ao Município o estabelecimento de Consórcio Imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel ou terreno.

Art. 116. Deverão ser definidas em Lei Municipal Específica:

I – As condições, etapas e prazos para o cumprimento da obrigação;

II – A área mínima dos terrenos a serem atingidos em função da Zona em que

se localizam, e a identificação dos terrenos a serem atingidos pelo PEUC;

III – A definição do porte dos empreendimentos, para os quais se admite a conclusão em etapas, na forma do § 5º do art. 5º da Lei 10.257/2001;

IV – As condições para implementação de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilização financeira do parcelamento ou edificação do imóvel

V – A definição do órgão encarregado da notificação ao proprietário e da atualização dos cadastros que viabilizem o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos instrumentos.

Seção II – Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 117. Em caso de descumprimento pelo proprietário, das obrigações, etapas e prazos relativos à PEUC, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas do IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, ou até o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

§ 1.º O valor da alíquota a ser aplicado não excederá duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2.º É vedada a concessão de isenções, incentivos, benefícios ou anistia relativas ao tributo progressivo de que trata este artigo.

§ 3.º As isenções do IPTU incidentes no imóvel ou terreno serão suspensas quando da notificação ao proprietário para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória.

§ 4.º Aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município, observadas as alíquotas previstas neste artigo.

§ 5.º Para os casos em que o prazo definido no “*caput*” deste artigo não seja atendido, será mantida a aplicação do imposto considerando alíquota máxima até que

se cumpra a referida obrigação.

§ 6.º O valor da alíquota do IPTU progressivo no tempo poderá variar de acordo com a capacidade contributiva dos indivíduos e com a localização e uso do imóvel.

§ 7.º O valor das alíquotas e os prazos para aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como outras informações necessárias à aplicação do instrumento, serão introduzidos no Código Tributário do Município.

Art. 118. Uma vez comprovado o cumprimento da obrigação, a cobrança do IPTU no exercício seguinte retornará às alíquotas básicas vigentes.

Parágrafo único. É obrigação do proprietário ou interessado comunicar e comprovar ao Município o efetivo cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel.

Seção III – Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 119. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de aplicação do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário do imóvel ou terreno tenha cumprido a obrigação relativa ao PEUC, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do mesmo com pagamento em títulos da dívida pública, que deverão ser previamente aprovados pelo Senado Federal.

§ 1.º Os títulos da dívida pública poderão ser resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2.º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação ao proprietário; e

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 120. O adequado aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 1.º No caso de aproveitamento direto do imóvel, o Poder Público procederá a sua utilização no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público, e a destinação deverá estar vinculada à implantação de habitação de interesse social ou de equipamentos urbanos, sociais e comunitários.

§ 2.º Nos casos de alienação ou concessão a terceiros, ficam mantidas para o adquirente do imóvel, o prazo de 05 (cinco) anos e as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias.

Seção IV – Do Consórcio Imobiliário

Art. 121. O consórcio imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização, regularização fundiária ou de edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas como pagamento.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário nas seguintes situações:

I – para o cumprimento das obrigações de Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC);

II – em áreas não abrangidas pela exigência de PEUC, mas necessárias à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei; e

III – para a viabilização de regularização fundiária ou produção de habitação de interesse social;

IV – para a implementação dos projetos estruturantes contidos nesta lei e/ou outros projetos com focos nas questões territoriais-urbanas ou socioambientais.

§ 2.º Todas as etapas da formalização do Consórcio Imobiliário serão acompanhadas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte, cumprindo o disposto no § 3º do art. 4º do Estatuto da Cidade.

§ 3.º O consórcio imobiliário, após cumpridas as exigências dos parágrafos anteriores, obedecerá aos parâmetros que definirão os valores da contrapartida da permuta, para avaliação dos benefícios públicos envolvidos, definidos por lei específica.

§ 4.º O consórcio imobiliário poderá ser objeto de concessão ou de parceria público privada para a sua realização.

Art. 122. O Município estabelecerá o valor de referência do imóvel a ser objeto de Consórcio Imobiliário com base na média de 03 (três) avaliações imobiliárias, excluindo do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios, bem como eventuais custos de recuperação da área em razão da existência de passivos ambientais.

Parágrafo único. O contrato de formalização do Consórcio Imobiliário entre o Município e os proprietários deverá conter o valor de referência do imóvel a partir do qual será realizado o consórcio.

Seção V – Do Direito de Preempção

Art. 123. O Poder Executivo Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá exercer o Direito de Preempção para aquisição de imóvel objeto

de alienação onerosa entre particulares, sempre que necessitar de áreas para implantar projetos e ações estratégicas para o cumprimento deste Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. O Direito de Preempção será aplicável em toda a Macrozona Urbana e poderá ser exercido para as finalidades de:

- I – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
- II – regularização fundiária;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários nas áreas enquadradas como ZEIS;
- V – criação de espaços públicos, áreas verdes e espaços de lazer;
- VI – preservação e proteção de imóveis e áreas de interesse histórico, cultural e ambiental; e
- VII – projetos de mobilidade urbana.

Art. 124. Deverão ser definidos em Lei Municipal específica:

- I – os imóveis ou áreas sujeitas à incidência do direito e a finalidade a que se destinam;
- II – o prazo de exercício do direito, não superior a 05 (cinco anos), renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência; e
- III – os procedimentos para notificação ao proprietário sobre a preferência que o Município terá na aquisição.

Seção VI – Da Transferência do Direito de Construir

Art. 125. O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social; e

IV – a mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III.

§ 1.º As indenizações devidas pelo Município em razão da desapropriação de imóveis para as finalidades relacionadas no “*caput*” poderão ser realizadas por meio da concessão ao proprietário da faculdade prevista neste artigo, desde que aceitas pelo proprietário.

§ 2.º O imóvel sobre o qual se manifeste o interesse público para os fins definidos no “*caput*” deste artigo será transferido ao domínio do Município, que em troca emitirá Certidão de Potencial Construtivo ao proprietário.

Art. 126. Ato do Poder Executivo Municipal definirá, em cada caso, as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, estabelecendo:

I – as zonas receptoras de índices;

II – a fórmula de cálculo para determinação do potencial construtivo a ser transferido; e

III – os prazos e demais condições necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta lei.

Seção VII – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 127. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o direito de construir ou de exercer atividades relativas ao uso do solo consideradas toleradas nas zonas de uso predefinidas, mediante contrapartida a ser prestada pelo

beneficiário, conforme os art. 28 a 31 da Lei Federal no 10.257/2001 e os critérios e procedimentos definidos nesta Lei.

Art. 128. As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido com valores acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico estabelecido para a zona identificada como passível de aplicação deste instrumento ou onde se admitir a localização de atividades diferenciadas daquela permitidas originalmente, que serão autorizados mediante contrapartida previamente ajustada entre o Poder Público e o proprietário do imóvel sobre o qual possa incidir o benefício.

Art. 129. A outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico até atingir o Coeficiente de Aproveitamento Máximo nas Zonas Urbanísticas, de acordo com o disposto na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 130. A outorga onerosa do direito de construir será concedida mediante análise dos potenciais impactos ao patrimônio cultural, à paisagem, ao meio ambiente e à mobilidade na área, respeitados os gabaritos de altura das edificações, os índices de ocupação, de permeabilidade, os recuos e afastamentos fixados pela LUOS nas zonas de uso, nas quais seja admitida a recepção de potencial construtivo adicional, nos termos desta Lei.

Art. 131. A contrapartida relativa à outorga onerosa poderá ser exercida por meio de:

- I – pagamento em dinheiro;
- II – produção de habitações de interesse social ou moradia popular;
- III – construção e/ou implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, localizados preferencialmente nas ZEIS;
- IV – doação de imóveis ao Município;

- V – reformas de imóveis públicos de interesse histórico, cultural e ambiental; e
- V – execução de regularização fundiária.

§ 1.º As contrapartidas previstas nos incisos II, III, IV e V deverão corresponder ao valor da outorga onerosa, calculada conforme parâmetros a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2.º Em caso de pagamento em dinheiro somente será expedido o Alvará de Aprovação do Projeto mediante o recolhimento prévio do valor da outorga ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental, criado por esta Lei.

§ 3.º Nos demais casos, só poderá ser realizada a emissão da aceitação da obra e emissão do Habite-se após a entrega das devidas obras acordadas.

Art. 132. Os recursos financeiros auferidos com a outorga onerosa serão recolhidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental, podendo ser aplicados para o atendimento das seguintes finalidades:

- I – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
- II – regularização fundiária;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – implantação de equipamentos urbanos e comunitários nas áreas enquadradas como ZEIS;
- V – criação de espaços públicos, áreas verdes e espaços de lazer;
- VI – preservação e proteção de imóveis e áreas de interesse histórico, cultural e ambiental;
- VII – projetos de mobilidade urbana; e
- VIII – apoio técnico ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte e ao órgão executivo responsável pela implementação deste Plano Diretor Municipal.

Art. 133. Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança e para a determinação do potencial construtivo a ser transferido;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – as zonas receptoras; e

IV – os prazos e as demais condições necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Seção VIII – Da Operação Urbana Consorciada

Art. 134. O Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte, poderá realizar Operações Urbanas Consorciadas (OUC), mediante lei específica, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental em um determinado perímetro do território municipal.

Art. 135. As Operações Urbanas Consorciadas, baseadas nas diretrizes deste Plano Diretor Municipal, devem ter como finalidade:

I – otimizar a ocupação de áreas subutilizadas, por meio de intervenções urbanísticas;

II – implantar equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

III – ampliar e melhorar o sistema de transporte coletivo, as redes de infraestrutura e o sistema viário;

IV – promover a recuperação ambiental de áreas contaminadas e áreas passíveis de inundação;

V – implantar equipamentos públicos sociais, espaços públicos e áreas verdes;

VI – promover empreendimentos de habitação de interesse social e urbanizar e regularizar assentamentos precários;

VII – promover a integração de áreas enquadradas como ZEIS por meio de intervenções urbanísticas e de regularização fundiária;

- VIII – proteger, recuperar e valorizar o patrimônio ambiental, histórico e cultural;
- IX – promover o desenvolvimento econômico e a dinamização de áreas visando à geração de emprego e renda; e
- X – fortalecer e consolidar as centralidades existentes no município.

Art. 136. As leis específicas que regulamentam cada Operação Urbana Consorciada devem incluir as intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, poderão prever, mediante contrapartida:

I – alterações nos índices urbanísticos, no parcelamento, uso e ocupação do solo, no sistema viário e nas normas edilícias, desde que não gerem risco de danos socioambientais;

II – regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente; e

III – incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando à redução de impactos ambientais e que proporcionem a proteção dos recursos naturais.

Art. 137. A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada, além de observar as diretrizes desta Lei, deverá conter no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área a ser abrangida;

II – delimitação do perímetro expandido no qual serão realizados investimentos, com recursos da própria Operação Urbana Consorciada, que atendam as necessidades habitacionais da população de baixa renda e melhorem as condições dos sistemas ambientais, de drenagem, de saneamento e de mobilidade, entre outros;

III – finalidade da Operação Urbana Consorciada;

IV – Plano Urbanístico;

V – programa básico de intervenções urbanas e diretrizes de ocupação da área, articulado com as finalidades da Operação Urbana Consorciada e com o seu plano urbanístico;

VI – estudo de impacto ambiental e de vizinhança, quando couber, associado

aos estudos necessários a área de intervenção;

VII – programa de atendimento econômico, social e habitacional para a população diretamente afetada pela operação;

VIII – mecanismos de garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

IX – instrumentos urbanísticos complementares e de gestão ambiental a serem utilizados na implantação da Operação Urbana Consorciada;

X – contrapartidas a serem exigidas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

XI – forma de controle e gestão da operação urbana consorciada, com a previsão de um conselho gestor paritário, formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil;

XII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras e correntes dos benefícios urbanísticos concedidos; e

XIII – regras de transição do regime jurídico da OUC para o regime jurídico ordinário da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, aplicáveis ao final de cada Operação Urbana Consorciada.

§ 1.º Os recursos obtidos pelo Município na forma do inciso X deste artigo serão aplicados exclusivamente na implementação do programa de intervenções urbanas previsto pela própria lei de OUC, devendo, no mínimo, 20% (vinte por cento) ser aplicado em programas habitacionais de interesse social.

§ 2.º A Lei poderá prever a emissão pelo Município de Certificados de Potencial Adicional de Construção CEPAC, bem como a regulamentação do seu uso para o pagamento das obras, das desapropriações necessárias à implantação do programa de intervenções, bem como oferecidos em garantia para obtenção de financiamentos para a implementação da operação.

CAPÍTULO II – DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA E TERRITORIAL

Art. 138. Os instrumentos de planejamento, gestão e financiamento da política urbana e territorial têm por finalidade garantir a adequada implementação do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte e indicar os meios e estratégias para o alcance dos seus objetivos, bem como os mecanismos para assegurar a gestão do plano e financiamento das políticas e ações nele inseridas.

Art. 139. Para fins desta Lei, são considerados instrumentos de planejamento, gestão e financiamento da política urbana e territorial:

- I – Sistema Integrado de Informações Municipais;
- II – Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros;
- III – Contribuição de Melhoria;
- IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental; e
- V – Fundo Municipal de Terras Públicas.

Seção I – Do Sistema Integrado de Informações Municipais

Art. 140. Fica criado o Sistema Integrado de Informações Municipais de Juazeiro do Norte (SIIM/JN), com o objetivo de prover informações úteis para o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política urbana, territorial e ambiental, subsidiando a tomada de decisões ao longo de sua implementação.

§ 1.º O Município avaliará os sistemas de informações que mantém no presente, consolidando-os em um único sistema denominado Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM/JN).

§ 2.º O SIIM/JN consiste no conjunto de dados, informações e indicadores capazes de quantificar e qualificar a realidade municipal em suas dimensões

geofísicas, espaciais, ambientais, sociodemográficas, econômicas, culturais e político-institucionais.

§ 3.º O SIIM/JN deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico territoriais, cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município de Juazeiro do Norte.

§ 4.º Ato do Poder Executivo Municipal, a ser editado em até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei, definirá os dados e informações que comporão o conteúdo utilizado no SIIM/JN, bem como as atribuições e responsabilidades de cada órgão da Administração Municipal relativas ao SIIM, ficando o conteúdo veiculado, bem como a veracidade e atualidade dos dados e informações, sob responsabilidade dos seus respectivos gestores.

§ 5.º O SIIM/JN ficará vinculado ao órgão do executivo responsável pelo acompanhamento e implementação do Plano Diretor Municipal, que deverá articular os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município responsáveis pela produção e alimentação dos dados, informações, indicadores e índices que compõem o SIIM/JN.

§ 6.º O Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM/JN) observará os princípios da Lei de Acesso à Informação, e será disponibilizado em plataforma própria, articulada ao Portal do Município de Juazeiro do Norte, apresentando linguagem acessível à população.

Art. 141. O SIIM/JN tem como objetivos:

I – criar uma base de informações georreferenciadas, padronizada, atualizada e confiável no âmbito do Município de Juazeiro do Norte;

II – possibilitar o conhecimento da realidade municipal de forma contínua e

sistemática, a fim de subsidiar o processo de planejamento e gestão do território, em especial a elaboração, revisão e avaliação dos resultados da implementação do Plano Diretor Municipal;

III – fundamentar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas no âmbito municipal e de outros níveis de governo;

IV – subsidiar a tomada de decisões pelos agentes econômicos e sociais, estimulando o desenvolvimento sustentável e contribuindo para a gestão democrática da cidade; e

V – promover a necessária articulação entre o Poder Público municipal e as instituições acadêmicas do Polo Científico e Universitário de Juazeiro do Norte em matéria de produção e sistematização de informações, estudos e pesquisas sobre o município.

Art. 142. A implantação do SIIM/JN ocorrerá:

I – gradualmente, a partir das informações já disponíveis, articulado a uma visão de conjunto e priorizando os setores essenciais;

II – de forma sistemática, tanto em termos de regularidade na produção de dados, como no que diz respeito à definição precisa dos conceitos de classificação para que se assegure a sua confiabilidade;

III – em observância aos princípios de simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos;

IV – como um sistema aberto, assegurando transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial, as relativas ao processo de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor Municipal;

V – com uso de metodologias e tecnologias capazes de assegurar a comparabilidade no tempo, a produção de séries históricas, e também a comparabilidade territorial no âmbito municipal e intramunicipal, intermunicipal, estadual e nacional; e

VI – com possibilidade de leitura em diversos níveis, desde o técnico

especializado, passando pelos acadêmicos, agentes econômicos e sociais, e até o cidadão comum.

Art. 143. O município deverá produzir e divulgar, diretamente ou por meio da cooperação com outros agentes, um anuário com indicadores do SIIM/JN.

Seção II – Dos Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

Art. 144. O Município de Juazeiro do Norte poderá conceder incentivos fiscais na forma de isenção ou redução de tributos municipais, objetivando estimular investimentos com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse histórico, cultural e ambiental, ao fomento de atividades econômicas a serem incentivadas, e ao direcionamento e controle da expansão urbana.

§ 1.º Os benefícios tributários, para atendimento dos objetivos deste Plano Diretor Municipal, poderão ser:

- I – isenções;
- II – reduções de base de cálculo;
- III – reduções de alíquota;
- IV – concessão de crédito presumido; ou
- V – compensação.

§ 2.º Os incentivos financeiros poderão ser concedidos por meio de despesas exclusivamente públicas ou através de atos de cooperação do Poder Público com a Iniciativa Privada.

§ 3.º Os benefícios e incentivos previstos nesta seção serão regulamentados em legislação própria.

Art. 145. Uma vez aprovada a Lei do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte, o Município deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, promover a adequação

do seu Código Tributário de acordo com as seguintes diretrizes:

I – estabelecimento de alíquotas diferenciadas para o IPTU, em razão das possibilidades de uso e ocupação estabelecidas no Plano Diretor e na LUOS:

a) aumento das alíquotas aplicáveis às áreas com maior potencial construtivo e possibilidades diversificadas de uso do solo;

b) redução das alíquotas aplicáveis às propriedades particulares inseridas em áreas de interesse ambiental, histórico ou cultural, como forma de estimular a sua conservação;

c) redução das alíquotas para efeito de aplicação do IPTU Verde;

d) redução das desigualdades e distorções verificadas na valoração dos imóveis urbanos para efeito de cobrança de IPTU.

II – estabelecimento de IPTU progressivo no tempo, nas áreas indicadas para o parcelamento, edificação ou utilização compulsória que não cumprirem as obrigações estabelecidas no Plano Diretor, ou em planos urbanísticos, para o cumprimento da função social da propriedade;

III – adequação das alíquotas do ISS, de modo a incentivar a expansão e modernização da base local de serviços empresariais e a produção cultural;

IV – oferta de incentivos fiscais para a formalização de microempresas, fortalecimento da base produtiva local e atração de investimentos de interesse do município; e

V – estímulos fiscais para a realocação de atividades industriais para as Zonas Industriais (ZIs) instituídas com esta finalidade, bem como para a consolidação da Zona do Parque Tecnológico (ZPT).

Seção III – Da Contribuição de Melhoria

Art. 146. O Município de Juazeiro do Norte instituirá, no seu Código Tributário, a Contribuição de Melhoria, passível de aplicação nas áreas em que forem implantados equipamentos de infraestrutura e transportes e outros que resultem em valorização imobiliária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria somente poderá incidir sobre imóveis que efetivamente foram valorizados em razão de intervenções urbanísticas.

Art. 147. Podem ensejar a cobrança da contribuição de melhoria:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, e de saneamento de drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico; e

IX – demais ações realizadas pelo Poder Público municipal que resultem em valorização imobiliárias no município de Juazeiro do Norte.

Art. 148. O município poderá dispensar o pagamento da contribuição de melhoria para determinados tipos de proprietários, como associações, sindicatos, clubes, organizações beneficentes e proprietários de um único imóvel que têm baixa renda.

Parágrafo único. Imóveis públicos não pagam a contribuição de melhoria.

Art. 149. O município deverá editar lei específica para cada obra e detalhar os custos, as áreas a serem atendidas pela intervenção e o percentual a ser ressarcido pela contribuição de melhoria, observando-se as diretrizes do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Após a aprovação deste Plano Diretor Municipal, o Poder Executivo instituirá grupo técnico de trabalho e realizará audiências públicas para definir a melhor forma de realizar a cobrança da contribuição de melhoria, para instituição do tributo de forma transparente, a partir do diálogo com a população.

Seção IV – Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental

Art. 150. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental de Juazeiro do Norte (FUMDUTA), que se destina a promover suporte financeiro a implementação deste Plano Diretor e das políticas setoriais nele incluídas, além de infraestrutura e equipamentos urbanos para o desenvolvimento da cidade, para programas habitacionais e fundiários, para a preservação e valorização de elementos de interesse histórico, cultural e ambiental, para o incentivo de atividades econômicas, promoção de espaços públicos de apoio ao turismo, romaria, lazer e esportes, sistema de informações e acompanhamento da dinâmica urbana do Município.

§ 1.º O Fundo instituído no “*caput*” deste artigo substitui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), instituído pela Lei Municipal nº 2.572/2000, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente (FUMDEMA), instituído pela Lei Municipal nº 3.085/2006 e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), instituído pela Lei Municipal nº 3.148/2007.

§ 2.º Todos os recursos existentes que compõem o FMDU, o FUMDEMA e o FMHIS passarão a integrar o patrimônio do FUMDUTA.

Art. 151. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental (FUMDUTA) será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela implementação deste Plano Diretor, e será gerido por um Conselho Gestor, ao qual competirá:

- I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FUMDUTA em atendimento às diretrizes e ações do PDM/JN;
- II – fixar critérios para a priorização das ações;
- III – deliberar sobre as contas do FUMDUTA;
- IV – elaborar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FUMDUTA;
- V – gerenciar a aplicação dos recursos provenientes do FUMDUTA; e
- VI – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FUMDUTA, nas matérias de sua competência.

Art. 152. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental (FUMDUTA) será composto por:

- I – o(a) responsável pelo órgão municipal de planejamento urbano e territorial;
- II – o(a) responsável pelo órgão municipal de arrecadação e finanças;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD);
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA); e
- V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

Art. 153. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente, por meio de convênios ou outro instrumento

semelhante;

III – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

V – empréstimos concedidos por autarquias, empresas ou Administração indireta do Município, direcionados a programas habitacionais de interesse social, voltados a seus servidores;

VI – recursos provenientes do Sistema Nacional de Habitação - SNH, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI, do Programa de Incentivo a Projetos de Interesse Social e das Parcerias Público Privadas - PPPs;

VII – recursos de operações coletivas estruturadas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte como entidade organizadora, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e outros fundos específicos;

VIII – empréstimos externos e internos para programas de habitação e desenvolvimento urbano;

IX – recursos provenientes de instituições internacionais de cooperação e desenvolvimento;

X – retorno de operações coletivas de financiamento habitacional estruturadas pelo Município;

XI – recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais e de regularização fundiária;

XII – receitas de comercialização de terrenos, imóveis e outros itens integrantes de operações coletivas estruturadas pelo Município;

XIII – receitas provenientes da concessão de direito real de uso de áreas públicas utilizadas para fins habitacionais;

XIV – receitas provenientes de levantamentos judiciais e de prestações

depositadas por adquirentes de lotes ou de cobranças feitas ao loteador para cobrir as despesas efetuadas pelo Município na regularização do loteamento;

XVI – recursos provenientes de operações urbanas consorciadas, outorga onerosa, IPTU progressivo e outros instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Municipal e na Lei Federal nº 10.257/2001;

XVII – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base neste Plano Diretor;

XVIII – multas provenientes de infrações edilícias, urbanísticas e ambientais; e

XIX – outros recursos que lhe vierem a ser criados e/ou destinados na forma da Lei.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMDUTA serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como ordenador de despesas o titular do Órgão Municipal responsável pela implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 154. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental (FUMDUTA) serão aplicados com base nos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos, ambientais e habitacionais integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor Municipal, notadamente para fins de:

I – projetos e obras de urbanização e melhorias habitacionais em assentamentos precários, ZEIS, e habitações de interesse social, inclusive construção de equipamentos comunitários;

II – ações de regularização fundiária e produção de habitação de interesse social, inclusive aquisição de terrenos ou de imóveis com esta finalidade;

III – elaboração de estudos, revisão do PDM/JN, planos setoriais e projetos associados à aplicação dos instrumentos de Política Urbana estabelecidos por esta Lei;

IV – constituição de reserva fundiária vinculada à implantação de projetos urbanísticos estratégicos;

V – produção de lotes urbanizados;

VI – pagamento de aluguel social;

VII – promoção de Assistência ou Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social ATHIS;

VIII – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, bem como o pagamento de pessoal, pessoa física ou jurídica, necessários ao desenvolvimento dos programas e ações de desenvolvimento urbano, meio ambiente e habitação de interesse social;

IX – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução dos programas, ações e projetos de desenvolvimento urbano, meio ambiente e habitação de interesse social;

X – programas e projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional voltados à população residente em assentamentos precários e nas ZEIS;

XI – implantação de infraestrutura e serviços de saneamento, em especial quando complementares aos programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social;

XII – complementação do sistema de mobilidade urbana, inclusive sistema cicloviário e de calçadas;

XIII – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, mobiliário urbano, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

XIV – proteção e recuperação de bens e áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico, incluindo o financiamento de obras em imóveis públicos;

XV – proteção, preservação e conservação dos recursos naturais, incluindo a criação e manutenção de unidades de conservação;

XVI – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, como a implementação de infraestrutura, sistemas de drenagem, serviços de saneamento, investimentos voltados à implantação de parques urbanos, à realização de melhorias em vias estruturais ou de transporte público coletivo de passageiros;

XVII – estruturação do Sistema Integrado de Informações Municipais de Juazeiro do Norte, inclusive contratação de serviços de apoio, estruturação de espaço físico, aquisição de equipamentos e estabelecimento de parcerias com Instituições de

Educação Superior;

XVIII – projetos e programas de desenvolvimento sustentável e de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

XIX – recuperação e/ou reflorestamento de áreas verdes e de interesse ambiental;

XX – produção, plantio e distribuição de mudas com padrão arbóreo a ser definido no Plano de Arborização Urbana de Juazeiro do Norte;

XXI – programas e ações de educação ambiental, proteção animal e promoção da sociobiodiversidade;

XXII – manutenção e conservação do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;

XXIII – programas de proteção ambiental na Serra do Catolé;

XXIV – ações de proteção dos corpos hídricos do município; e

XXV – monitoramento de poços e águas subterrâneas.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação dos recursos financeiros do FUMDUTA em despesas de custeio e em finalidades não previstas no “caput” deste artigo.

Art. 155. Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental, fixando as normas para obtenção, gestão e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Seção V – Do Fundo Municipal de Terras Públicas

Art. 156. O Fundo Municipal de Terras Públicas de Juazeiro do Norte consiste em um cadastro que recepciona as terras devolutas, as áreas públicas para equipamentos comunitários oriundas dos processos de urbanização, as áreas institucionais e as áreas verdes que compõem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. São parte integrante do Fundo Municipal de Terras Públicas

de Juazeiro do Norte, sobretudo, as áreas:

- I – com destinação pública oriundas de loteamentos e/ou desmembramentos,
- II – resultantes de dação em pagamento;
- III – fruto de doação sem encargos;
- IV – adquiridas por desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- V – adquiridas pela execução do Direito de Preempção; e
- VI – decorrentes de adjudicação judicial.

Art. 157. Caberá ao Poder Executivo implementar um programa de municipalização de terras, que objetivará a aquisição progressiva de áreas da Cidade de Juazeiro do Norte através de permutas, transferências, compras e desapropriações.

Parágrafo Único. O município deverá criar e manter atualizado o cadastro de terras públicas segundo seus diferentes proprietários e levantamento de imóveis privados não ocupados ou subutilizados.

Art. 158. As terras públicas que compõem o patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, serão destinadas, preferencialmente:

- I – à implantação de programas habitacionais, equipamentos sociais e comunitários, áreas verdes e de lazer, assegurando a distribuição equilibrada destes equipamentos no território municipal;
- II – à implantação de áreas de interesse ambiental;
- III – à implementação de projetos referentes ao programa de municipalização de terras de Juazeiro do Norte; ou
- IV – a outros programas e projetos que atendam à função social e ambiental da cidade, a exemplo de assentamentos populares e ZEIS.

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 159. Os instrumentos de regularização fundiária (REURB) correspondem ao conjunto de dispositivos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais que visam a regularização de assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia e à cidade sustentável e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade.

Art. 160. Para fins desta Lei, e em consonância com a Lei Federal nº 13.465/2017, são considerados instrumentos de regularização fundiária:

- I – Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- II – Demarcação Urbanística;
- III – Legitimação de Posse;
- IV – Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia;
- V – Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social; e
- VI – Zonas Especiais de Interesse Social.

§ 1.º Os instrumentos previstos nos incisos I a VI terão aplicação prioritária nas ZEIS instituídas no território municipal.

§ 2.º Os dispositivos de regularização fundiária poderão ser aplicados de forma combinada com outros instrumentos previstos neste Plano Diretor Municipal, na Lei Federal nº 10.257/2001 e na Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 3.º O Poder Executivo instituirá, em Lei Municipal específica, o Plano de Regularização Fundiária, que definirá as condições, prazos e formas de aplicação dos instrumentos previstos no “*caput*” deste artigo.

Seção I – Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano

Art. 161. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até 250m²

(duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural, em conformidade com o disposto nos Art. 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 1.º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2.º O direito de que trata o “*caput*” deste artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 162. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1.º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2.º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3.º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de

acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4.º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5.º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 163. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 164. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de composesse; e

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1.º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2.º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 165. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como

matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 166. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção II – Da Demarcação Urbanística

Art. 167. O município de Juazeiro do Norte poderá utilizar o instrumento de Demarcação Urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1.º A demarcação urbanística estabelece a delimitação de área ocupada para fins habitacionais, de domínio público ou privado, por meio da identificação de seus limites, confrontantes, área de superfície e localização, para a realização de procedimentos de regularização fundiária de interesse social.

§ 2.º A demarcação urbanística deverá identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município.

Art. 168. Os procedimentos para a realização de Demarcação Urbanística são os dispostos nos artigos 20 a 22 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Seção III – Da Legitimação de Posse

Art. 169. A Legitimação de Posse é um instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária e constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Urbana

(REURB), com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse.

§ 1.º A Legitimação de Posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

§ 2.º A Legitimação de Posse poderá ser transferida por “*causa mortis*” ou por ato “*inter vivos*”.

Art. 170. Decorridos 05 (cinco) anos de seu registro e desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, o título de Legitimação de Posse poderá ser convertido em título de propriedade, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

Parágrafo único. Nos casos não contemplados pelo estabelecido no “*caput*”, o título de Legitimação de Posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, mediante requerimento do interessado perante Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 171. O título de Legitimação de Posse poderá ser cancelado pelo poder público que o emitiu quando constatado que as condições estipuladas para sua concessão deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 172. O Município deve emitir atos normativos visando padronizar o modelo dos Títulos de Legitimação de Posse, bem como explicitar os atos de rotina administrativa para análise e decisão nos processos administrativos que envolvam Regularização Fundiária de Interesse Social.

Seção IV – Da Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia

Art. 173. O município de Juazeiro do Norte poderá conceder aos ocupantes moradores que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado em área com características e finalidades urbanas e que o utilize para sua moradia ou de sua família, a Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 13.465/2017, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1.º Nos imóveis com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que até 22 de dezembro de 2016 estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor, a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2.º O Município deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou o direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco, não passível de correção.

Seção V – Da Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social

Art. 174. A Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS), aplicável prioritariamente nas ZEIS, deverá ser oferecida pelo Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.786/2017, que dispõe sobre o Programa de Assistência Técnica Pública e Gratuita (PROHAB).

Parágrafo Único. A ATHIS poderá ser ofertada diretamente por servidores do quadro de pessoal do Município, ou por meio de instrumentos de parceria e cooperação técnica com instituições de ensino técnico ou superior, conselhos de classe e organizações da sociedade civil.

Seção VI – Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 175. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) delimitam áreas ocupadas majoritariamente pela população de baixa renda e que são pouco servidas de infraestrutura urbana e social.

§ 1.º As ZEIS do Município destinam-se a assegurar a função social e ambiental da cidade e da propriedade urbana, onde devem ser priorizadas ações relativas à urbanização, regularização fundiária, provisão de habitação e assistência técnica em habitação de interesse social.

§ 2.º As ZEIS do município de Juazeiro do Norte serão regulamentadas pela Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e pelos dispositivos jurídicos complementares que disciplinem a matéria.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 176. Os instrumentos de gestão ambiental estabelecidos no Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) objetivam a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, o controle do impacto negativo do crescimento urbano e das atividades antrópicas sobre o meio ambiente, de modo a reduzir a poluição e degradação ambiental e os riscos de desastres, e compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com o equilíbrio ambiental e o direito à cidade sustentável.

Art. 177. Para fins desta Lei, são considerados instrumentos de gestão ambiental:

- I – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental;
- II – Estudo de Impacto de Vizinhança;
- III – Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais;
- IV – IPTU Verde;
- V – Termo de Compromisso de Adequação Ambiental; e
- VI – Licenciamento Ambiental.

Seção I – Do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental

Art. 178. O Município de Juazeiro do Norte exigirá a elaboração e submissão ao órgão ambiental competente de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) como requisito para o licenciamento da implantação de atividades, obras ou empreendimentos, públicos ou privados, que possam vir a representar uma excepcional sobrecarga na capacidade de infraestrutura urbana ou sejam modificadoras do meio ambiente.

§ 1.º O estudo a que se refere o “*caput*” deste artigo é exigível nos termos das Constituições Federal, do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte (art. 181, IV), observando-se, subsidiariamente, as diretrizes gerais insertas nas resoluções baixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, em especial a Resolução n. 001/1986 e a Resolução n. 237/97.

§ 2.º A sobrecarga na capacidade da infraestrutura, a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverá ser analisada pelas concessionárias dos serviços públicos, no caso de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, internet e transportes e pelas secretarias municipais setoriais, no caso de drenagem, limpeza pública e sistema viário.

Art. 179. Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e relatório de impacto ambiental (RIMA) a serem submetidos à aprovação do órgão competente, o licenciamento das atividades e edificações:

- I – incluídas nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA);
- II – de uso não-residencial localizadas na Zona de Amortecimento Urbano (ZAU);
- III – atividades industriais, de transformação ou extrativismo mineral situadas na Zona Rural (ZR);
- IV – empreendimentos de habitação de interesse social, localizados nas ZEIS, que totalizam mais 300 (trezentas) unidades habitacionais; e
- V – que sejam consideradas modificadoras do ambiente natural ou construído, em todo o território municipal.

Parágrafo Único. Ato do poder executivo deverá indicar as atividades consideradas modificadoras do ambiente e regulamentar as formas de apresentação, o processo de tramitação e os prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA;

Art. 180. A elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e a apresentação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), não elimina a necessidade da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), quando cabível.

Seção II – Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 181. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve ser realizado de forma a identificar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade considerada de grande impacto quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, bem como apontar as medidas cabíveis para o seu aproveitamento ou mitigação.

Art.182. Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança a ser submetido à aprovação do órgão competente, entre outras atividades:

- I – o licenciamento de atividades e empreendimentos que possam funcionar como polos geradores de tráfego;

- II – as intervenções no Sistema Viário consideradas de grande impacto;
- III – o licenciamento de empreendimentos destinados à habitação de interesse social, localizados nas ZEIS, que totalizem mais 300 (trezentas) unidades habitacionais; e
- IV – obras estruturantes e intervenções consideradas de grande impacto.

Art. 183. Em sua análise o Estudo de Impacto de Vizinhança deve incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – o nível de adensamento populacional;
- II – as alterações físicas, ambientais e socioespaciais;
- III – a demanda por infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos e comunitários;
- IV – a geração de tráfego e sobrecarga na rede viária e de transportes;
- V – os impactos sobre a paisagem urbana e o patrimônio natural e cultural;
- VI – a observância ao zoneamento municipal, conforme expresso na lei do plano diretor municipal (PDM/JN);
- VII – a valorização imobiliária;
- VIII – a ventilação e iluminação;
- IX – os movimentos de terra e produção de entulho;
- X – a absorção de águas pluviais; e
- XI – os níveis de ruído.

Parágrafo único. Será dada publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 184. Ato do poder executivo municipal regulamentará as formas de apresentação, o processo de tramitação e os prazos para validade, elaboração e apresentação do Estudo de Impacto Vizinhança – EIV.

Seção III – Do Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais

Art. 185. O instrumento do pagamento por prestação de serviços ambientais poderá ser instituído pelo município de Juazeiro do Norte para garantir a manutenção e a preservação de áreas de preservação ambiental de imóvel privado ou público, mediante repasse de recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 186. Para a aplicação deste instrumento, consideram-se:

I – serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

II – pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III – pagador de serviços ambientais: Poder Público, Organização da Sociedade Civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso

IV deste “*caput*”; e

IV – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Art. 187. São modalidades de pagamento por serviços ambientais, entre outras:

I – pagamento direto, monetário ou não monetário;

II – prestação de melhorias sociais a comunidades rurais e urbanas;

III – compensação vinculada a certificado de redução de emissões por desmatamento e degradação;

IV – títulos verdes (*green bonds*);

V – comodato; e

VI – Cota de Reserva Ambiental (CRA), instituída pela Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 1.º Outras modalidades de pagamento por serviços ambientais poderão ser estabelecidas por atos normativos do órgão gestor da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA).

§ 2.º As modalidades de pagamento deverão ser previamente pactuadas entre pagadores e provedores de serviços ambientais.

Art. 188. O órgão municipal competente deverá estabelecer em decreto as atividades, serviços e as áreas do território municipal passíveis de aplicação do instrumento, bem como os critérios e a valoração dos serviços, tendo como referência a remuneração de atividades humanas para a manutenção e recuperação de ecossistemas, e a valoração das áreas provedoras de serviços ambientais.

Seção IV – Do IPTU Verde

Art. 189. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) Verde tem como objetivos:

- I – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II – minimizar os impactos ao meio natural;
- III – tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV – reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V – ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI – motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Art. 190. O município poderá conceder redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem uma ou mais medidas de incentivo à qualificação ambiental e do espaço público previstas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano (LUOS), dentre outras previstas

em legislação complementar em conformidade com os princípios e diretrizes desta lei.

Parágrafo único. A redução a que se refere o “*caput*” deste artigo poderá ser aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem a adoção de dispositivos/medidas que se enquadrem neste Plano Diretor Municipal (PDM/JN).

Art. 191. As condições para a concessão do benefício tributário do IPTU Verde, bem como os percentuais de redução da alíquota de IPTU deverão ser definidas no Código Tributário Municipal, em até 02 (dois) anos após o início da vigência do PDM/JN.

Art. 192. Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa no órgão municipal competente.

§ 1.º O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

§ 2.º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 193. A concessão do IPTU Verde será precedida de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I – requerimento formal por parte do contribuinte;
- II – documentação comprobatória da execução das medidas de incentivo à qualificação ambiental e do espaço público previstas na LUOS;
- III – comprovação da adimplência referida no §2º do art. 190;
- IV – parecer técnico do órgão ambiental competente; e

V – ato concessivo do órgão tributário municipal.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no “*caput*” deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

Art. 194. O benefício será extinto quando:

I – o proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão da redução;

II – o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante o município de Juazeiro do Norte;

III – o interessado não fornecer as informações solicitadas pela administração no prazo solicitado;

IV – o beneficiário não solicitar a renovação do benefício anualmente; ou

V – houver a comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V do “*caput*” deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte àquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 195. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao órgão tributário municipal qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 196. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis no território do município de Juazeiro do Norte.

Seção V – Do Termo de Compromisso de Adequação Ambiental

Art.197. O município de Juazeiro do Norte, por meio dos seus órgãos ambientais, poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso de adequação ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1.º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no “*caput*” possam promover as necessárias correções de suas atividades e posturas, para o atendimento das exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II – o prazo de vigência do termo de compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III – a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV – as multas aplicáveis à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V – o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; e

VI – o foro competente para dirimir litígios entre as partes, que deverá ser o do município de Juazeiro do Norte.

§ 2.º A celebração do termo de compromisso de adequação ambiental de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da

protocolização do requerimento.

§ 3.º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso de adequação ambiental, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4.º O termo de compromisso de adequação ambiental deverá ser firmado em até 90 (noventa) dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 5.º O requerimento de celebração do termo de compromisso de adequação ambiental deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§ 6.º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso de adequação ambiental celebrados pelo município de Juazeiro do Norte deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.

Seção VI – Do Licenciamento Ambiental

Art. 198. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos e atividades capazes, sob qualquer forma, de causar significativas transformações urbanísticas e degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental municipal competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO

Art. 199. Os instrumentos de proteção e salvaguarda do patrimônio visam

garantir a identificação, o registro e a preservação dos bens, materiais e imateriais, de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental localizados integral ou parcialmente no município de Juazeiro do Norte, em consonância com a legislação vigente.

Art. 200. Para fins desta Lei, são considerados instrumentos de proteção e salvaguarda do patrimônio:

I – Tombamento; e

II – Inventário de Bens Culturais e Patrimoniais.

Art. 201. A aplicação dos instrumentos previstos nesta lei, bem como a proposição de instrumentos complementares serão disciplinadas em legislação específica a ser editada pelo município em até 02 (dois) anos após o início da vigência do PDM/JN.

Seção I – Do Tombamento

Art. 202. O Tombamento é o instrumento, criado pelo Decreto-Lei nº 25/1937, que objetiva conservar e/ou preservar bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens de valor cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, ambiental, científico, bem como de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Art. 203. Para a implementação das diretrizes e ações incluídas no eixo socioeconômico, histórico e cultural do PDM/JN, o tombamento poderá ser realizado em todo o território municipal, obedecendo as disposições da legislação vigente, por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A aplicação do tombamento se dará prioritariamente:

I – na Zona Especial de Interesse Cultural e Histórico (ZEICH);

II – na Zona Especial do Horto (ZEH); e

III – na Zona Especial de Interesse Ambiental (ZEIA).

Art. 204. Os bens a serem tombados pelo município deverão ser identificados e inseridos no Inventário de Bens Culturais e Patrimoniais de Juazeiro do Norte e inscritos no Livro de Tombamento do Serviço do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município de Juazeiro do Norte.

Seção II – Do Inventário de Bens Culturais e Patrimoniais

Art. 205. O município de Juazeiro do Norte deverá realizar o inventário dos bens culturais e patrimoniais, a fim de identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material.

Parágrafo Único. O inventário de bens culturais e materiais de Juazeiro do Norte consistirá em um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Art. 206. Os instrumentos de cooperação visam fortalecer a capacidade de inovação, integração e ação colaborativa do município de Juazeiro do Norte com outros agentes públicos, privados e da sociedade civil, dotando o poder público de mecanismos que promovam a cooperação intersetorial e interinstitucional no trato das questões urbanas, territoriais e ambientais, na gestão da cidade e na implementação das políticas, diretrizes, programas, projetos e ações do PDM/JN.

Art. 207. Para o cumprimento das finalidades estabelecidas no PDM/JN, o Poder Executivo Municipal poderá participar de consórcios públicos, firmar acordos de parceria ou de cooperação, termos de fomento e de colaboração, celebrar convênios, contratos de gestão, de prestação de serviços, de concessão de obras e serviços públicos e de Parcerias-Público-Privadas.

§ 1.º O Consórcio Público é o dispositivo jurídico regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a constituição, por contrato, de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado integrada por um conjunto de municípios, com possibilidade de participação de outros entes federativos, para a realização de objetivos de interesse comum dos entes consorciados.

§ 2.º O Acordo de Parceria é o instrumento jurídico, instituído pelo Artigo 9º da Lei Federal nº 10.973/04, que possibilita a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação, envolvendo instituições de ciência, tecnologia e inovação e instituições públicas e privadas.

§ 3.º O Acordo de Cooperação é o dispositivo jurídico, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos que visa estabelecer mútua cooperação técnica para a execução de programas, projetos ou ações de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

§ 4.º O Termo de Fomento, regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 5.º O Termo de Colaboração, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 6.º O Convênio é o instrumento que pode ser celebrado entre entidades da Administração Pública ou entre essas e organizações particulares, que pode envolver a transferência de recursos entre as partes, e tem como objeto a realização de interesses comuns, em regime de mútua cooperação.

§ 7.º O Contrato de Gestão é o instrumento jurídico, instituído pelo Art. 5º da Lei Federal nº 9.637/1998, firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

§ 8.º A Parceria Público-Privada é o instrumento regido pela Lei Federal nº 11.079/2004, que consiste no contrato administrativo de concessão patrocinada de serviços ou obras públicas envolvendo adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, ou de concessão administrativa de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

TÍTULO XI – DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

Art. 208. São instrumentos para garantir que a população possa participar do processo de planejamento e gestão do desenvolvimento territorial do município de Juazeiro do Norte:

- I – a Conferência Municipal da Cidade de Juazeiro do Norte;
- II – o Conselho Municipal do Plano Diretor;
- III – outros conselhos, comissões e fóruns legalmente instituídos;
- IV – audiências e Consultas Públicas; e

V – iniciativa popular de projetos de lei.

CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 209. A Conferência Municipal de Juazeiro do Norte é a máxima instância de participação do conjunto da sociedade nos assuntos referentes ao Plano Diretor municipal.

§ 1.º A Conferência Municipal será convocada pelo prefeito municipal, com periodicidade bienal.

§ 2.º A Conferência Municipal de Juazeiro do Norte será presidida pelo dirigente do órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial e controle urbano do Município.

Art. 210. São objetivos da Conferência Municipal:

I – avaliar a Política Urbana e Territorial e a legislação urbanística municipal, elaborando recomendações para sua reformulação e implementação, bem como das políticas setoriais pertinentes ao desenvolvimento urbano e territorial;

II – propor alterações na natureza e atribuições do Conselho do Plano Diretor de Juazeiro do Norte, opinar sobre sua estrutura e composição, bem como sugerir a formação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

III – avaliar a execução da estratégia de implementação do Plano Diretor Municipal; e

IV – avaliar a implementação de políticas públicas relativas ao desenvolvimento territorial e discutir as prioridades de ações a serem tomadas no desenvolvimento do município.

Art. 211. O regimento da Conferência Municipal de Juazeiro do Norte disporá no mínimo, sobre:

I – o temário;

- II – a organização e o funcionamento da Conferência;
- III – os critérios e os procedimentos para a escolha dos delegados; e
- IV – os recursos financeiros para a realização.

Art. 212. A conferência promoverá o debate e diálogo participativo sobre políticas e diretrizes do território do município, contando com a participação da população, de organizações da sociedade civil, de entidades profissionais, empresariais, sindicais, acadêmicas e de outros atores relevantes no contexto do município.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Art. 213. O Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte (CMPD) é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem como objetivo principal acompanhar e avaliar a elaboração, implementação e revisão do Plano Diretor do município.

Art. 214. Compete ao CMPD:

I – promover a aplicação e fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor Municipal, estabelecendo quando solicitado, a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;

II – emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos e demais atos regulamentares necessários à atualização e compatibilização da legislação básica do Plano Diretor Municipal, com as normas estabelecidas na Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e outras políticas de desenvolvimento urbano, quando for o caso;

III – deliberar sobre propostas de alterações urbanísticas, notadamente no que se refere a Programas Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

IV – opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual das ações voltadas para o desenvolvimento urbano, sobretudo no que diz respeito a Programas

Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

V – promover a integração das atividades de planejamento urbano, atinentes ao desenvolvimento regional, em articulação com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Cariri (PDUI-RMC);

VI – promover as atividades de Planejamento Urbano e Territorial, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica da ordenação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;

VII – decidir sobre a implementação local de ações e prioridades do Governo local no que diz respeito a Programas Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

VIII – promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Executivo e os Cidadãos, no que tange à execução da Política Territorial e Urbana;

IX – determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências urbanístico/ambiental, de projetos públicos ou privados, com vistas a adequação dos mesmos às diretrizes constantes da Lei do Plano Diretor Municipal e de toda a política urbana para o desenvolvimento da cidade;

X – submeter, por intermédio da Secretaria, órgão ou entidade que trata a respeito do planejamento urbano e gestão e uso do solo à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade urbana;

XI – apreciar os projetos da urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar significativo impacto em estrita articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana em nível municipal;

XII – convocar audiências públicas sobre matérias relacionadas à Política Urbana e participar dos debates e audiências que se realizem sobre o Plano Diretor;

XIII – propor a revisão, complementação ou modificação do Plano Diretor, bem

como acompanhar e avaliar seus resultados;

XIV – manifestar-se sobre a revisão ou modificação do Plano Diretor, em especial no que se refere aos instrumentos da Política Urbana, antes do encaminhamento de projeto de lei ao Legislativo Municipal;

XV – pronunciar-se sobre omissões e conflitos na aplicação da legislação territorial e urbanística municipal que lhe forem submetidos;

XVI – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento territorial e urbano;

XVII – promover debates públicos com as organizações da sociedade, especialmente as associações de bairro, para conhecer suas demandas;

XVIII – propor aos órgãos competentes em assuntos relativos ao desenvolvimento territorial e urbano do município a elaboração de estudos sobre questões que considerar relevantes, bem como a realização de programas de capacitação dos conselheiros;

XIX – acompanhar a programação e a movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental (FUMDUTA)

XX – instituir câmaras temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou extraordinários, sobre temas pertinentes à Política Urbana;

XXI – manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento em atas, dando-lhes publicidade; e

XXII – elaborar seu regimento interno.

Art. 215. Compõe a estrutura interna do CMPD os Conselheiros, a Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica e as Comissões Técnicas de Planejamento Urbano e Territorial, de Meio Ambiente, de Socioeconômico, Histórico e Cultural e de Governança e Gestão.

Art. 216. O CMPD compor-se-á de 24 (vinte e quatro) membros com representação do Poder Público e da sociedade Civil.

Parágrafo Único. Dos 24 (vinte e quatro) membros, 10 (dez) serão representantes do Poder Público e 14 (quatorze) serão representantes da sociedade civil.

I – serão representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de gestão ambiental;

b) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de administração;

c) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de desenvolvimento social;

d) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política municipal de trânsito;

e) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de finanças;

f) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de desenvolvimento econômico;

g) 01(um) representante da Procuradoria Geral do Município- PGM;

h) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pelo planejamento urbano e gestão do uso do solo;

i) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política educacional;

j) 01 (um) representante de órgão(s) ou entidade(s) responsável pela política de saúde;

II – serão representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes de Instituições Acadêmicas de Ensino Superior;

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

c) 03 (três) representantes de entidades empresariais;

d) 03 (três) representantes de movimentos sociais e populares;

e) 02 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;

f) 01 (um) representante de entidades de classe;

g) 02 (dois) representantes de órgãos técnicos ligados à proteção ambiental.

Art. 217. Cada Membro do CMPD terá um suplente.

§ 1.º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo representante legal do Órgão/Entidade, a qual estiverem subordinados, sendo facultado ao chefe do Poder Executivo o uso de vetos a nomes indicados.

§ 2.º Para designação dos membros titulares e suplentes de entidades representantes da sociedade civil, o poder executivo municipal realizará um chamamento público para manifestação de instituições interessadas em indicar representantes para compor o CMPD.

§ 3.º O mandato dos representantes do CMPD será de 02 (dois) anos, sendo facultada uma única recondução, por igual período.

Art. 218. Na composição do Conselho deverá ser procurado o equilíbrio na representação entre homens e mulheres, bem como na representação étnico-racial.

Art. 219. O Secretário municipal à frente da pasta, órgão ou entidade responsável pelo planejamento urbano e gestão do uso do solo é membro do CMPD, sendo seu presidente.

I – o (a) Vice-Presidente do Conselho deverá ser um dos membros titulares CMPD, do segmento representado pela sociedade civil, a ser eleito pelo colegiado, em votação, por maioria simples.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão nomeados através de portaria do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

Art. 220. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMPD, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como técnicos especialistas, sempre que da pauta constar tema de sua área de atuação, a critério dos titulares do conselho.

Art. 221. Qualquer cidadão poderá participar, como ouvinte, das reuniões, plenárias, das Câmaras Temáticas ou de Grupos de Trabalho do CMPD.

Art. 222. A participação do Conselheiro do CMPD, não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço de relevante interesse público, e a ausência ao trabalho dela decorrente será abonada e computada como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

Art. 223. O CMPD reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função de fatos novos por convocação do Presidente, ou a critério dos seus membros.

Art. 224. Perderão os mandatos os Conselheiros que por três sessões seguidas, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho sem justificativa.

Art. 225. As decisões do CMPD serão dadas sob a forma de pareceres, recomendações e resoluções.

CAPÍTULO III - OUTROS CONSELHOS, COMISSÕES E FÓRUNS LEGALMENTE INSTITUÍDOS

Art. 226. Serão considerados órgãos assessores e complementares na fiscalização e controle social do Plano Diretor Municipal em nível institucional, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinentes:

I – Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD;

II – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

III – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;
IV – Órgãos e Entidades ligados ao Planejamento do Município; e
V – Outros Conselhos, Comissões e Fóruns legalmente constituídos ligados ao desenvolvimento territorial.

Art. 227. Os órgãos, conselhos, comissões e fóruns legalmente constituídos poderão participar de todas as etapas do processo de elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do plano diretor da cidade de Juazeiro do Norte, podendo apresentar propostas, sugestões e contribuições.

Art. 228. Para participar dos processos relativos ao plano diretor, os órgãos, conselhos, comissões e fóruns legalmente constituídos deverão ser previamente cadastrados junto ao órgão responsável pela coordenação dos trabalhos no CPDM.

Art. 229. As propostas, sugestões e contribuições apresentadas deverão ser analisadas e consideradas pelos responsáveis pela elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor.

Art. 230. As contribuições serão divulgadas para conhecimento público, garantindo a transparência do processo de elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Diretor.

Art. 231. Os órgãos, conselhos, comissões e fóruns legalmente constituídos poderão requerer e apresentar estudos técnicos complementares e pedidos de esclarecimentos sobre ações desenvolvidas na política de município que contrariem os princípios e diretrizes estabelecidos pela lei do plano diretor.

CAPÍTULO IV – DAS AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 232. As audiências e consultas públicas são mecanismos de participação popular previstos pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, que têm como

objetivo promover o diálogo entre o poder público e a sociedade civil em relação às questões urbanas e territoriais no âmbito do Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. As audiências e consultas públicas são instrumentos de participação popular na Gestão e Implementação do Plano Diretor Municipal permitindo que a população possa influenciar as decisões políticas e a formulação de políticas públicas que impactam o desenvolvimento territorial e a configuração urbanística do município.

Art. 233. As audiências públicas consistem em reuniões abertas à participação da população, onde se discutem temas de interesse público, como projetos de lei, políticas públicas, planos e programas de governo.

Art. 234. As consultas públicas são processos que visam obter contribuições e sugestões da população sobre projetos de lei, planos, programas e outras iniciativas governamentais.

Art. 235. As audiências e consultas públicas são etapas obrigatórias do processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor da cidade de Juazeiro do Norte, nos termos do Estatuto da Cidade e demais legislações pertinentes.

Art. 236. A realização das audiências e consultas públicas deve ser precedida de ampla divulgação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em veículos de comunicação local, tais como jornais, rádios, televisão e redes sociais.

Art. 237. As audiências públicas serão realizadas em local, data e horário previamente definidos, com a presença de representantes da sociedade civil e do Poder Público, com o objetivo de debater e receber contribuições sobre assuntos relativos ao Plano Diretor Municipal devendo atender aos seguintes requisitos:

I – convocação por edital e anúncio pela imprensa e outros meios de

comunicação de massa ao alcance da população local;

II – realização em locais e horários acessíveis à maioria da população;

III – coordenação pelo Executivo Municipal, que, após a exposição dos conteúdos, abrirá os debates com os presentes;

IV – garantia da participação dos cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que assinarão lista de presença; e

V – registro das discussões por meio audiovisual e da lavratura da respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao projeto de lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

§ 1.º A audiência pública poderá ser requerida por iniciativa da própria sociedade civil quando solicitada por, no mínimo:

I – 0,1% (um décimo por cento) dos eleitores do Município, quando se tratar do Plano Diretor, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre o território municipal; ou

II – 10% (dez por cento) dos eleitores.

a) da vizinhança, no caso de projetos de empreendimentos ou atividades para os quais se exija Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV); e

b) da área abrangida, no caso de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), de bairros, comunidades ou quaisquer outros recortes territoriais.

§ 2.º No caso a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, deverá acompanhar o requerimento parecer técnico demonstrando a área e a população atingida pela proposta.

§ 3.º O Executivo Municipal regulamentará as formas como poderá ser requerida a audiência pública.

Art. 238. As consultas públicas serão realizadas por meio físico e eletrônico,

através de plataforma disponibilizada pelo órgão responsável pela elaboração do Plano Diretor, com o objetivo de receber contribuições da sociedade sobre assuntos relativos ao Plano Diretor Municipal.

Art. 239. As contribuições apresentadas nas audiências e consultas públicas serão consideradas no processo de elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor Municipal.

Art. 240. As audiências e consultas públicas deverão ser conduzidas de forma transparente e democrática, garantindo a ampla participação e manifestação da sociedade.

Art. 241. Compete à Ouvidoria Setorial do órgão municipal responsável, com apoio da Ouvidoria Geral do Município, a organização dos debates, consultas e audiências públicas.

CAPÍTULO V – DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 242. A iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial e urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, no caso de:

- I – propostas de modificações parciais no Plano Diretor aprovado; e
- II – propostas de leis específicas para aplicação dos instrumentos de Política Urbana.

Art. 243. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, de competência privativa do Poder Executivo, poderá ser tomada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores da área abrangida, no caso de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), bairros, comunidades, subdivisões do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ou quaisquer outros recortes territoriais nos quais se pretenda intervir.

Parágrafo único. Deverá acompanhar o requerimento, parecer técnico demonstrando a área e a população atingida pela iniciativa proposta.

Art. 244. Qualquer proposta de iniciativa popular deverá ser apreciada pelos órgãos de planejamento urbano e de gestão ambiental, que poderá encaminhá-la a outros órgãos setoriais competentes.

§ 1.º O Executivo emitirá parecer técnico circunstanciado sobre o conteúdo e alcance da proposta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de recebimento da proposta, ao qual se dará publicidade.

§ 2.º O prazo previsto no §1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado com a devida justificativa e acatado pelo CMPD.

§ 3.º Quando tratar-se de modificações do Plano Diretor, ou de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a cidade, será encaminhado ao CMPD acompanhado do parecer técnico do Executivo.

§ 4.º Será dada publicidade à manifestação do CMPD acerca da proposta referida no parágrafo anterior.

TÍTULO XII - DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E DA SUA REVISÃO

Art. 245. O Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte (PDM/JN) será implementado pelo Sistema de Planejamento e Gestão Municipal (SGPM), sob a coordenação da Secretaria responsável pela política urbana do município, a quem caberá:

I – a condução das atividades necessárias à elaboração e execução do

PDM/JN, da sua legislação acessória e dos planos complementares, e de detalhamento das suas diretrizes;

II – a articulação com o Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD) e com os demais conselhos municipais, para apreciação das matérias de competência de cada colegiado;

III – a emissão de parecer técnico acerca das propostas de alteração da legislação urbanística do município, em articulação com o órgão de licenciamento ambiental;

IV – a gestão do SIIM/JN, com os dados, indicadores, bases cartográficas úteis ao planejamento, bem como os documentos técnicos e demais elementos de apoio à elaboração do PDM/JN e dos planos complementares; e

V – a organização e condução do processo de elaboração e discussão pública dos planos setoriais sob a sua competência.

Art. 246. Propõe-se a criação, pelo Poder Executivo, do Instituto de Planejamento Municipal, para atuar na implementação do PDM/JN e articulação com os demais instrumentos de planejamento municipal.

§ 1.º O órgão mencionado no “*caput*” desse artigo possibilitará a centralização, em uma única pasta, das competências relativas às políticas e serviços urbanos, territoriais e ambientais (meio ambiente, habitação, serviços urbanos, saneamento, transporte e mobilidade, etc.), a fim de evitar a fragmentação.

§ 2.º O referido instituto deverá ser criado e regulamentado por lei específica em até 01 (um) ano após a aprovação deste plano diretor municipal.

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL

Art. 247. O Sistema Planejamento e Gestão Municipal (SPGM) é composto pelos órgãos responsáveis pelo planejamento e gestão urbana e territorial de Juazeiro

do Norte e pelas estruturas, normas, processos e instrumentos que visam garantir a participação e o controle social no planejamento e gestão da política urbana, territorial e ambiental.

Art. 248. O SPGM tem por objetivos:

I – garantir eficiência e eficácia à gestão municipal, visando ao desenvolvimento municipal, o atendimento das necessidades dos cidadãos e a melhoria da qualidade de vida no Município;

II – articular o planejamento do desenvolvimento urbano, territorial e ambiental, o planejamento das ações governamentais e o planejamento orçamentário, vinculando as ações dos diversos órgãos do executivo municipal às políticas e planos estabelecidos de forma integrada, considerando a provisão de recursos para a sua implementação;

III – assegurar a participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano, territorial e ambiental;

IV – dar publicidade e transparência aos processos de tomada de decisão relativos à política urbana e territorial e ao Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte;

V – integrar as ações de planejamento e gestão entre os setores público e privado, academia e sociedade civil no Município;

VI – promover as medidas necessárias à cooperação e integração de Juazeiro do Norte com os demais municípios da Região Metropolitana do Cariri, e com os demais níveis de governo;

VII – promover a integração, no âmbito do Executivo Municipal, das políticas, diretrizes e planos municipais, e compatibilizar os planos setoriais, temáticos e de porções do território com o PDM; e

VIII – monitorar as formas de uso e ocupação do território urbano, avaliando de forma contínua o atendimento aos objetivos definidos nesta Lei, em especial aqueles

relativos ao desenvolvimento urbano e territorial e à garantia da função social da cidade e da propriedade urbana.

Art. 249. São integrantes do SGPM:

I – os órgãos e estruturas do Poder Executivo Municipal, relacionadas aos assuntos de planejamento urbano, infraestrutura e serviços públicos, trânsito, transporte e mobilidade, regularização fundiária e habitação, meio ambiente, saneamento, patrimônio histórico e cultural, turismo e romarias, planejamento estratégico, arrecadação e finanças;

II – o Conselho Municipal do Plano Diretor de Juazeiro do Norte (CMPD)

III – o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA);

IV – o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS)

V – o Conselho Municipal de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio (CMPSP);

VI – o Conselho Municipal de Turismo e Romarias (CMTR)

VII – o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental (FUMDUTA); e

VIII – o Sistema Integrado de Informações Municipais de Juazeiro do Norte (SIIM/JN).

Parágrafo Único. Avaliada a conveniência e oportunidade por parte do Executivo Municipal, poderão integrar o SGPM as unidades da Administração Federal e Estadual com atuação no Município, o Ministério Público e os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 250. Os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais a serem editados no período de vigência deste plano diretor deverão observar e levar em consideração as diretrizes e prioridades nele contidas, endereçando ações para assegurar a sua adequada implementação.

CAPÍTULO II – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 251. A implementação do PDM/JN, das suas diretrizes e legislação acessória, serão objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos por parte do Conselho Municipal do Plano Diretor, do poder executivo municipal, dos demais órgãos integrantes do SPGM e da sociedade como um todo.

§ 1.º O Município dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de revisão deste PDM/JN, bem como de outros documentos e informações relevantes para assegurar o seu conhecimento pela população.

§ 2.º O modelo de monitoramento e gestão do PDM/JN contará com indicadores que possibilitem:

I – verificar os avanços em relação à execução das diretrizes e ações do PDM/JN;

II – avaliar o alcance dos objetivos do PDM/JN;

III – mensurar o desempenho dos instrumentos de política urbana, territorial e ambiental;

IV – acompanhar os processos de elaboração e/ou revisão dos Planos Setoriais;

V – monitorar a execução dos Projetos Estruturantes propostos neste PDM/JN;
e

VI – avaliar a transparência das ações relativas à implementação do PDM/JN, bem como a efetividade da participação e controle da sociedade.

Art. 252. O monitoramento ocorrerá por meio de um painel de indicadores em que será possível acompanhar as ações desenvolvidas por eixos temáticos.

Art. 253. A criação e o preenchimento do painel de indicadores ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal e deverá ocorrer conforme a temporalidade prevista para cada indicador e de maneira semestral deverá ser feita uma coleta e uma divulgação prévia do monitoramento realizado.

Art. 254. O poder executivo municipal publicará anualmente o relatório de monitoramento e avaliação do PDM/JN, que deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal do Plano Diretor e à Câmara dos Vereadores e divulgado para conhecimento e acesso da população em geral.

Art. 255. Deverá acontecer a avaliação de cinco anos de implementação do PDM/JN, que consiste na construção e apresentação de um relatório mais robusto com uma síntese das avaliações e monitoramentos já ocorridos, gerando a elaboração de um plano de modificação do PDM, oportunizando o alcance de suas metas ao longo dos próximos cinco anos.

Art. 256. No que se refere à avaliação global do PDM/JN, sugere-se que esta ocorra no penúltimo ano da sua vigência, com o levantamento e uso de todas as demais avaliações internas e planos de ações desenvolvidos anteriormente. Nesse momento, deverá haver uma avaliação interna realizada pelos grupos de trabalho, em conjunto com a equipe de monitoramento do PDM, e outra avaliação externa, a ser executada por uma equipe externa com capacidade técnica especializada em avaliação de políticas públicas.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 257. São parte integrante desta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Glossário;
- II – Anexo II – Projetos Estruturantes.

Art. 258. As alterações e revisões do Plano Diretor Municipal serão realizadas mediante projeto de lei específico, submetido à apreciação da Câmara Municipal, precedido de parecer técnico do órgão do executivo municipal competente, análise e aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD).

§ 1.º O projeto de lei mencionado no “*caput*” deste artigo será acompanhado de justificativa técnica, e deverá ser publicado em diário oficial e amplamente divulgado à população.

§ 2.º As alterações e revisões do Plano Diretor Municipal poderão ser propostas pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelo CMPD ou por iniciativa popular.

Art. 259. Ficam revogadas todas as normas anteriores que tratem de matérias abrangidas por esta Lei.

Art. 260. O Glossário inserido no Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 261. Os processos de licenciamento de obras e edificações, construção, reforma, ampliação e regularização protocolados até a data de publicação desta Lei serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo, desde que mantido o pedido original.

§ 1.º A análise nos termos da lei anterior não será admitida nos casos de processos arquivados, sem andamento há mais de 2 (dois) anos.

§ 2.º Os pedidos de renovação de alvará serão apreciados com base nesta Lei caso as obras ainda não tenham sido iniciadas ou desrespeitem a legislação anterior.

Art. 262. A Lei Orgânica do Município, leis complementares, decretos e demais normativos municipais devem respeitar as determinações previstas nesta Lei.

Art. 263. A Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal deverá prever recursos financeiros que viabilizem o planejamento e a execução das diretrizes e instrumentos previstos nesta Lei e nas demais legislações que tratam do desenvolvimento territorial de Juazeiro do Norte:

- I – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II – Código de Obras e Edificações;
- III – Código de Posturas;
- IV – Lei do Sistema Viário; e
- V – demais legislações cujos dispositivos tratam direta ou indiretamente do planejamento territorial do município.

Art. 264. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 265. Esta Lei será amplamente divulgada em meios de comunicação locais, para conhecimento da população e dos interessados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos ____ de _____ de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS, SIGLAS E ABREVIATURAS

Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Abandono de Imóvel: situação em que o proprietário de um imóvel o deixa sem uso, manutenção ou conservação, deixando-o exposto a riscos ambientais e sociais.

ABNT: Sigla da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Acessibilidade: Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da infraestrutura urbana, visando garantir de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso à informação e lugares dentro do espaço urbano.

Acessível: espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, imóveis, transportes e demais estruturas que possam ser alcançados, acionados, utilizados e vivenciados por qualquer pessoa.

Acesso: Interligação para veículos ou pedestres, entre: logradouro público e espaços de uso comum em condomínio; logradouro público e propriedade privada; ou propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio.

Acostamento: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para este fim.

Acréscimo ou Ampliação: obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente.

Adaptado: espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais foram alteradas posteriormente para serem acessíveis;

Adensamento Urbano: aumento da densidade populacional em determinada região urbana, que pode levar à verticalização e à sobrecarga de serviços públicos.

Afastamento Lateral: Distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote de sua acessão.

Afastamento ou **Recuo:** distância mínima entre a edificação e as divisas do lote com as seguintes denominações: a partir da testada do lote: afastamento frontal; a partir das divisas laterais do lote - afastamento lateral; e a partir da divisa de fundos do lote - afastamento de fundos.

Alinhamento: a linha divisória entre o lote, prédio ou terreno e o espaço público de vias e logradouros, conformando a testada.

Altura Máxima da Edificação: Distância vertical tomada do meio da fachada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa-d'água, casa de máquina, *hall* de escada, platibanda e frontão).

Alvará: documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades.

Andaime: Plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Anel viário: via que se caracteriza por circundar a malha viária, possibilitando o tráfego de veículos sem adentrar o sistema da área central do município.

Apartamento: Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla.

Aprovação do Projeto: Ato administrativo que precede ao licenciamento da construção.

Aprovação: ato administrativo que precede o licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal.

Arborização Urbana: conjunto de árvores plantadas nas áreas urbanas, que tem como objetivo melhorar a qualidade ambiental e paisagística das cidades.

Área Coberta: Medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer cobertura da edificação, nela incluídas superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas.

Área Comum: Medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita e subsolo quando destinado a estacionamento.

Área Construída: totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns.

Área de Expansão Urbana: área destinada ao crescimento ordenado da cidade, que pode ser incorporada ao perímetro urbano.

Área de Preservação Permanente (APP): área protegida por lei devido à sua importância ambiental, como margens de rios e encostas.

Área de Proteção Ambiental (APA): área que possui atributos ambientais importantes para a qualidade de vida da população e para a preservação da biodiversidade e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Área e Testada Mínima de Lote: Medidas que estabelecem as dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo.

Área Livre do Lote: Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação.

Área non aedificandi: área ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias, dutos e redes elétricas de alta tensão, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em leis federal, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação.

Área Ocupada: superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computadas as áreas dos elementos de fachadas, como jardineiras, *brise-soleil*, marquises, pérgolas e beirais.

Área Parcial da Edificação: soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Parcial da Unidade: área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Área Parcial do Pavimento: área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação e jardineiras e sacadas de até 0,90m (noventa centímetros) de largura.

Área Total da Construção/Edificação: soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação.

Área Útil: superfície utilizável de área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, vãos de passagem, pilares e jardineiras.

Área Verde: Percentual da área objeto de parcelamento e destinada exclusivamente a praças, parques e jardins, faixas de preservação e outros fins da mesma natureza, visando assegurar boas condições urbanístico-ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizada para equipamentos comunitários.

Áreas de "Tráfego Calmo": Áreas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais que definirão quadriláteros com faces médias de 400,00m (quatrocentos

metros). As vias internas a essa área são locais. Nesse tipo de área é privilegiada a circulação de pedestres.

Áreas Institucionais: áreas de loteamento destinadas à implantação de equipamentos comunitários e de uso público.

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica: Súmula de um contrato firmado entre o profissional de engenharia ou agronomia e o cliente, para a execução de uma obra ou prestação de um serviço, que fica registrada no CREA.

Artesanal: Feito pelos processos tradicionais, individuais e manuais, em oposição à produção industrial.

Atividades Especiais: Empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandam análise específica quanto à sua implantação.

Bacia-escola: espaço ou setor institucional que promova e incentive a discussão das questões hidrológicas municipais a partir da perspectiva da educação ambiental.

Bairro: unidade territorial de divisão da cidade, caracterizado por sua identidade cultural e social.

Balanço: avanço da edificação ou de elementos da edificação sem apoio.

Balaústres: elementos arquitetônicos verticais utilizados como suporte ou decoração em corrimãos, grades e parapeitos, contribuindo para a segurança e o design de edificações.

Banca ou Barraca: Equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços.

Beiral: prolongamento do telhado da edificação, excedendo a vedação vertical externa projetado e executado para proteger contra a iluminação excessiva e às intempéries tornando-se uma solução estética que dependendo do contexto climático, garante o conforto térmico.

Bicicletário: Estacionamento dotado de equipamento para manter uma bicicleta em posição vertical e acorrentada.

Biodiversidade: variedade de espécies de plantas, animais e outros organismos que habitam um ecossistema, essencial para a manutenção da vida e do equilíbrio ambiental.

Biossegurança: conjunto de medidas e práticas para prevenir, controlar e minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes de atividades que envolvem organismos vivos.

Brise-soleil: elemento de fachada que protege os ambientes da incidência direta do sol.

Cadastro Imobiliário: registro que contém informações sobre os imóveis existentes em determinada cidade, como localização, uso, proprietário e valor venal.

Cadeia Produtiva: conjunto de atividades econômicas que envolvem a produção, o processamento, a comercialização e o consumo de produtos e serviços.

Calçada ou **Passeio:** parte do logradouro destinado ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, vegetação, iluminação, placas de sinalização e outros fins.

Calçada Rebaixada: rampa construída ou implantada no passeio/calçada, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável considerando a inclinação a ser executada de acordo com os limites estabelecidos nas normas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), geralmente implementada com sinalização tátil.

Calçadão: Parte do logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclofaixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade.

Camping: Empreendimento destinado à atividade coletiva, turístico-esportiva, provido dos equipamentos necessários ao exercício das atividades de acampamento.

Canteiro Central: obstáculo físico compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional e esteticamente, sendo eventualmente substituído pela marcação viária (canteiro fictício).

Canteiro de Obra: área em que se realiza a construção, se armazenam os materiais a serem empregados ou com eles se trabalha ou, ainda, onde se efetua a montagem dos elementos que serão utilizados na obra.

Carga Térmica: quantidade de calor absorvido, retido ou dissipado no interior de uma edificação.

Cartografia: técnica de representação gráfica de um território, que utiliza mapas e cartas.

Casas Conjugadas: Edificações destinadas à atividade residencial, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou mais lotes e cada uma das quais dispendo de acessos individualizados para o logradouro.

Casas Geminadas: Edificações destinadas à atividade residencial, com paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um ou mais lotes, cada uma das quais dispendo de acessos individualizados para o logradouro e no seu aspecto externo se apresenta como uma unidade arquitetônica homogênea.

Centro de Compras: É uma edificação de pequena ou média proporção, um empreendimento onde funcionam diversas lojas, de diferentes donos e marcas, sob administração única, oferecendo produtos e serviços ao consumidor num espaço climatizado e diferenciado, que possibilita também o entretenimento e o lazer no espaço de compras, com segurança e estacionamento.

Centro de Unidade de Vizinhança: Área situada, aproximadamente, no centro geométrico da Unidade de Vizinhança, como seu elemento aglutinador. Será

materialmente representado pelo conjunto de equipamentos de apoio à vida cotidiana, incluindo o lazer, a saúde, a educação, a segurança, e a estação de transporte público. Será o espaço público convergente na escala da comunidade e se estabilizará através da construção do “fórum visível” da comunidade, cuja representação física será a de uma praça, com natureza acessível em suas proximidades, e tendo como elemento focal a estação de transporte público.

Ciclofaixa: Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios e calçadões ou contíguas às vias de circulação.

Ciclovia: Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados, que garantem a segurança dos ciclistas e incentivam a prática de exercícios físicos e a mobilidade urbana sustentável.

Cidadania: qualidade ou estado de cidadão; vínculo político que gera para o nacional deveres e direitos políticos, uma vez que o liga ao Estado. É a qualidade de cidadão relativa ao exercício das prerrogativas políticas outorgadas pela constituição de um Estado democrático.

Cidade Compacta: modelo urbano que promove a redução do uso do automóvel, o aumento da densidade populacional e a valorização do transporte público e dos modos ativos de transporte.

Cidade Inteligente: são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade.

Circulação Horizontal: Espaços de circulação horizontal tais como os corredores e os halls de acesso.

Circulação Vertical: elementos de circulação vertical, tais como as escadas, as rampas e os elevadores.

Classe da Via: Identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do Município.

Cobertura: unidade residencial situada no último pavimento de uma edificação, composta, em tese, de parte coberta e parte descoberta, esta última também denominada de terraço descoberto. Sob o aspecto construtivo, é o elemento de coroamento da edificação destinado a protegê-la das intempéries, geralmente compostos por sistema de vigamento e telhas, ou seja, o telhado. Pode ainda ser a última laje da edificação, geralmente impermeabilizada.

Cocheiras: locais onde se abrigam veículos de tração animal, como carruagens, carroças e similares.

Coefficiente de Aproveitamento: relação entre a área parcial de uma edificação e a área total da gleba ou lote.

Coleta Seletiva: sistema de recolhimento de resíduos sólidos, que separa os materiais recicláveis dos não recicláveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental do lixo.

Comércio de Caráter Local: refere-se a atividade econômica que comercializa bens e serviços em caráter de vizinhança, bairro ou comunidade, priorizando demandas específicas da população local.

Compensação Ambiental: medida que visa compensar os impactos ambientais gerados por empreendimentos, através de ações como a recuperação de áreas degradadas e a implantação de unidades de conservação.

Concessão Administrativa: contrato de concessão cujo objeto é a prestação de serviços diretamente à Administração Pública, podendo o particular assumir a execução da obra, fornecimento de bens ou outras prestações.

Concessão de Direito Real de Uso: é o contrato pelo qual a Administração Pública transfere o uso, gratuita ou onerosamente, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, e concedem o uso de terreno de sua propriedade a outrem para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável de várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outra utilização de interesse social em área urbana. Com isso atender-se-á o princípio da função social e ambiental da propriedade.

Concessão de uso especial para fins de moradia: outorga do direito à concessão gratuita de uso especial de imóvel público urbano para fins de moradia a quem o possuiu como seu, independentemente de sexo e de estado civil, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que sua dimensão não será superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que o possuidor não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. Se o imóvel contar com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e estiver ocupado por população de baixa renda para sua moradia, por 5 (cinco) anos, sem interrupção e sem oposição onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, tal concessão será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Condomínio Horizontal: conjunto de residências ou lotes residenciais que compartilham áreas comuns, como ruas, calçadas, jardins e áreas de lazer.

Condomínio Urbanístico: divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Confrontante ou Divisa do Lote: linha limítrofe entre lotes.

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA: o Conselho Municipal de Meio Ambiente, conhecido por CMMA ou Comdema, é um órgão da administração pública municipal no qual a sociedade civil pode participar de forma direta. Constitui um espaço de discussão e decisão conjunta entre Poder Público e sociedade, que proporciona o debate, a formulação e a definição de políticas públicas ambientais no âmbito municipal, permitindo também o controle da sua execução.

Conservação Ambiental: conjunto de ações que visam preservar e recuperar os recursos naturais e as áreas verdes, garantindo a qualidade de vida da população.

Consórcio Intermunicipal: união de dois ou mais municípios com o objetivo de cooperar na solução de problemas comuns e na realização de projetos e ações integradas.

Construção Irregular: obra realizada sem o devido licenciamento ou que não atende às normas técnicas e legais, colocando em risco a segurança e o bem-estar dos moradores e do entorno.

Construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote.

Controle Social: participação da sociedade na gestão pública, através de mecanismos de participação popular, como audiências públicas, conselhos e comitês.

Cota Ambiental: área mínima que deve ser destinada à preservação ambiental em empreendimentos imobiliários.

Cota: indicação ou registro numérico de dimensões.

Crescimento Contíguo: Crescimento urbano compacto, evitando deixar vazios urbanos, a não ser nos casos justificados de zonas de interesse ambiental ou espaços abertos de uso público.

Decibéis: unidades de medida que quantificam a intensidade de um som, sendo usadas para avaliar e regular os níveis de ruído provenientes de diferentes fontes, como atividades urbanas, veículos e estabelecimentos comerciais.

Deflexão: alteração da posição original/natural.

Delimitação: processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas.

Demolição: execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação.

Densidade ou **Adensamento:** Índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície (exemplo: hab/km², hab/ha, hab/m², etc.), de grande importância para definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos das zonas de uma cidade.

Desenho Urbano: Aspecto global dos volumes construídos nas zonas urbanas e suas relações, incluindo os espaços públicos.

Desenvolvimento Sustentável: modelo de desenvolvimento que busca atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades, conciliando crescimento econômico, equidade social e preservação ambiental.

Desmembramento: Subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Direito à Cidade: princípio que assegura o acesso da população aos bens e serviços urbanos, como moradia, transporte, saneamento, cultura e lazer.

Direito real sobre coisa alheia: é aquele pelo qual se adquire, por meio de norma jurídica, permissão do proprietário da coisa para usá-la ou tê-la como se fosse sua, em determinadas circunstâncias, ou sob condição, de acordo com a lei e com o que foi estabelecido em contrato válido.

Direito Real: trata-se do *jus in re*, ou seja, do poder imediato sobre a coisa. É uma relação entre o homem e a coisa corpórea ou incorpórea que contém um sujeito ativo, uma coisa e a inflexão imediata daquele sobre esta.

Diretrizes: expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos.

Divisa: Linha limítrofe de um terreno.

Dúplex: Unidade residencial constituída de dois pavimentos.

Economia Criativa: conjunto de atividades econômicas baseadas na criatividade e na cultura, como design, moda, audiovisual, música, artesanato, entre outras.

Edificação: construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades.

Edifício garagem: edificação destinada a estacionamento de veículos, podendo estar associada ou não a outras edificações de uso comercial, e mesmo fazer parte delas, guardados os acessos independentes.

Eixo da Via: linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos.

Embargo: ato administrativo inerente ao poder de polícia do Poder Público, que determina a paralisação de uma obra, atividade ou empreendimento em desacordo com as exigências municipais.

Empreendimento Imobiliário: conjunto de edificações ou lotes destinados a abrigar atividades residenciais, comerciais ou industriais.

Equidade Social: princípio que assegura a justiça social e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua classe social, gênero, raça, orientação sexual ou religião.

Equipamentos Comunitários: Espaços públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, assistência social e similares.

Equipamentos Urbanos: Equipamentos destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado.

Escala: relação entre as dimensões do desenho em prancha e sua dimensão real.

Escola de Governo: instituição pública responsável pela promoção, formação, capacitações e atualização de agentes públicos.

Espaço aéreo: bem imóvel por natureza, pois a propriedade do solo abrange a do que lhe está superior em toda a altura útil do seu exercício.

Espaço do subsolo: é o que fica abaixo da superfície do solo, considerado bem imóvel por sua natureza de propriedade do dono do solo, mas submetido a um regime jurídico especial no que atina a jazidas e recursos minerais e hidráulicos, sendo estes domínios da União, tendo o dono a garantia na participação dos resultados da lavra.

Espaço Público: área de uso comum da população, como ruas, praças, parques e equipamentos públicos.

Espaços públicos de lazer: o espaço de lazer é um ambiente que possibilita diferentes emoções por meio das vivências lúdicas, práticas de atividades físicas e relações sociais. Os espaços públicos, então, podem ser compreendidos como locais legítimos de sociabilidade, palco de transformações sociais e de resistências.

Especificações: descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra e da sua aplicação, completando as indicações do projeto e dos detalhes.

Estábulos: estruturas destinadas à criação, alojamento e cuidados de animais, especialmente cavalos, dentro do âmbito urbano.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE): unidade responsável pelo tratamento do esgoto gerado nas cidades, que visa reduzir os impactos ambientais causados pelo descarte inadequado do esgoto.

Estacionamento: área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo e constituída pelas áreas de vagas e circulação.

Estudo de Impacto de Vizinhança: instrumento da política urbana que possibilita a avaliação prévia das consequências da instalação de empreendimentos de grande impacto em suas áreas vizinhas, garantindo a possibilidade de minimizar os impactos indesejados e favorecer impactos positivos para coletividade.

Evolução Urbana: Compreensão do processo gradativo pelo qual a cidade se desenvolveu espacialmente, desde a sua fundação até a configuração atual, entendendo o ciclo e fatos que os determinaram.

Fachada: parte do edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto dentro do lote.

Faixa de Acesso: espaço de passagem da área pública para o lote, que poderá acomodar a rampa, sob autorização do município para edificações já construídas, viável unicamente em calçadas com largura superior a 2,00m (dois metros).

Faixa de Circulação/Passeio: parte da calçada destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres sem a interferência de obstáculos e contínua entre lotes.

Faixa de Domínio Público: Área de terreno necessária à construção e operação de rodovias ou ferrovias e que se incorpora ao domínio público.

Faixa de estacionamento: espaço lateral à pista estabelecido e regulamentado pelo órgão municipal competente para a parada de veículos em vias urbanas.

Faixa de Proteção: Área de terreno necessária para a implantação de áreas verdes no entorno das indústrias que possa garantir uma boa qualidade visual do desenho urbano e segurança à comunidade.

Faixa de serviço: parte da calçada, preferencialmente permeável, com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros) adjacente ao meio-fio e destinada à locação de mobiliários e equipamentos urbanos e de infraestrutura, canteiro, vegetação, placas de sinalização, postes de iluminação e eletricidade, lixeiras, grelhas, tampas de inspeção, rebaixo de meio-fio e rampas seguindo parâmetros específicos.

Faixa de travessia: sinalização horizontal, transversal às pistas de rolamento de veículos/ao leito carroçável, destinada a ordenar e indicar os deslocamentos dos pedestres para a travessia da via.

Faixa elevada: elevação do nível do leito carroçável composto de área plana elevada, sinalizada com faixa para travessia de pedestres e rampa de transposição para veículos, destinada a nivelar o leito carroçável às calçadas em ambos os lados da via, viabilizando o deslocamento acessível.

Faixa Não Edificável: área destinada à preservação ambiental, segurança ou saúde pública, onde não é permitido o uso e ocupação do solo, visando garantir a qualidade de vida da população.

Fiscalização Urbana: atividade realizada pelo Poder Público com o objetivo de garantir o cumprimento das normas e leis urbanísticas.

Fiscalização: atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

Fiscalização: Atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei.

Fração do Lote: índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação ou ao comércio e serviço no lote.

Frente do Lote: divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos ou ao logradouro público.

Função Social: função social da cidade é um conceito que se refere ao conjunto de obrigações e responsabilidades que os proprietários de imóveis têm em relação à sociedade como um todo, priorizando os aspectos coletivos ligados à dinâmica de inclusão social e meio ambiental. Essa função está prevista na Constituição Federal e se aplica a todos os tipos de propriedade, incluindo a urbana e a rural.

Fundações: Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.

Fundo do Lote: divisa oposta à frente.

Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental: instrumento financeiro que tem como objetivo captar recursos para a execução de projetos e programas de desenvolvimento Urbano, Territorial e Ambiental.

Gabarito: medida que limita ou determina a altura das edificações e/ou o número de seus pavimentos.

Galeria Comercial: conjunto de lojas, localizadas em um mesmo edifício, cujo acesso se faz mediante circulação comum, interna ou não, dimensionada segundo critérios de segurança e acessibilidade dos usuários.

Gestão Ambiental: conjunto de ações que visam planejar, coordenar e monitorar ações voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

Gestão Democrática: modelo de gestão que envolve a participação ativa da população na tomada de decisões e no controle social das políticas públicas, visando garantir o desenvolvimento justo e sustentável do município.

Gleba: Porção de terra urbana que ainda não foi objeto de parcelamento do solo.

Greide: Cotas correspondentes aos diversos pontos da via urbana, que definem a altura da via em relação ao terreno natural.

Habitação de Interesse Social: política habitacional voltada para a produção de moradias dignas e acessíveis às populações de baixa renda, visando reduzir o déficit habitacional e promover a inclusão social.

Habitação Multifamiliar: edificação projetada para habitação permanente de mais de uma família.

Habitação Unifamiliar: edificação projetada para habitação permanente de uma família.

Habite-se: documento fornecido pelo Poder Público Municipal que certifica ter sido a obra concluída de acordo com o projeto aprovado, autorizando o uso da edificação.

Hall: Compartimento de acesso à edificação.

Iluminação Direta: Iluminação feita através de aberturas voltadas para o exterior da edificação.

Iluminação Indireta: Iluminação feita através de domus, clarabóias e similares.

Iluminação Natural: Iluminação que utiliza exclusivamente a luz solar.

Iluminação Pública: sistema de iluminação das vias e espaços públicos, como ruas, praças, parques e equipamentos públicos.

Imagem da Cidade: Imagem memorável da cidade cuja silhueta se forma pela junção dos remanescentes de recursos históricos e culturais, combinados com os aspectos naturais, definindo o caráter específico da cidade.

Impacto Ambiental: alterações causadas no meio ambiente por ações humanas, que podem ser negativas ou positivas.

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU): imposto de competência dos Municípios que incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel urbano, visando assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

In loco: executado ou moldado no próprio local.

Incentivos Fiscais: instrumentos de política urbana que visam incentivar a realização de atividades e empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Indicadores Urbanos: taxas, quocientes, índices e outros indicadores estabelecidos com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no Município.

Índice de Aproveitamento: Quociente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno.

Índice de Qualidade Ambiental (IQA): indicador utilizado para avaliar a qualidade ambiental de um determinado local, levando em consideração fatores como a qualidade do ar, da água e do solo.

Industria de baixo impacto: empreendimentos que desenvolvem operações por processos cujos níveis de incomodidade sejam compatíveis com padrões de uso não industrial, cujos impactos e efeitos adversos ao meio ambiente ocorram apenas na fase de implantação.

Indústria não poluente: empreendimentos que adotem tecnologias e práticas que mitiguem ou eliminam a emissão de poluentes em suas atividades produtivas.

Indústria pesada: empreendimentos que desenvolvam operações por processos cujos níveis de incomodidade, nocividade e periculosidade requeiram cuidados especiais quanto à localização e infraestrutura, cujos impactos e efeitos adversos apresentam riscos de desastres ecológicos ou impactos ambientais e causem prejuízo à integridade da flora e fauna.

Infração: designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, em que há imposição de pena.

Infraestrutura Básica: equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, escoamento de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e vias de circulação pavimentadas ou não.

Infraestrutura Urbana: conjunto de equipamentos e serviços que garantem o funcionamento da cidade, como abastecimento de água, coleta de lixo, transporte público, entre outros.

Infraestrutura Verde: rede de espaços verdes e corredores ecológicos que integram o meio urbano ao meio natural, promovendo a qualidade ambiental e a saúde da população.

Interdição: impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Interesse público: interesse da coletividade, que deve ser protegido e garantido pelo Poder Público, mesmo que em detrimento de interesses particulares.

Interesse social: diz respeito: a) às atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conama; b) às atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e c) às demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conama.

Intermodalidade: operações de deslocamento, seja de pessoas ou mercadorias, que consideram mais de um modal de transporte na sua realização, de modo integrado;

Interseção: cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação.

Justiça Ambiental: princípio que visa garantir que todas as pessoas, independentemente de raça, gênero, renda ou localização, tenham acesso ao meio ambiente saudável e equilibrado.

Kit Sanitário: conjunto de equipamentos e instalações sanitárias destinados a atender às necessidades básicas de higiene e saneamento em áreas sem infraestrutura sanitária adequada, como banheiro, fossa séptica, entre outros.

Largura da Via: distância entre os alinhamentos da via.

Leito carroçável: porção da via urbana ou rural que compreende a pista e os acostamentos, quando existirem. Para os casos com pistas duplas ou múltiplas, considera-se que se tenham 2 (dois) ou mais leitos carroçáveis.

Lindeiro: Que se limita ou é limítrofe.

Logradouro Público: espaço livre, assim reconhecido pela Municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos.

Logradouro: espaço livre, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial; constituem as ruas, travessas, becos, avenidas, praças e pontes.

Lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por Lei Municipal competente para a zona em que se situe.

Loteamento: subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes.

Lotes Edificáveis: Parcelas de terreno agrupadas em quadras, resultantes de loteamentos ou desmembramentos, destinados à ocupação, que deve, necessariamente, fazer frente a um logradouro público.

Macrozona: é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios pré-estabelecidos, que considera as características ambientais e geológicas relacionadas à aptidão para a urbanização.

Macrozoneamento: divisão do território urbano em áreas de acordo com suas características e potencialidades, com o objetivo de orientar o planejamento e gestão urbana.

Manufatura: trata-se da produção por meio da utilização de máquinas, ferramentas e mão de obra para transformar matéria-prima em bens e produtos.

Marquise: estrutura física construtiva utilizada para proteger de intempéries a fachada da edificação, por vezes agregando valor estético a obra e funcional, com o prolongamento da área útil da cobertura e/ou do pavimento superior da edificação.

Meio-fio: linha composta de blocos de cantaria, concreto ou similares que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento.

Meta: Condição ou estado relacionado com a satisfação pública ou bem-estar geral, para os quais o planejamento deve ser dirigido.

Minirrotatória: Dispositivo de controle de tráfego, caracterizado por uma ilha central circular fictícia, implantado em uma interseção viária e de modo geral localizada em área com tráfego reduzido.

Mobiliário Urbano: equipamento localizado em logradouros públicos que visa proporcionar maior nível de conforto, segurança e urbanidade à população usuária, a exemplo de abrigos, paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas, caixas de coleta de correspondência e equipamentos de lazer.

Mobilidade ativa: também chamada de mobilidade não motorizada ou mobilidade suave, é o tipo de deslocamento realizado a partir de modais não motorizados ou de baixo impacto, que dependem de esforços físicos do ser humano para sua realização.

Mobilidade Urbana: conjunto de ações e políticas voltadas à melhoria do deslocamento de pessoas e bens no meio urbano, visando reduzir o tempo de deslocamento, o congestionamento do tráfego e a emissão de poluentes.

Nivelamento: fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento).

Núcleo Urbano Informal: conjunto de habitações e atividades econômicas que surgem de forma irregular em áreas urbanas, sem observar as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor.

Ocupação Irregular: processo de ocupação de áreas urbanas ou rurais sem observar as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, gerando impactos negativos na qualidade de vida da população e no meio ambiente.

Olarias: estabelecimentos onde se produzem tijolos, telhas e outros produtos cerâmicos.

Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo: processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município, com vistas a objetivos de natureza socioeconômico-ambiental, cultural e administrativa.

Ordenamento Territorial: processo de planejamento e gestão do território, que tem como objetivo garantir o uso adequado do solo urbano e promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

Paisagem: é o conjunto de componentes naturais ou não de um espaço externo que pode ser apreendido pelo olhar.

Parâmetros de Incomodidade: são os padrões pré-estabelecidos referentes às medidas de controle de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, e emissão de radiação, odores, gases, vapores e material particulado.

Parcelamento do Solo: divisão de gleba em lote, com ou sem a abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, mediante loteamento ou desmembramento.

Parceria Público-Privada: modelo de gestão em que o poder público e a Iniciativa Privada se unem para desenvolver projetos de interesse público, como a construção de infraestrutura e prestação de serviços.

Passarela: obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres e, em alguns casos, bicicletas. Deve ser completamente acessível.

Pavimentação: revestimento de um logradouro ou dos pisos das edificações.

Pavimento Térreo: aquele cujo piso se situa até 1,00m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente.

Pavimento: espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura.

Pé-direito: Distância vertical útil entre o piso e o teto de um compartimento.

Percussão SPT: técnica utilizada para determinar características do solo em um terreno no qual se pretende realizar uma construção.

Pérgola/Pergolado: elemento construtivo que funciona como uma cobertura vazada.

Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outros exemplos.

Pessoas com deficiência: são aquelas que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadram nas seguintes categorias de: deficiência física, mental, sensorial, orgânica e múltipla. Na deficiência sensorial está a limitação

relacionada à visão, audição e fala e a múltipla é assim considerada, quando há a presença de dois ou mais tipos de deficiências associadas.

Piso podotátil: tipo de piso denominado também de piso tátil, caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual, desenvolvido em concreto, borracha ou outros materiais.

Plano Diretor Municipal: principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana, que garante a participação da população no processo de elaboração, com a finalidade precípua de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada.

Platibanda: elemento de fachada utilizado para encobrir a cobertura ou outros elementos situados acima desta.

Playground: área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo.

Pocilgas: instalações destinadas à criação e alojamento de suínos.

Poda: atividade realizada pela ação humana com o intuito de aparar e diminuir o volume e/ou altura da vegetação utilizada no local, dando-lhe a forma desejada.

Polos geradores de demanda: empreendimentos ou áreas do território municipal, de modo geral, localizadas afastadas de eixos estruturantes do sistema viário com elevada demanda a ser atendida pelo sistema de transporte coletivo.

Polos geradores de tráfego: empreendimentos permanentes ou provisórios, de modo geral, de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária e no entorno imediato, agravando as condições de segurança e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade.

Ponte: obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície qualquer.

Ponto de parada: área demarcada, coberta, sinalizada e devidamente iluminada, destinada à parada obrigatória do transporte coletivo e/ou cooperativo, ao longo do itinerário, ao reconhecimento dos usuários e do condutor do veículo da empresa operante e o conforto no tempo de espera pelos usuários.

Praça: logradouro público delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, sendo criado com o intuito de propiciar espaços abertos em região urbana, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária.

Preempção: pacto adjeto à compra e venda em que o adquirente de móvel ou imóvel passa a ter ou dever de ofertá-lo ao vendedor, para que este use de seu direito de prelação em igualdade de condições, se for vendê-lo ou dá-lo em pagamento.

Preservação Ambiental: conjunto de ações que visam garantir a conservação e a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade, evitando a degradação ambiental.

Primeiro Pavimento: pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo.

Profundidade do Lote: distância média entre a frente e o fundo do lote.

Projeto Completo: projeto contendo todos os elementos necessários a sua execução, inclusive detalhes construtivos e memoriais.

Projeto Urbanístico: projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do Município, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: criação de áreas e equipamentos de uso público; definição de sistemas de circulação; definições dos usos; preservação de edificações e espaços de valor histórico; reserva de área para estacionamento e terminais de transporte público; reserva de áreas para alargamento do sistema viário; revitalização do espaço urbano.

Projeto: plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer.

Quadra Urbana: conjunto de lotes delimitados por vias públicas, destinados à construção de edificações residenciais, comerciais ou mistas.

Quadra: área resultante da execução de um loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e logradouros públicos.

Qualidade de Vida: indicador que mede o bem-estar da população, levando em consideração aspectos como saúde, educação, segurança, lazer, emprego e renda, etc.

Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de deslocamento, a ser implantada para vencer desnível e/ou tornar acessível o imóvel, espaços, ambientes e as vias. A inclinação deve ser executada de acordo com os limites estabelecidos nas normas desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Recuo ou Afastamento: Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento e, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, o recuo de frente considerado é o limitante à via de menor classificação viária.

Recursos Naturais: elementos naturais presentes no ambiente, como água, ar, solo, flora e fauna, que são essenciais para a vida e para o equilíbrio do ecossistema.

Reentrância: Espaço que fica recuado do plano da fachada onde se situa.

Reforma: execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada.

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT): documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S): consiste em regularização fundiária aplicável aos núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda, até 22 de dezembro de 2016, conforme enquadramento da Lei Federal nº 13.465/2017, tendo como finalidade incluir tais núcleos urbanos ao ordenamento territorial e à titulação de seus ocupantes.

Regularização Fundiária: processo de regularização jurídica e urbanística de assentamentos informais, visando garantir o direito à moradia e o acesso a serviços públicos e infraestrutura básica.

Reserva fundiária: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Reurbanizar: Reconstruir, total ou parcialmente, sistemas físicos de áreas urbanas, atribuindo-lhes novas características.

Rodovia: estrada que converge para a malha urbana e permite conectar o Município com outras cidades ou regiões.

Rotatória verde: tratamento viário que viabiliza a organização da trajetória dos veículos, induzindo à diminuição da velocidade em cruzamentos com área permeável, ajardinada.

Rotatória: tratamento viário que viabiliza a organização da trajetória dos veículos, induzindo à diminuição da velocidade em cruzamentos.

Sacada: saliência, sem vedação em pelo menos uma das faces externas, utilizada principalmente como varanda.

Saliência: elemento arquitetônico da edificação que avança em relação ao plano de uma fachada, como brises, jardineiras, elementos decorativos, estruturais, sistemas de ar-condicionado e plataformas técnicas.

Saneamento Básico: conjunto de serviços e infraestruturas que garantem o abastecimento de água, a coleta e tratamento de esgoto, a coleta e disposição adequada de resíduos sólidos, e a drenagem de águas pluviais.

Seção transversal final: largura total da via, incluindo pista de rolamento, calçadas, ciclovias e canteiros centrais.

Selo Verde: é uma certificação que destaca a responsabilidade ambiental das empresas em executar suas atividades com o menor impacto ambiental possível. Serve para dar conhecimento ao público mediante um determinado logotipo que o empreendimento adota as melhores técnicas construtivas para o meio ambiente e para a redução do consumo dos recursos naturais.

Serviços pesados: Serviços vinculados a reparos e manutenção de veículos automotores de grande porte, como tratores, caminhões e outros.

Shopping Center: É uma edificação de grandes proporções, um empreendimento onde funcionam diversas lojas, de diferentes donos e marcas, e utilizando-se de marcas de renome (as lojas âncora) para atrair maior clientela para as demais lojas (as lojas satélites), sob administração única, oferecendo produtos e serviços ao consumidor num espaço climatizado e diferenciado, que possibilita também o entretenimento e o lazer no espaço de compras, com segurança e estacionamento.

Sistema de Informações Geográficas (SIG): conjunto de tecnologias e ferramentas que permitem a coleta, análise e interpretação de dados geográficos, auxiliando na tomada de decisões e planejamento urbano.

Sistema Viário de Loteamento: conjunto de vias imprescindíveis à implantação do loteamento, de forma a garantir: a fluidez do tráfego de veículos e o acesso aos lotes, às áreas verdes e aos equipamentos institucionais; a integração da gleba loteada com o sistema viário existente e projetado.

Soluções Baseadas na Natureza: termo que contempla múltiplas soluções de engenharia que mimetizam os processos naturais, tais como jardins de chuva, telhados verdes, bacias de evapotranspiração, biodigestores, entre outros.

Sossego Público: refere-se à garantia da tranquilidade e da ordem pública em locais de convivência coletiva.

Subsistema Coletor: Aquela formado pelas vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo”.

Subsistema Local: Aquela formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestres e calçadas.

Subsistema Troncal: Aquela formado pelas vias destinadas a absorver grande volume de tráfego, fazendo-se a ligação entre os centros das unidades de vizinhança, constituindo a base física do sistema de transportes coletivos.

Subsolo: pavimento abaixo do piso térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1,00m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do passeio por onde existe acesso.

Sumidouro: poço destinado a receber os despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Sustentabilidade Urbana: modelo de desenvolvimento urbano que busca conciliar o crescimento econômico, a justiça social e a preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Sutamento: Recorte feito nos lotes de esquina, utilizado nos cruzamentos dos logradouros para garantir a boa visibilidade por parte dos motoristas e facilitar as curvas nas esquinas executadas pelos veículos automotores.

Talude: inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição.

Taxa de Ocupação: índice que estabelece o percentual máximo do terreno que pode ser ocupado pela edificação, considerando os recuos obrigatórios, as áreas de permeabilidade e outros fatores. não sendo computados os elementos componentes das fachadas, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais.

Taxa de permeabilidade: percentual expresso pela relação entre a área do lote ou gleba sem pavimentação impermeável, permitindo a infiltração de água e sem construção no subsolo, e a área total do terreno.

Testada: Distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote.

Toldo: estrutura instalada externamente na parede da edificação ou na fachada que pode ser executada com a utilização de diversos materiais viabilizando a flexibilidade e movimentação ou a rigidez da estrutura instalada, tendo como principal função a proteção contra intempéries.

Traffic calm: intervenções e medidas para moderação do tráfego motorizado que envolvem alterações físicas na(s) via(s), regulamentações, fiscalizações e ações educativas.

Transporte ativo: modo de transporte à propulsão humana.

Transporte Coletivo: sistema de transporte público destinado ao deslocamento de grande número de pessoas, como ônibus, metrô, trem, entre outros.

Unidade de Conservação: área protegida pelo Poder Público com o objetivo de preservar a fauna, a flora e demais recursos naturais, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Urbanização: é o processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de usos e serviços urbanos e construção de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura.

Urbanizar: Transformar áreas naturais em paisagem construída, incluindo infraestruturas e edificações.

Uso Adequado: Uso compatível com as características estabelecidas para uma determinada zona.

Uso do Solo: resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno.

Uso Inadequado: Uso incompatível com as características estabelecidas para uma determinada zona.

Uso Misto: situação em que, numa mesma edificação, ocorrem mais de um tipo de uso, como por exemplo: residência associada à atividade comercial; oficina associada à uma mercearia.

Valorização Imobiliária: aumento do valor de um imóvel devido a fatores externos, como melhorias na infraestrutura, serviços públicos, segurança, entre outros.

Veículo: toda máquina dotada de motor próprio, capaz de se locomover em virtude da propulsão produzida, como carros, caminhonetes, caminhões, motocicletas, ciclomotores, vans, ônibus, microônibus e congêneres.

Ventilação Direta: Ventilação feita através de aberturas voltadas para o exterior da edificação.

Ventilação Indireta: Ventilação feita através de domus, clarabóias e similares.

Ventilação Natural: Ventilação que utiliza exclusivamente os elementos naturais (vento).

Verticalização: processo de crescimento da cidade em altura, através da construção de edifícios e torres, visando aproveitar o espaço urbano e reduzir o adensamento horizontal.

Via de Circulação: Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, subdividindo-se em:

via oficial: aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida, oficialmente como bem municipal de uso comum do povo; e

via particular: aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público.

Via rural: caracterizada como rodovia ou estrada conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Via urbana: caracterizada hierarquicamente pelas vias de trânsito rápido, via arterial, via local conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Via: elemento estruturante, responsável pela definição dos espaços, apresenta configurações distintas de acordo com a localização em que está inserida e compatibilidade com os usos estabelecidos, a funcionalidade que exerce no complexo sistema viário e sua infraestrutura, constituindo o principal suporte físico à mobilidade urbana, favorecendo a intermodalidade, compreendendo sua estrutura física a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

Vistoria: inspeção efetuada pelo Poder Público com objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento ou atividade.

Vitalidade: Capacidade da estrutura urbana de suportar as funções humanas e os requisitos biológicos.

Zona de Amortecimento: área de transição entre as unidades de conservação e as áreas circunvizinhas, destinada a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade humana sobre o meio ambiente.

Zona de Especial Interesse Social (ZEIS): área destinada a projetos de interesse social, como programas de habitação popular, regularização fundiária, entre outros, visando garantir o acesso à moradia adequada para a população de baixa renda. ▶

Zona de Proteção Ambiental (ZPA): área destinada à preservação e proteção dos recursos naturais, tais como fauna, flora, recursos hídricos, entre outros, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Zona de Silêncio: área compreendida no raio de 100m (cem metros) de cada lado dos hospitais, maternidade, casas de saúde, sanatórios, igrejas, escolas, creches, faculdades e universidades devidamente sinalizadas, sendo proibidas todas as atividades que, em caráter permanente ou eventual, produzam ruídos ou perturbem o sossego público.

Zona de Uso Especial (ZUE): área destinada a usos especiais, tais como aeroportos, terminais de transporte, equipamentos públicos, entre outros, visando garantir a funcionalidade e a segurança da cidade.

Zona Mista: área destinada a usos mistos, tais como comércio e serviços no pavimento térreo e habitação nos pavimentos superiores, visando a integração das atividades e o aproveitamento do espaço urbano.

Zona Rural: área destinada às atividades agropecuárias e à conservação ambiental, respeitando as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor.

Zona Urbana: área destinada às atividades urbanas, tais como habitação, comércio, serviços, indústria, entre outros, respeitando as normas e padrões estabelecidos pelo Plano Diretor e os aspectos ambientais e socioespaciais inerentes.

Zona Verde: área destinada à preservação ambiental, tais como parques, áreas de proteção ambiental, entre outros, visando garantir a qualidade ambiental e a saúde da população.

Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE): o Zoneamento Econômico e Ecológico (ZEE) nos termos do Decreto Federal nº 4.297/2002 estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Zoneamento: divisão do território municipal em áreas com características em comum para aplicação de regras para o uso e ocupação do solo e outras medidas urbanísticas de controle da cidade.

ANEXO II – PROJETOS ESTRUTURANTES

PROJETO ESTRUTURANTE 01: REQUALIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA REFFSA

Identificação:

Requalificação da Estação Ferroviária REFFSA

Objetivo Geral:

- Requalificar a Estação Ferroviária REFFSA no município, tornando-a um espaço multiuso que resgate e valorize a memória e a história do município, gerando oportunidades de desenvolvimento social, cultural e econômico.

Objetivos Específicos:

- Resgatar o patrimônio histórico e cultural do município, promovendo a Estação REFFSA como um marco histórico de sua memória ferroviária e cultural;
- Habilitar o espaço para usos de convivência e lazer, promovendo atividades culturais, educativas, lazer, artesanato, cultura e entretenimento;
- Propiciar articulação do espaço com as atividades turísticas do município, atraindo a visitação relacionada à história e às vocações culturais, fomentando o desenvolvimento econômico;
- Potencializar a Estação REFFSA como espaço multiuso, agregando espaços de comércio e serviços em sua proximidade;
- Promover ações de cultura, esporte e lazer tendo com alvo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

- Promover a melhoria do entorno da estação, recuperando quando possível prédios, instalações históricas e espaço público de modo garantir melhor qualidade de vida da população.

Localização:

Estação Ferroviária REFFSA.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- II. Turismo e Romarias;
- III. Vocações Econômicas, Emprego e Renda.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Turismo e Romarias;
- III. Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidade Social.

Justificativa:

A Estação REFFSA, foi historicamente, um ponto de transporte ferroviário muito importante do município que com o passar do tempo tornou-se obsoleta e deteriorada, encontrando-se atualmente desativada. Numa visita ao local, percebe-se a depredação e vandalismo praticado contra a estação, tais como pixações, má limpeza, destruição entre outros. Atualmente o espaço é uma questão problemática para a saúde, segurança pública e qualidade de vida da população que reside na região.

Esta é uma oportunidade de resgate do patrimônio cultural material e material da história do município, que pode contribuir para o seu desenvolvimento. Além da promoção e valorização da identidade, da memória e do patrimônio histórico, pode-se impactar sensivelmente a qualidade de vida da população. Benefícios como, promoção do turismo sustentável, realização de festivais, atividades de lazer e esporte etc. São exemplos de usos que gerarão oportunidades de emprego e renda combinado ao desenvolvimento cultural. A restauração e modernização do prédio é fundamental para maximizar a sua utilização e impactar positivamente toda o município, equilibrando o desenvolvimento sustentável as potencialidades culturais e econômicas do território.

Etapas sugeridas:

- I. Detalhar situação atual, identificando as edificações históricas e a necessidade de restauro;
- II. Avaliar as condições estruturais e estéticas do equipamento;
- III. Realizar consulta à comunidade sobre demandas e necessidades da população que reside nas proximidades da linha férrea;
- IV. Modernizar a infraestrutura das instalações tornando a estação um espaço multiuso;
- V. Integrar o equipamento ao sistema de mobilidade urbana;
- VI. Ampliar e adaptar a construção para aportar a realização de festivais e atividades culturais e de lazer.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal e Governo do Estado; Associações e Organizações com expertise na memória da cidade; Grupos e Associações de Cultura.

Resultados e impactos esperados:

Espera-se com este projeto: a) melhoria da qualidade de vida da população com a requalificação desse importante espaço público, potencializando novos usos para atividades culturais e de lazer; b) a promoção do patrimônio cultural material e imaterial, resgatando a memória ferroviária e cultural da construção; c) valorização estética da paisagem urbana de trecho que atualmente encontra-se em condição de abandono e deterioração; d) fomento às atividades turísticas do município, atraindo visitantes e romeiros; e) geração de oportunidades de emprego e renda para a população; f) promoção da cultura popular e do artesanato local; melhoria da segurança da população.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 02: MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Identificação:

Requalificação dos Mercados Públicos do Município

Objetivo Geral:

- Requalificar os Mercados Públicos do Município, tornando-os funcionais, atrativos, garantindo acessibilidade, segurança, conforto e higiene resgatando a memória do município desses equipamentos e promovendo sua importância histórica e cultural no desenvolvimento sustentável do município.

Objetivos Específicos:

- Realizar a reforma e modernização das instalações estruturais e sanitárias para garantir segurança e conforto dos usuários e comerciantes dos mercados públicos;
- Restaurar as fachadas, pisos e demais elementos da arquitetura desses espaços valorizando seus elementos históricos e culturais;
- Melhorar a gestão ambiental dos espaços com enfoque na sustentabilidade e mitigar impactos ambientais;
- Melhorar os mercados enquanto espaços de convivência e lazer;
- Melhorar as experiências dos consumidores que utilizarem estes equipamentos;
- Promover a capacitação dos comerciantes e trabalhadores desses espaços em áreas como gestão, higiene e manipulação de alimentos.

Localização:

Mercados Públicos do Município.

Políticas setoriais abordadas:

Vocações Econômicas, Emprego e Renda.

Planos setoriais envolvido(s):

Justificativa:

Os Mercados Públicos do Município de Juazeiro do Norte são de grande relevância histórica e cultural, além disso, são fundamentais enquanto espaços de comércio e convivência da população local. Dado o estado de precariedade e deterioração que podem ser observados nesses diferentes espaços, ocorre um impacto negativo que freia aspectos do desenvolvimento econômico e turístico.

A requalificação, portanto, visa promover o patrimônio histórico e cultural do municipal, valorizando as tradições e memórias dos Juazeirenses para com esses espaços.

É sabido também, que existem outras localidades do município não configuradas como mercados públicos, mas como feiras que ocorrem dentro de calendários sociais espalhados pela cidade, a ideia é fornecer suporte e possibilidade de melhorias sanitárias de infraestrutura, acessibilidade, entre outras, para melhorar essas experiências.

A modernização e melhoria desses equipamentos deve torná-los mais atrativos e adequados às demandas e necessidades da população. Desta forma, trata-se de uma importante iniciativa para o desenvolvimento sustentável de Juazeiro do Norte, contribuindo para redução da desigualdade, promoção da inclusão e do crescimento econômico.

Etapas sugeridas:

- I. Mapear todos os mercados públicos e feiras existentes no território do município;
- II. Realizar o diagnóstico das problemáticas e potencialidades desses equipamentos, identificando os principais gargalos;
- III. Readequar e modernizar as infraestruturas físicas, elétricas, hidráulica e sanitárias desses espaços;
- IV. Implantar sistemas de monitoramento no interior e exterior dos mercados para proteção dos comerciantes e usuários;
- V. Implantar um sistema de climatização garantido pela captação de energias limpas, como uso de energia solar;
- VI. Reorganização dos espaços e internos e externos para melhorar circulação de pessoas, acessibilidade e questões de mobilidade urbana no entorno desses equipamentos;

VII. Capacitar os comerciantes e trabalhadores envolvidos com os mercados públicos.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal; Associações de Moradores e Comerciantes ligados aos Mercados; População Local.

Resultados e impactos esperados:

Promoção de um ambiente agradável e seguro para as os usos sociais dos mercados públicos; fomento ao turismo e ao comercio local, aumentando o fluxo de consumo nesses equipamentos; redução dos impactos ambientais através de ações de sustentabilidade e do consumo de produtos locais; melhoria na arrecadação do município com o crescimento das atividades de comércio.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 03: CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Identificação:

Parque do Tecnológico do Município de Juazeiro do Norte

Objetivo Geral:

- Promover o desenvolvimento sustentável, tecnológico e a inovação na região, em sinergia com as iniciativas já existentes de pesquisa, desenvolvimento e

inovação de produtos e serviços, incubando e atraindo novos empreendimentos para o município e fortalecendo o empreendedorismo local.

Objetivos Específicos:

- Fomentar o desenvolvimento sustentável na região com enfoque na inovação tecnológica;
- Atrair empreendimentos do ramo de tecnologia e inovação para o município;
- Ampliar a geração de empregos qualificados na área de tecnologia e outras áreas integradas ao ramo;
- Fortalecer o desenvolvimento de parcerias integrando setor privado, setor público, organizações da sociedade civil, Escolas, IES e outras iniciativas de Inovação da região;
- Fomentar a formação de recursos humanos qualificados, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Incentivar a geração de startups e negócios tecnológicos;
- Gerar benefícios sociais e ambientais com base no fomento ao uso de energias limpas e sustentáveis e a inclusão social de pessoas vulneráveis ao mercado de trabalho.

Localização:

Observar nas Zonas Industriais localização estratégica que integre empreendimentos já existentes ao Parque Universitário do município.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Vocações Econômicas, de Emprego e Renda;
- II. Enfrentamento à Pobreza, Desigualdade e Vulnerabilidade Social.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II. Plano Diretor de tecnologias da Cidade Inteligente;
- III. Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidade Social.

Justificativa:

Este projeto visa fortalecer a cadeia produtiva local, estimulando a inovação e o empreendedorismo no município. A atração de novos investimentos atreladas à geração de oportunidades de emprego e renda para os munícipes é de grande importância para fortalecer a economia local.

Ainda como ganho adicional com este projeto, espera-se o fomento à cultura de inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, ampliação da oferta de produtos e serviços especializados, a transferência de conhecimento e sinergia entre empresas, universidades, escolas e Poder Público. Com desdobramento disso, tem-se a criação de redes de colaboração, associando o intercâmbio de tecnologias e conhecimento.

Entre outros elementos, o ganho em escala e a diversificação da economia local, melhora o grau de competitividade da cadeia produtiva local, além de gerar empregos qualificados e impulsionar o desenvolvimento sustentável do município e da região.

Etapas sugeridas:

- I. Realizar estudos de viabilidade técnica, financeira e de mercado em sintonia com as demandas e potencialidades do mercado local;
- II. Identificar e articular parceiros e investidores, empresas, instituições de ensino e pesquisa, envolvendo contrapartidas financeiras e oferta de conhecimento técnico;
- III. Destinar áreas do Parque para finalidades próprias, incubação, espaços de convivência, *co-work*, auditório, sala de reuniões, áreas de pesquisa, laboratórios etc.

- IV. Garantir infraestrutura adequada, rede elétrica, água e esgoto, internet, pavimentação, arruamento etc.;
- V. Fornecer suporte para desenvolvimento dos negócios dos empreendimentos envolvidos;
- VI. Promoção de eventos para atração de empresas, investidores e parceiros na área de tecnologia e inovação de forma periódica.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal; Escolas; Instituições de Ensino Superior e de Inovação; Associações ligadas ao Comércio, Serviço e Indústria.

Resultados e impactos esperados:

Atração de novos empreendimentos e negócios para o município; geração de empregos qualificados na área de tecnologia e ramos relacionados; geração de ambiente propício à inovação; fortalecer a relação entre setor privado, setor público e universidades; Estímulo ao empreendedorismo e desenvolvimento sustentável na região.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos)..

PROJETO ESTRUTURANTE 04: MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE MUSEUS DA CIDADE COM O ROTEIRO DA FÉ

Identificação:

Modernização e Integração da Rede de Museus do Município com o Roteiro da Fé

Objetivo Geral:

- Modernizar e integrar a Rede de Museus do Município com o Roteiro da Fé, garantindo acessibilidade, conforto e segurança para ampliar a visitação e promoção da memória e do patrimônio cultural.

Objetivos Específicos:

- Realizar levantamento de espaços e proprietários que tenha artefatos e acervos de interesse do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- Modernizar por meio da reforma da estrutura dos museus, preservando e promovendo o patrimônio cultural material e imaterial do município e região;
- Catalogar e integrar acervo existentes para criação de estratégias de divulgação e incentivo à visitação;
- Promover a cultura popular local, através de eventos, atrações nestes espaços com programação prévia elaborada anualmente;
- Estimular a integração da rede de museus com instituições de ensino da região e municípios próximos;
- Criar sistemas de integração de acervo e dados de visitação;
- Garantir condições de conservação do acervo para a rede de museus existentes.

Localização:

Museu do Padre Cícero; Museu Paroquial São Cristóvão, Memorial do Padre Cícero; Casarão Padre Cícero; Centro de Cultura Daniel Walker.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Turismo e Romarias;
- II. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- III. Vocações Econômicas Emprego e Renda;

IV. Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Educação;
- III. Plano Municipal de enfrentamento à pobreza e vulnerabilidade social;
- IV. Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Justificativa:

Etapas sugeridas:

- I. Diagnóstico e levantamento dos espaços e das condições atuais das condições estruturais e do acervo desses equipamentos;
- II. Levantar necessidades de infraestrutura predial e qualificação dos equipamentos para abrigar exposições e eventos culturais;
- III. Realizar estudo de demanda para os serviços e exposições que possam ser ofertados pelos equipamentos;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais necessários para preservação, manejo, catalogação e digitalização dos acervos;
- V. Integração de informações, bem como divulgação condizente, da rede de museus do município com o Roteiro da Fé;
- VI. Reforma e modernização da estrutura física dos museus garantindo, acessibilidade, conforto e segurança para usuários e trabalhadores;
- VII. Adequação da infraestrutura de museus para receber visitantes e promover eventos culturais;
- VIII. Catalogar e digitalizar o acervo dos museus;
- IX. Capacitar e qualificar profissionais e trabalhadores para gestão e funcionamento dos museus;

- X. Garantir sinalização turística nos pontos centrais do município em conexão com o roteiro da fé;
- XI. Capacitar toda a rede local de atores e organizações relacionadas ao turismo religioso e a gestão cultural.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal, Unesco, Governo Federal, Governo do Estado; Associações e Organizações voltadas para a Gestão Cultural.

Resultados e impactos esperados:

Atração de visitantes interessados na cultura e história do município e região; Geração de novos negócios e oportunidades; melhoria das condições de conservação e exposição do acervo dos museus do município; preservação e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Prazo previsto para a implementação:

Longo (10 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 05: REQUALIFICAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Identificação:

Requalificação do Distrito Industrial.

Objetivo Geral:

- Requalificar o Distrito Industrial do município de Juazeiro do Norte, promovendo desenvolvimento econômico e social, por meio da estruturação de um ambiente propício para a instalação de empresas e indústrias,

impulsionando a geração de emprego e renda para a população local, além de contribuir o fortalecimento da economia regional e nacional.

Objetivos Específicos:

- Identificar áreas adequadas para a ampliação e requalificação do Distrito industrial, levando em conta localização, infraestrutura a ser ofertada e potencialidade de desenvolvimento econômico;
- Garantir a infraestrutura básica do local, como vias de ação, redes de água esgoto, energia elétrica, interne e iluminação pública;
- Estabelecer parcerias entre instituições públicas e privadas para promoção da atração de empreendimentos para o município;
- Estimular a qualificação da mão de obra local em sintonia com a instalação de novas e industriais e daquelas que já existem;
- Fomentar a produção de empreendimentos no modelo de energia circular;
- Estimular a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias por meio da aproximação entre empresas e Instituições de Ensino Superior;
- Articular os empreendimentos instalados no distrito industrial e dos seus fornecedores para fortalecimento da cadeia produtiva local;
- Atrair empreendimento do ramo de tecnologia para o município;
- Promover a gestão sustentável dos empreendimentos do Distrito Industrial gerando sinergia entre aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- Estabelecer critérios para capacitar e incorporar mão de obra de pessoas em situação de vulnerabilidade social do município.

Localização:

Zonas Industriais.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Vocações Econômicas, Emprego e Renda;
- II. Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social.

Planos setoriais envolvido(s):

Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico; Plano Municipal de Enfrentamento à Pobreza e Vulnerabilidade Social; Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Justificativa:

O crescimento econômico do município tem experimentado notáveis avanços no âmbito da Região Metropolitana do Cariri e do Estado do Ceará. Diversas empresas, de diferentes ramos tem se instalado do município de forma espontânea, porém ainda relativamente desordenada em seu território. A ausência de uma delimitação precisa, bem como o estabelecimento de critérios e diretrizes para a Instalação de um Distrito Industrial, penalizam o município de explorar ainda mais o seu potencial econômico. A Criação e Institucionalização do Distrito Industrial seria uma importante solução para atender as demandas desses setores, sendo o município responsável por garantir infraestrutura adequada para instalação de novas empresas e ampliação da atividade dos empreendimentos já existentes.

A concentração de atividades industriais pode gerar inúmeros benefícios para o município, mitigando a degradação ambiental e a melhor qualidade de vida da população local.

Etapas sugeridas:

- I. Realizar diagnóstico das principais demandas e necessidades do setor industrial local, mapeando as principais atividades econômicas da região e identificando possíveis novos empreendimentos que manifestem interesse de se instalarem no município;

- II. Desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica, desenvolvendo análise de mercado, demandas por infraestrutura, necessidade de investimentos para mitigação ambiental e incentivo a adoção de energias limpas;
- III. Delimitação espacial do Distrito Industrial de acordo com as características do território do município;
- IV. Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para prospecção e seleção de empreendimentos interessados bem com o conjunto de normas técnicas e regulamentos a serem garantidos por elas;
- V. Expansão e melhoria da infraestrutura básica como vias de acesso, fornecimento de água, esgoto, energia elétrica, internet, estacionamento, logística e áreas de convivência.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal, Governo do Estado; Associações e Órgãos ligados ao Setor Industrial.

Resultados e impactos esperados:

Atração de novas indústrias com efeito de crescimento econômico, geração de emprego e renda para o município; melhorias das condições de infraestrutura do município; fortalecimento de toda a cadeia produtiva local e regional; fomento ao desenvolvimento tecnológico e da inovação; promoção da sustentabilidade na cadeia de produção industrial no território; Integração das atividades industriais com Instituições de Ensino, Pesquisa e Inovação; melhoria da qualidade de vida da população; Mitigação do impacto ambiental; inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 06: CRIAÇÃO DE CENTRO DE CULTURA POPULAR DO MUNICÍPIO

Identificação:

Centro de Cultura Popular do Município

Objetivo Geral:

- Fomentar um espaço cultural que promova, valorize, preserve e difunda a cultura popular do município e da região do Cariri, contribuindo para fortalecer a identidade e diversidade cultural no território.

Objetivos Específicos:

- Criar um espaço de referência no território do município para promover memórias e manifestações culturais, integrando atividades, culturais, artísticas e educativas relacionadas à cultura popular;
- Preservar e promover tradições e manifestações da cultura popular do município, bem como estimular o circuito da produção de cultura local;
- Democratizar o acesso à diversidade das expressões e manifestações culturais da memória do município e região;
- Estimular o turismo cultural por meio da promoção da cultura popular do município;
- Capacitar todo o circuito de produção cultural local.

Localização:

Realizar estudos de viabilidade técnica e de logística para maximizar a visitação.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Turismo e romarias;
- II. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- III. Enfrentamento à pobreza, desigualdade e vulnerabilidade social.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Educação.

Justificativa:

A importância da valorização e da preservação da cultura popular da região do Cariri merece melhor tratamento dentro dos espaços e instituições de gestão cultura e da memória em Juazeiro do Norte.

A riqueza cultural de nossa região, observada em manifestações como dança, música, literatura de cordel, culinária entre outras, deve ser promovida e registrada de forma oportuna, o Centro de Cultura Popular do município, seria esse espaço para suprir essa necessidade.

Esse conjunto de manifestações correm risco de se perderem devido à sua condição de desvalorização e falta de prioridade na agenda das políticas públicas.

Muitas pessoas são privadas do acesso à essas manifestações pela omissão dos gestores públicos que colocam em situação de negligência e abandono esse setor. Para isso, precisam ser construídas agendas comuns em que possam ser promovidas programações culturais diversificadas atrelas com as políticas de educação, cultura e lazer.

A preservação e valorização da cultura popular necessita de um espaço para exposições, apresentações, oficinas, dentre outras possibilidades. Além de incentivar a produção cultural local, este equipamento favorece o resgate e o acesso da

população local e dos visitantes a essas manifestações, fortalecendo a identidade cultural e qualidade de vida do município.

Etapas sugeridas:

- I. Levantar as principais manifestações culturais na história do município e as demandas da comunidade a respeito de atividades e eventos culturais;
- II. Garantir espaço físico e instalações prediais para abrigar as atividades do centro (dança, cinema, teatro, apresentações, exposições, brinquedoteca, espaços de convivência, oficinas, workshops, restaurante, lojas para produtos artesanais etc.) e acolher os usuários e operadores;
- III. Envolver os atores e organizações do circuito de produção cultural do município e região na elaboração e execução do projeto arquitetônico;
- IV. Construir uma proposta de oferta de atividades e serviços dentro de um cronograma estruturado em sintonia com as vocações do município e as demandas dos usuários;
- V. Articular parecerias com Escolas, entidades culturais e empresas para promoção do equipamento;
- VI. Realizar campanhas de marketing, promovendo eventos culturais, feiras e festivais periodicamente, aproveitando o cronograma de turismo do município e região.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal e Governo Estadual; Governo Federal; Gestores e Produtores Culturais locais.

Resultados e impactos esperados:

Reconhecimento, difusão e valorização da cultura popular local e regional; incentivo a potencialização do circuito de produção cultural da região; estímulo à formação de

novos artistas e geração de emprego e renda nos setores de cultura e turismo; estímulo à realização de atividades culturais e educativas, fomento ao desenvolvimento sustentável do município.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 07: TERMINAL DE INTERMODAL INTEGRAÇÃO

Identificação:

Articulação para a construção de terminal intermodal de integração intermunicipal

Objetivo Geral:

- I. Liderar e articular a construção de terminal intermodal de integração intermunicipal, viabilizando o acesso das populações (fixa e flutuante) ao sistema de transporte coletivo em seus diferentes modais.

Objetivos Específicos:

- II. Ampliar a eficiência do sistema de transporte público coletivo em Juazeiro do Norte;
- III. Integrar o sistema de transporte público coletivo de Juazeiro do Norte com o sistema dos demais municípios da Região Metropolitana do Cariri;
- IV. Proporcionar a integração entre os diferentes modais de transporte que atuem em Juazeiro do Norte;
- V. Melhorar as rotas de transporte público coletivo municipais, priorizando os bairros com maior demanda reprimida.

Localização:

Prioritariamente, no bairro Triângulo (próximo às vias de acesso aos municípios de Crato e Barbalha) ou nas proximidades da estação teatro do VLT do Cariri.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Evolução urbana, Ocupação do território e Habitação;
- II. Aspectos Socioespaciais, Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Transporte e Mobilidade;
- V. Integração Regional e Metropolitana.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
- II. Plano Municipal de Requalificação Urbana;
- III. Plano Diretor do Distrito Industrial;
- IV. Planos de Bairro / Distritos.

Justificativa:

O uso crescente de meios de transporte privados/individuais e a falta de qualidade do sistema coletivo de transporte tem mostrado efeitos nocivos nas cidades, como a poluição do meio ambiente, acidentes de trânsito e principalmente a falta de mobilidade urbana, é a impossibilidade do indivíduo ter acesso a todos os serviços oferecidos pelo Município. O terminal deverá garantir a intermodalidade, preferencialmente através de um sistema de bilhete único que garantam baldeações fáceis e céleres entre os modais existentes no município de Juazeiro do Norte, além daqueles que fazem também o transporte intermunicipal, como os ônibus intermunicipais e o Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) do Cariri, considerando inclusive a conexão entre esses modais com o terminal rodoviário e o aeroporto, garantindo um amplo acesso em razão do amplo atendimento a Região Metropolitana do Cariri (RM Cariri) e os fluxos pendulares de diversas regiões do Brasil.

O sistema de transporte coletivo deverá assegurar por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 da Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Etapas sugeridas:

- VI. Elaborar Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
- VII. Mapear todas as linhas de transporte público coletivo municipais e intermunicipais nos mais diferentes modais;
- VIII. Realizar pesquisa origem-destino para a identificação das principais zonas demandantes por transporte público no município;
- IX. Firmar parcerias com o Governo do Estado e municípios da Região Metropolitana do Cariri para o estabelecimento de consórcio intermunicipal, gestão e operação do terminal, definição da área, estudos de desapropriação, elaboração do projeto executivo e etc.;
- X. Construir o terminal intermodal de integração intermunicipal e iniciar as operações.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura, municípios integrantes da Região Metropolitana do Cariri, Governo do Estado, concessionárias e cooperativas de transporte coletivo do Cariri.

Resultados e impactos esperados:

Proporcionar melhorias e aumentar a eficiência no sistema de transporte público coletivo para a população fixa e flutuante do município, garantindo à intermodalidade e um eficiente atendimento à demanda, abrangendo principalmente os bairros mais afastados (franjas urbanas) e os distritos, mediante o estabelecimento de convênios

e parcerias com as empresas/concessionárias de veículos coletivos atuantes nos municípios limítrofes.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 08: EXPANSÃO DA MALHA CICLOVIÁRIA MUNICIPAL

Identificação:

Expansão da Malha Cicloviária Municipal

Objetivo Geral:

- Promover a expansão, requalificação e integração da malha cicloviária municipal de modo a incentivar o seu uso e reduzir o uso de transportes motorizados individuais, além da consequente redução da emissão de poluentes e do número de vítimas no trânsito.

Objetivos Específicos:

- Requalificar e integrar a malha cicloviária municipal
- Elaborar estudos e implementar a expansão da malha cicloviária do município;
- Incentivar o uso de bicicletas nos deslocamentos urbanos em detrimento do uso de transporte motorizado individual;
- Garantir a proteção da segurança do ciclista no trânsito.

Localização:

Todo o território municipal.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Evolução urbana, Ocupação do território e Habitação;
- II. Aspectos Socioespaciais, Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Transporte e Mobilidade;
- V. Integração Regional e Metropolitana.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. Plano Municipal de Requalificação Urbana;
- III. Plano Diretor do Distrito Industrial;
- IV. Planos de Bairro / Distritos.

Justificativa:

A malha cicloviária é composta por diferentes tipologias, a depender da infraestrutura e do espaço disponíveis para sua implantação e deverá ser acompanhada das estruturas de apoio, e constantemente monitorada para devida ampliação e manutenção, conforme instituído na Lei Federal nº12587/2012, referente a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que incentiva o transporte não motorizado (transporte ativo) nas cidades brasileiras.

A manutenção do sistema cicloviário, os projetos de ampliação, bem como o planejamento, o controle e a fiscalização do tráfego cicloviário, serão de competência dos órgãos gestores do sistema viário municipal.

Etapas sugeridas:

- I. Diagnóstico da malha cicloviária existente (condições, acessibilidade, integração, conforto climático e etc.)
- II. Elaboração de estudos sobre a segurança viária na malha cicloviária;

- III. Proposição de novos trajetos cicloviários, incluindo a conexão com as estruturas já existentes e a integração com outros modais de transporte, considerando a divisão estabelecida para a malha cicloviária, a saber:
- a) Ciclovias: Infraestrutura destinada ao deslocamento por bicicleta implantada preferencialmente em vias arteriais ou sempre que houver espaço disponível. Composta por uma separação contínua entre o espaço destinado à bicicleta e o leito carroçável, deve ter a medida de 1,5m (um metro e meio) se for unidirecional e 3,0m (três metros) se for bidirecional. Além disso, é necessário implantar também sinalização horizontal e vertical;
 - b) Ciclofaixas: Infraestrutura destinada ao deslocamento por bicicleta implantada preferencialmente em vias coletoras e/ou locais quando não houver espaço suficiente para a implantação de ciclovias. Difere da infraestrutura anterior quanto à separação entre a ciclofaixa e o leito carroçável, dada, nesse caso, pela implantação de tartarugas dispostas ao longo da infraestrutura. Além da sinalização horizontal e vertical, recomenda-se a pintura para destaque demarcando a medida de 1,5m (um metro e meio) para caso unidirecional e 3,0m (três metros) para ciclofaixas bidirecionais;
 - c) Vias Compartilhadas: Espaço compartilhado entre veículos e ciclistas, implantado em vias de trânsito leve, preferencialmente locais. Deve contar com sinalização horizontal e vertical indicando a prioridade do ciclista, além da associação à medidas de moderação de tráfego.
- IV. Firmar parcerias com empresas privadas para a instalação de pontos para aluguel de bicicletas, preferencialmente gratuitos ou frutos de parceria público-privada.

Órgãos/setores envolvidos:

Prefeitura Municipal.

Resultados e impactos esperados:

A expansão da malha cicloviária trará benefícios para toda a cidade, como a melhoria da qualidade do espaço urbano e a redução do uso de veículos automotores particulares, além da redução da emissão de poluentes e do número de vítimas no trânsito.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (5 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 09: AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS TIMBAÚBAS

Identificação:

Ampliação e Revitalização do Parque Natural Municipal das Timbaúbas

Objetivo Geral:

- Promover a ampliação e revitalização do Parque Natural Municipal das Timbaúbas.

Objetivos Específicos:

- Proporcionar a proteção da biodiversidade existente no Parque Natural Municipal das Timbaúbas;
- Favorecer a continuidade do abastecimento hídrico de Juazeiro do Norte a partir do uso sustentável da reserva de água subterrânea do parque;
- Combater a degradação da área do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;
- Elaborar e promover usos compatíveis com o Plano de Manejo do Parque;
- Ampliar a área verde no município de Juazeiro do Norte.

Localização:

Toda a extensão original do Parque das Timbaúbas (1ª e 2ª etapa – Das proximidades da rua Manoel Pires no bairro Lagoa Seca até o Rio Batateiras, denominado Rio Salgadinho no percurso no município de Juazeiro do Norte).

Políticas setoriais abordadas:

- I. Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
- II. Resíduos Sólidos;
- III. Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- IV. Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- V. Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Defesa Civil e Prevenção de Riscos;
- VII. Gestão da Cidade.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano de Arborização Municipal;
- II. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- III. Plano Municipal de Redução de Risco;
- IV. Plano de Relocação das Famílias;
- V. Plano de Controle à Queimadas;
- VI. Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Timbaúbas;
- VII. Plano de Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- VIII. Plano de Uso, Manejo e Conservação do Solo;
- IX. Plano de mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Justificativa:

O Parque Natural Municipal das Timbaúbas constitui um importante espaço territorial especialmente protegido no município de Juazeiro do Norte – CE, com objetivo de proporcionar a proteção da biodiversidade, manutenção do ciclo hidrológico, redução dos processos erosivos, a criação de um espaço propício à educação ambiental, bem como à pesquisa científica, aproximando a sociedade dos recursos naturais, sendo importante para a promoção do desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, o Parque possui a função de proteger uma importante reserva de água subterrânea que garante, em grande parte, o abastecimento da população de Juazeiro do Norte, por meio de poços profundos. Atualmente, apenas a primeira etapa do Parque está implantada, com uma área um pouco maior que metade da área total do projeto. Nas audiências públicas realizadas durante a elaboração do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte, foram apresentados diversos relatos de problemas associados à degradação da área do Parque Natural Municipal das Timbaúbas, demonstrando a necessidade de não apenas ampliar a área total do Parque, mas revitalizar toda a área já consolidada, conforme proposto neste projeto estruturante.

Etapas sugeridas:

- I. Delimitação georreferenciada da área do Parque Ecológico Natural Municipal das Timbaúbas, incluindo a previsão da segunda etapa;
- II. Estudo de desapropriação;
- III. Desapropriação e elaboração do plano de reassentamento da população atingida;
- IV. Elaboração e implementação do plano de manejo do Parque;
- V. Elaboração e implementação dos planos setoriais de suporte ao projeto;
- VI. Identificação e interrupção das fontes poluidoras;

- VII. Elaboração e implementação dos projetos executivos de ampliação e revitalização do Parque;
- VIII. Elaboração e implementação do Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD);
- IX. Fiscalização contínua dos usos compatíveis ao disposto no Plano de Manejo do Parque;
- X. Remanejamento de atividades/equipamentos não-compatíveis às funções do parque e ao plano de manejo da área;
- XI. Priorização da drenagem urbana nos bairros circunvizinhos ao parque;
- XII. Desenvolvimento de campanhas educativas contínuas com a população com a população residente no entorno e frequentadores;
- XIII. Recuperação da mata ciliar do Riacho das Timbaúbas e do Rio Batateiras/Salgadinho;
- XIV. Integração com outras áreas verdes, sobretudo, nas imediações do Rio Batateiras/Salgadinho;
- XV. Elaboração de estudos técnicos e projetos em prol da criação de Parque do Rio Batateiras/Salgadinho e de parque linear nas margens do Rio Batateiras, em parceria com o município de Crato e Governo do Ceará.

Órgãos/setores envolvidos:

Secretaria e Autarquia Municipal de Meio Ambiente; Prefeitura Municipal; Câmara de vereadores; Governo do Ceará.

Resultados e impactos esperados:

O projeto de ampliação e revitalização do Parque Natural Municipal das Timbaúbas contribuirá com a expansão da área de proteção ambiental municipal e proporcionará melhor controle da expansão urbana e o uso do solo na região. Dessa forma, haverá a minimização dos impactos negativos ao meio ambiente, salvaguardando os recursos florísticos e faunísticos existentes, os recursos hídricos locais e os valores

paisagísticos, além de garantir uma qualidade de vida, promover o desenvolvimento sustentável e auxiliar no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Prazo previsto para a Implementação:

Longo (10 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 10: INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS VERDES MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DO PARQUE RIO SALGADINHO/BATATEIRAS

Identificação:

Projeto de Integração das Áreas Verdes Municipais (Lagoa da APUC, Parque Natural Municipal das Timbaúbas e Rio Salgadinho/Batateiras)

Objetivo Geral:

- Implementar o Parque Rio Salgadinho/Batateiras e propiciar a integração das principais áreas verdes do município de Juazeiro do Norte.

Objetivos Específicos:

- Minimizar a fragmentação das áreas verdes no território municipal;
- Proporcionar melhoria no sistema de drenagem municipal;
- Ampliar a área verde no município de Juazeiro do Norte;
- Promover a proteção da biodiversidade nos arredores do rio Salgadinho/Batateiras;
- Aumentar a qualidade de vida urbana e proporcionar a sustentabilidade ambiental.

Localização:

Lagoa da APUC, Parque das Timbaúbas, Rio Salgadinho/Batateiras e adjacências.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Recursos Hídricos e Saneamento Básico;
- II. Resíduos Sólidos;
- III. Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- IV. Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- V. Uso e Ocupação do Solo;
- VI. Gestão da Cidade.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano de Arborização Municipal;
- II. Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- III. Plano de Controle à Queimadas;
- IV. Plano de Manejos das unidades de conservação;
- V. Plano de Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- VI. Plano de Uso, Manejo e Conservação do Solo;
- VII. Plano de mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Justificativa:

Atualmente na região do entorno da Lagoa da APUC se observa diversos problemas relacionados à drenagem de águas pluviais, sendo necessário a implementação de estruturas de drenagem que permitam interligar essas áreas. Outro grande desafio municipal é a baixa cobertura vegetal com a degradação e fragmentação ambiental no território. Além disso, se propõe a implementação de áreas de drenagem natural, como a construção de valas de infiltração e aumento da arborização. A partir dessas problemáticas, esse projeto estruturante pretende minimizá-las e auxiliar o município na busca pelo desenvolvimento sustentável e incremento na qualidade de vida da população.

Etapas sugeridas:

- I. Avaliação das condições de drenagem de águas pluviais e elaboração de projetos de drenagem para interligação da Lagoa da APUC com o Riacho dos Macacos no Parque Natural Municipal das Timbaúbas;
- II. Elaboração e Implantação dos projetos executivos;
- III. Implementação e elaboração dos planos setoriais de suporte a este projeto estruturante;
- IV. Elaborar planos de recuperação para áreas degradadas que podem ser convertidas em áreas verdes;
- V. Priorizar a elaboração do Plano de Arborização Municipal com a delimitação das espécies adequadas para o município e com as áreas estratégicas prioritárias no que diz respeito à recarga do aquífero;
- VI. Criação de áreas verdes e/ou corredores ecológicos e/ou parques no entorno das áreas de drenagem natural do município, contemplando zonas de amortecimento e a integração entre essas áreas;
- VII. Implementação do Parque do Rio Salgadinho nas adjacências do trecho do Rio Batateiras;
- VIII. Recuperação da mata ciliar do Riacho das Timbaúbas e do Rio Batateiras/Salgadinho;
- IX. Elaborar um programa de articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso do solo, com controle dos processos erosivos de origem antrópica, movimentos de terra, transporte e deposição de entulho e resíduos sólidos, desmatamentos, e ocupações irregulares ao longo das linhas naturais de drenagem;
- X. Elaborar ou incentivar a elaboração dos planos de manejo das Unidade de conservação do município e propiciar a integração destes;
- XI. Elaboração de estudos técnicos e articulação em prol da criação de parque linear nas margens do Rio Batateiras, em parceria com o município de Crato e Governo do Ceará.

Órgãos/setores envolvidos:

Secretaria e autarquia municipal de meio ambiente; Prefeitura Municipal; Câmara de vereadores; Governo do Ceará.

Resultados e impactos esperados:

Redução dos problemas de alagamento no município, preservação e conservação ambiental, conforto ambiental com o aumento da arborização e, a longo prazo, benefícios relacionados à estabilidade climática.

Prazo previsto para a implementação:

Longo (10 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 11: IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE CIDADE INTELIGENTE

Identificação:

Implementação do Plano Diretor de Cidade Inteligente

Objetivo Geral:

- Fomentar a adoção e uso sistemático das TICs para promover a inovação e eficiência no planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas, a partir da integração dos aspectos físicos, sociais, ambientais e econômicos do território.

Objetivos Específicos:

- Ampliar a infraestrutura digital do município, a fim de viabilizar a universalização do acesso à internet de qualidade e a diversificação dos serviços mediados por tecnologia;
- Promover a integração dos dados e informações municipais;
- Garantir a prestação digital de serviços públicos;
- Assegurar infraestrutura de Big Data para coleta, armazenamento, processamento e análise integrada de dados e informações municipais;
- Qualificar a oferta e efetividade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;
- Fomentar a criação de laboratórios de inovação cidadã no setor público municipal;
- Promover o desenvolvimento econômico local em bases inovadoras;
- Oportunizar inovações nas informações e serviços voltados aos turistas e romeiros;
- Assegurar um desenvolvimento urbano equilibrado e sustentável.

Localização:

Todo o território municipal.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Política de Infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos;
- II. Política de Transporte e Mobilidade;
- III. Política de Defesa Civil e Prevenção de Riscos
- IV. Política de Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- V. Política de Segurança Pública
- VI. Política de Turismo e Romaria,
- VII. Política de Vocações Econômicas, Emprego e Renda;
- VIII. Política de Gestão da Cidade;
- IX. Política de Cidade Inteligente, Inovação e Governo Aberto;

X. Política de Cooperação entre governo, sociedade, setor produtivo e academia.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- II. Plano Municipal de Segurança Pública;
- III. Plano Municipal de Enfrentamento à Vulnerabilidade Social;
- IV. Plano Municipal de Turismo e Romarias;
- V. Plano Diretor de tecnologias da Cidade Inteligente;
- VI. Plano Estratégico de Desenvolvimento de Juazeiro do Norte;
- VII. Plano de Metas da Gestão.

Justificativa:

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em 2021 apresenta uma agenda a ser paulatinamente incorporada pelos municípios brasileiros no sentido de engajar diferentes atores e adotar estratégias direcionadas a enfrentar os principais desafios experimentados pelas cidades. A agenda se estrutura a partir de oito eixos, quais sejam: Transformação Digital; Acesso equitativo à internet de qualidade; Governança de Dados e de TI; Adoção de modelos inovadores e inclusivos e governança urbana e fortalecimento do papel do Poder Público; Fomento ao desenvolvimento econômico local; Financiamento do Desenvolvimento Urbano Sustentável; Engajamento da sociedade; Avaliação contínua dos impactos.

Juazeiro do Norte foi um dos primeiros municípios do Brasil a elaborar uma lei e propor a criação de um Plano Diretor de Tecnologias de Cidade Inteligente, a partir da Lei Complementar Municipal nº 117/2018. Todavia, em que pese o pioneirismo relativo à existência do marco regulatório e os esforços empreendidos no sentido de viabilizar um contrato de Parceria-Público-Privada (PPP) de Cidade Inteligente, o conjunto das iniciativas previstas em lei ainda aguarda a sua efetiva implementação.

O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte constitui, portanto, uma oportunidade para a implementação das tecnologias e estratégias previstas na Lei 11/208, a fim de que o município se torne efetivamente uma cidade inteligente.

Etapas e Ações Prioritárias - Escopo Geral:

- I. Realização de estudo diagnóstico e de tendências e oportunidades;
- II. Definição do rol de serviços públicos a serem priorizados;
- III. Compatibilização das estratégias de cidade inteligente com os planos de desenvolvimento econômico, turismo e romaria e desenvolvimento urbano, territorial e ambiental;
- IV. Elaboração da proposta preliminar do Plano Diretor de CI;
- V. Realização de fóruns, audiências e consultas públicas para ampla discussão do plano com a sociedade;
- VI. Definição dos mecanismos de financiamento e implementação;
- VII. Implementação do Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM), com infraestrutura de *Big Data* e interface multiusuários, para uso pelos órgãos do município e pelos cidadãos, visitantes, turistas e romeiros;
- VIII. Ampliação da infraestrutura digital para universalização do acesso à internet;
- IX. Instalação de câmaras e ampliação da rede de videomonitoramento municipal;
- X. Requalificação do Parque de Iluminação Pública;
- XI. Desenvolvimento de interface mobile para interação com a população, coleta e disponibilização de informações, recebimento de demandas, campanhas publicitárias e educativas e prestação digital de serviços;
- XII. Aprimoramento dos mecanismos de captura, retenção e tratamento de informações para a tomada de decisão (usuários dos serviços públicos; movimentos pendulares; fluxo de turistas e romeiros, ocorrências policiais, etc.);
- XIII. Implantação do Centro de Controle Operacional de Juazeiro do Norte;

XIV. Realização de monitoramento e avaliação periódicos.

Órgãos/setores envolvidos:

Município de Juazeiro do Norte, Governo do Ceará, Governo Federal.

Resultados e impactos esperados:

Adoção de soluções tecnológicas e de inovação pela gestão municipal; Alavancagem da inteligência coletiva da cidade e seu uso para o incremento de qualidade de vida; melhoria na qualidade e na cobertura da prestação de serviços públicos; Incremento de ferramentas como energia renovável para a iluminação pública através de lâmpadas LED, disponibilização de internet *wi-fi* pública; criação de um sistema de videomonitoramento voltado para a segurança pública; promoção do desenvolvimento urbano sustentável; reconhecimento de Juazeiro do Norte como cidade inteligente.

Prazo previsto para a implementação:

Longo (10 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 12: IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO

Identificação:

Implantação da Gestão Descentralizada do Município

Objetivo Geral:

- Elaboração de proposta de regionalização do território municipal com a definição e delimitação de unidades regionais (subprefeituras) a fim de

promover a descentralização da gestão da cidade e da prestação de serviços ao cidadão.

Objetivos Específicos:

- Aproximar a gestão pública municipal da sociedade, por meio de atendimento descentralizado e regionalizado;
- Reduzir as desigualdades intraurbanas observadas entre distintas porções territoriais do município de Juazeiro do Norte;
- Valorizar os vínculos históricos, sociais e identitários mantidos entre as populações de bairros e comunidades de Juazeiro do Norte como estratégia de gestão e organização territorial;
- Instalar unidades descentralizadas da prefeitura municipal para atendimento e prestação de serviços;
- Fomentar a elaboração dos planos de bairro, com reconhecimento de vocações, desafios e potencialidades locais a serem apoiados pelo Poder Público, Iniciativa Privada e sociedade civil.

Localização:

Todo o território do município.

Políticas setoriais abordadas:

- I. Política de Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;
- II. Política de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Política de Vocações Econômicas, Emprego e Renda;
- IV. Política de Enfrentamento à Pobreza, Desigualdade e Vulnerabilidade Social;
- V. Política de Gestão da Cidade;
- VI. Política de Participação e Controle Social.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano Diretor de tecnologias da Cidade Inteligente;
- II. Plano Estratégico de Desenvolvimento de Juazeiro do Norte;
- III. Plano de Metas da Gestão;
- IV. Plano de Bairros.

Justificativa:

Em que pese a pouca extensão territorial, Juazeiro do Norte configura-se como o maior município do interior do estado do Ceará (fora da RMF) em termos populacionais e participação no PIB. Some-se a isso a elevada expansão do contingente populacional vivenciada pelo município nos últimos anos, com a conseqüente alteração das características e funções de determinadas porções do território, desmembramento de bairros antigos e criação de novos bairros e reconhecimento de novas centralidades de oferta de equipamentos e serviços à população.

Um contraponto a estas novas características do território dizem respeito aos fortes laços identitários, construídos histórica e socialmente e que vinculam populações e bairros específicos a porções contíguas do espaço urbano juazeirense, conformando zonas e regiões intraurbanas. Para além das características que os identificam e vinculam, estes recortes intraurbanos são também marcados por desigualdades que os distinguem, seja por características físico-territoriais, condições socioeconômicas e de renda, acesso a equipamentos e serviços básicos, desafios e potencialidades compartilhados.

Estes elementos de identidade, desigualdade e novas funções urbanas apontam para a necessidade de uma melhor estratégia de organização e gestão do território, capaz de dar conta destas especificidades e aproveitar as potencialidades e vocações locais na promoção do desenvolvimento, redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida da população.

A Lei N° 4.945, de 18 de março de 2019, que altera o perímetro urbano e a divisão de bairros da cidade de Juazeiro do Norte e estabelece as sedes dos distritos de Padre Cícero e Marrocos, é o principal instrumento legal de organização territorial do município. Referido diploma legal estabelece as diferenciações entre zona urbana e rural e a delimitação dos bairros e distritos, mas considera o território urbano do município como homogêneo, de modo que se faz necessário avançar em formas de organização e gestão alinhadas aos desafios contemporâneos e ao imperativo de promover um desenvolvimento urbano equilibrado, justo, sustentável e assentado em bases democráticas e participativas.

A revisão do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte e toda a discussão por ela suscitada em relação aos rumos do desenvolvimento do município para os próximos anos, comparece como uma janela de oportunidade para o debate e atualização dos dispositivos de organização e gestão do território e a redefinição de zonas intra-urbanas de referência territorial, dotadas de infraestrutura e pessoal para atuar no atendimento e prestação de serviços aos cidadãos, bem como para constituir-se como espaço de referência, canal de diálogo e marco de presença do Poder Público municipal naquela porção do território.

Etapas e Ações Prioritárias - Escopo Geral:

- I. Elaboração de estudo técnico para a proposta de regionalização do território municipal, definindo a quantidade de zonas de planejamento/subprefeituras e os critérios para o agrupamento de bairros e distritos;
- II. Realização de consulta e audiência pública acerca da proposta de regionalização;
- III. Revisão e atualização dos marcos regulatórios relativos à Organização Territorial do município;
- IV. Definição do rol de serviços a serem disponibilizados nas unidades descentralizadas;

- V. Instalação de unidades descentralizadas da prefeitura municipal nas zonas de planejamento estabelecidas, com infraestrutura e pessoal para atendimento aos cidadãos, prestação de serviços e diálogo com a comunidade;
- VI. Elaboração dos planos de bairro de modo participativo, contendo diagnóstico das potencialidades, desafios e demandas prioritárias do bairro, bem como o plano de ação com objetivos, metas e estratégias de implementação e de controle, sempre que possível, vinculando-os ao PDM/JN.

Órgãos/setores envolvidos:

Poder Público municipal; Conselhos de Políticas Públicas; Associações e Lideranças Comunitárias e de Bairro; ESFs, CRAS.

Resultados e impactos esperados:

- Melhoria no atendimento ao cidadão e na efetividade dos serviços;
- Maiores índices de avaliação positiva dos cidadãos em relação à gestão municipal;
- Redução das desigualdades intraurbanas;
- Fortalecimento de vínculos sociais e identitários locais;
- Fomento de vocações econômicas, culturais e sociais específicas dos bairros e comunidades.

Prazo previsto para a implementação:

Médio (05 anos).

PROJETO ESTRUTURANTE 13: CAMINHOS DO HORTO

Identificação:

Projeto Caminhos do Horto

Objetivo Geral:

- Promover a transformação socioambiental e socioespacial da Colina do Horto e o aproveitamento sustentável do potencial ambiental, turístico, histórico, religioso e cultural da área;

Objetivos Específicos:

- Direcionar e fiscalizar o uso e ocupação do solo urbano e a função social e ambiental na área;
- Proporcionar melhorias na infraestrutura das residências, arruamentos e espaços públicos do bairro;
- Realizar o reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco;
- Garantir a proteção ambiental na APA do Horto e áreas verdes localizadas na área;
- Promover o reflorestamento da Colina do Horto e a adoção de campanhas de educação ambiental e de controle às queimadas;
- Garantir a universalização do saneamento básico e da coleta seletiva no bairro;
- Promover a salvaguarda e a valorização do patrimônio material e imaterial no bairro;
- Fomentar melhorias urbanísticas que favoreçam a qualidade de vida da população local, demais cidadãos juazeirenses, romeiros e turistas.

Localização:

Zona Especial Horto (ZEH).

Políticas setoriais abordadas:

- I. Recursos Hídricos e Saneamento Básico;

- II. Resíduos Sólidos;
- III. Áreas Verdes, Meio Ambiente e Zoneamento Ambiental;
- IV. Gestão Ambiental, Cidade Sustentável e Educação Ambiental;
- V. Habitação;
- VI. Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Urbanos;
- VII. Uso e Ocupação do Solo;
- VIII. Transporte e Mobilidade;
- IX. Regularização Fundiária;
- X. Defesa Civil e Prevenção De Riscos;
- XI. Turismo e Romaria;
- XII. Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- XIII. Enfrentamento À Pobreza, Desigualdade e Vulnerabilidade Social;
- XIV. Gestão da Cidade.

Planos setoriais envolvido(s):

- I. Plano de Habitação de Interesse Social;
- II. Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
- III. Plano de Regularização Fundiária;
- IV. Plano de Arborização Municipal;
- V. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- VI. Plano Municipal de Redução de Risco;
- VII. Plano de Implantação de Obras de Contenção;
- VIII. Plano de Relocação das Famílias;
- IX. Plano de Controle à Queimadas;
- X. Plano de Manejo da APA;
- XI. Plano de Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- XII. Plano de Uso, Manejo e Conservação do Solo;
- XIII. Plano Diretor de Turismo e Romarias;
- XIV. Plano de Turismo Municipal.

Justificativa:

A Colina do Horto é o ponto mais alto do município de Juazeiro do Norte e também o mais visitado por romeiros e turistas, pois abriga o principal monumento da cidade - a Estátua do Padre Cícero Romão Batista, e outros de grande relevância como o museu vivo do Padre Cícero, Igreja Bom Jesus do Horto, Geossítio Colina do Horto com a trilha do Santo Sepulcro, monumento da Santa Ceia e estações da vida sacra, dentre outros. Além disso, a cultura e religiosidade popular se fazem presente em todos os recantos da área e proporcionam uma imersão com a história e cotidiano do município. Por outro lado, a Colina do Horto convive com diversas problemáticas urbanas, sociais e ambientais. O bairro que se formou na colina é considerado aglomerado subnormal e a população local é segregada socioespacialmente do restante do município e, em alguns casos, vivem em áreas de risco. As políticas e serviços públicos não acompanharam a expansão urbana e demandas recorrentes e reprimidas como ausência de saneamento básico, dificuldades de mobilidade urbana, ausência de espaços de lazer, devastação ambiental e queimadas fazem parte do cotidiano.

Etapas:

- I. Diagnóstico socioespacial e ambiental do bairro;
- II. Elaboração e implementação dos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, Habitação de Interesse Social, Redução de Risco, de Implantação de Obras de Contenção, Relocação das Famílias, Arborização Municipal e, Controle à Queimadas;
- III. Realocação das famílias das áreas de risco;
- IV. Reflorestamento da Colina do Horto a partir do disposto no Plano de Arborização Municipal e no Plano de Manejo da APA do Horto do Padre Cícero;
- V. Campanhas contínuas de educação ambiental e combate a queimadas;

- VI. Proibição e fiscalização de novas construções no bairro;
- VII. Elaboração de projetos de financiamento de melhoria estruturais nas moradias;
- VIII. Elaboração de projetos de melhorias urbanísticas no bairro que contemple a universalização do saneamento básico, coleta seletiva, construção e padronização das calçadas, arruamentos com utilização de pisos intertravados (ou similares), recuperação e conservação de obras e equipamentos públicos (escolas, unidades básicas de saúde, praças etc.);
- IX. Realização de obras de contenção;
- X. Construção de espaços de lazer no topo da colina do Horto;
- XI. Melhoria no acesso e sinalização dos mirantes (Pedra do Vento), Capela de São Romão e monumento da Santa Ceia;
- XII. Elaboração de estudo de viabilidade técnico-ambiental sobre a construção de um mirante panorâmico circundando o topo da Serra do Catolé com visão panorâmica da cidade, iniciando na “Pedra do Vento” até as proximidades do monumento da Santa Ceia;
- XIII. Construção de espaços de lazer, com ciclovia, espaços de caminhadas, equipamentos urbanos e comunitários, arborização e elementos da cultura local nas proximidades do estacionamento de ônibus do Horto;
- XIV. Incentivo à novos empreendimentos gastronômicos na área para apoio de turistas e romeiros.

Órgãos/setores envolvidos:

Secretarias municipais, Governo do Ceará e Ordem dos Salesianos.

Resultados e impactos esperados:

Transformação socioambiental e socioespacial da Colina do Horto e o aproveitamento sustentável do potencial ambiental, turístico, histórico, religioso e cultural da área.

Prazo previsto para a implementação:

Longo (10 anos).